

Período : Visualizar Contas s/ Mov. 1 - K Acumuladas : S

Table with columns: Nº do Contrato, Nº do TC, Classificação Organizacional, Descrição, Data do primeiro pagamento, Pagamentos no ano (R\$), Pagamentos previstos até final do ano (R\$), Pagamentos acumulados até (R\$-1), Pagamentos previstos para anos futuros (R\$-1, R\$-2, R\$-3, R\$-4), and Aço seguintes.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Período: Visualizar Contas s/ Mov.: 1 e Acumuladas: 5

Periodicidade Mensal / Período Mensal, Após Aquecimento

Bases

NÚMERO DE CONTRATO	CIV	NIF Provedor	Número de Operações	Valor do Compromisso	Data de celebração	Preço Base	Preço Contratual (7)		Data de conclusão (Inicial)	Data de conclusão (Final)	N.º Data	Grupo da Fonte Financ.	Classificação Orçamentais	Descrição	Data do primeiro pagamento	Pagamentos no ano (N)	Pagamentos previstos até final do ano (M)	Pagamentos acumulados até (N-1)	Pagamentos previstos para anos futuros			
							Com IVA	Sem IVA											(N-1)	(N-2)	(N-3)	(N-4)
1110 (1110)		216504659	2020/36	2.499,51	2020/01/06	3.483,64	3.483,64	3.483,64	2021/12/31	2021/12/31	023	023	Segurança social	2020/04/05	2.499,51	166	171					
1111 (1111)		77200000-2-50706211	2020/72	14.467,98	2020/01/13	44.437,77	54.658,46	44.437,77	2021/05/07	2021/05/07	06	06	Aquisição de bens de capital	2020/03/08	14.467,98	166	171					
1112 (1112)		79210000-9-50561678	2020/112	24.587,70	2020/01/16	19.394,00	24.587,70	19.394,00	2020/12/31	2020/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/02/15	24.587,70	166	171					
1113 (1113)		79290000-4-52467875	2020/112	5.300,00	2020/01/16	5.300,00	5.300,00	5.300,00	2020/12/31	2020/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/02/15	5.300,00	166	171					
1114 (1114)		79290000-4-24678275	2020/112	5.300,00	2020/01/16	5.300,00	5.300,00	5.300,00	2020/12/31	2020/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/02/15	5.300,00	166	171					
1115 (1115)		63700000-9-23484615	2020/113	14.422,00	2020/01/01	11.400,00	14.422,00	11.400,00	2020/12/26	2020/12/26	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/01/20	991,00	227,50						
1116 (1116)		63700000-9-23484615	2020/113	14.422,00	2020/01/01	11.400,00	14.422,00	11.400,00	2020/12/26	2020/12/26	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/01/20	12.853,50	227,50						
1117 (1117)		99040000-1-20212046	2020/114	7.620,00	2020/01/16	7.620,84	7.620,84	7.620,84	2020/01/20	2020/01/20	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/01/20	676,00	955,00						
1118 (1118)		99040000-1-20212046	2020/114	7.620,00	2020/01/16	7.620,84	7.620,84	7.620,84	2020/01/20	2020/01/20	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/01/20	676,00	955,00						
1119 (1119)		77200000-2-50706211	2020/114	20.633,52	2020/01/16	16.824,00	20.633,52	16.824,00	2020/01/20	2020/01/20	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/01/20	1.313,46	350,50						
1120 (1120)		77200000-2-50706211	2020/116	20.633,52	2020/01/16	16.824,00	20.633,52	16.824,00	2020/01/20	2020/01/20	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/01/20	1.313,46	350,50						
1121 (1121)		77200000-2-50706211	2020/117	9.794,04	2020/01/16	9.800,04	9.800,04	9.800,04	2020/01/20	2020/01/20	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/01/20	916,17	1.047,55						
1122 (1122)		99090000-3-202107826	2020/117	9.794,04	2020/01/16	9.800,04	9.800,04	9.800,04	2020/01/20	2020/01/20	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/01/20	8.977,87	28.281,64						
1123 (1123)		99090000-3-202107826	2020/117	9.794,04	2020/01/16	9.800,04	9.800,04	9.800,04	2020/01/20	2020/01/20	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/01/20	158.367,67	170.047,55						
1124 (1124)		51317670	2020/297	183.379,74	2020/01/16	969.388,13	1.192.347,40	969.388,13	2021/12/31	2021/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/03/22	980,21	13.332,18						
1125 (1125)		50595427	2020/297	80,21	2020/01/22	1.496,29	1.496,29	1.496,29	2021/12/31	2021/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/03/22	1.496,29	1.496,29						
1126 (1126)		216504659	2020/295	3.600,00	2020/01/01	5.400,00	5.400,00	5.400,00	2020/12/31	2020/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/01/20	3.600,00	325,00						
1127 (1127)		216504659	2020/149	5.800,00	2020/01/01	5.800,00	5.800,00	5.800,00	2020/12/31	2020/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/01/20	4.875,00	700,00						
1128 (1128)		80100000-0-24629374	2020/149	5.800,00	2020/01/01	6.300,00	6.300,00	6.300,00	2020/12/31	2020/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/02/26	2.952,00	4.000,00						
1129 (1129)		80100000-0-24629374	2020/149	5.800,00	2020/01/01	6.300,00	6.300,00	6.300,00	2020/12/31	2020/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/02/26	2.952,00	4.000,00						
1130 (1130)		80100000-0-24629374	2020/149	5.800,00	2020/01/01	6.300,00	6.300,00	6.300,00	2020/12/31	2020/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/02/26	2.952,00	4.000,00						
1131 (1131)		80100000-0-22625939	2020/163	2.952,00	2020/01/01	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2020/12/31	2020/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/02/27	4.000,00	4.000,00						
1132 (1132)		80100000-0-24667077	2020/164	4.800,00	2020/01/01	4.800,00	4.800,00	4.800,00	2020/12/31	2020/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/01/20	4.800,00	4.800,00						
1133 (1133)		80100000-0-22625939	2020/165	4.800,00	2020/01/01	4.800,00	4.800,00	4.800,00	2020/12/31	2020/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/01/20	4.800,00	4.800,00						
1134 (1134)		80100000-0-22625939	2020/224	4.800,00	2020/01/01	4.800,00	4.800,00	4.800,00	2020/12/31	2020/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/01/20	4.800,00	4.800,00						
1135 (1135)		80100000-0-22625939	2020/225	5.200,00	2020/01/14	5.850,00	5.850,00	5.850,00	2020/12/31	2020/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/01/20	5.200,00	5.200,00						
1136 (1136)		66370000-0-212225550	2020/227	2.300,00	2020/01/29	18.000,00	22.140,00	18.000,00	2020/12/31	2020/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/03/29	14.780,00	7.380,00						
1137 (1137)		45243654-4-50511300	2020/1975	554.331,00	2020/01/02	2.930.188,68	3.000.000,00	2.930.188,68	2021/12/31	2021/12/31	027	027	Aquisição de bens e serviços	2020/02/12	448.131,67	106.222,13						
1138 (1138)		505252410	2020/393	11.070,00	2020/01/02	27.000,00	33.210,00	27.000,00	2021/12/31	2021/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/02/12	7.472,25	3.597,75						
1139 (1139)		71240000-2-51515785	2020/399	4.899,40	2020/01/29	19.500,00	24.477,00	19.500,00	2020/12/31	2020/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/09/12	4.899,40	4.899,40						
1140 (1140)		30190000-7-51016220	2020/399	12.502,90	2020/02/19	18.298,91	18.298,91	15.039,95	2020/12/31	2020/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/05/11	12.902,32	12.902,32						
1141 (1141)		30290000-9-50960924	2020/414	24.477,00	2020/02/19	19.900,00	24.477,00	19.900,00	2020/12/31	2020/12/31	02	02	Aquisição de bens de capital	2020/05/14	24.477,00	24.477,00						
1142 (1142)		45493000-7-51515463	2020/415	45.881,04	2020/02/17	45.881,04	45.881,04	45.881,04	2020/12/31	2020/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/04/18	12.599,22	67.763,36						
1143 (1143)		33919000-9-51516274	2020/415	12.599,22	2020/02/17	18.036,76	18.036,76	18.036,76	2020/12/31	2020/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/05/24	34.378,67	10.719,28						
1144 (1144)		45243654-4-50511300	2020/463	39.615,28	2020/01/12	225.376,30	228.598,88	225.376,30	2021/12/31	2021/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/05/26	23.022,30	21.416,70						
1145 (1145)		99012000-8-50866580	2020/463	89.433,45	2020/02/28	78.215,00	88.439,45	78.215,00	2020/12/24	2020/12/24	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/05/28	23.022,30	21.416,70						
1146 (1146)		99012000-8-50866580	2020/466	44.419,00	2020/03/03	78.215,00	88.439,45	78.215,00	2020/12/24	2020/12/24	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/05/28	23.022,30	21.416,70						
1147 (1147)		45243654-4-50511300	2020/486	45.881,04	2020/01/06	45.881,04	45.881,04	45.881,04	2020/12/06	2020/12/06	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/06/04	67.763,36	67.763,36						
1148 (1148)		99012000-4-50866580	2020/491	45.881,04	2020/03/06	75.330,00	90.355,90	75.330,00	2021/12/06	2021/12/06	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/06/04	2.709,52	676,37						
1149 (1149)		99012000-4-50866580	2020/494	3.384,09	2020/03/06	2.749,50	3.384,09	2.749,50	2020/12/21	2020/12/21	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/06/04	2.709,52	676,37						
1150 (1150)		79340000-6-50763923	2020/495	4.444,00	2020/03/06	4.444,00	4.444,00	4.444,00	2020/12/21	2020/12/21	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/06/04	3.444,00	3.444,00						
1151 (1151)		79340000-6-50763923	2020/496	4.444,00	2020/03/06	4.444,00	4.444,00	4.444,00	2020/12/21	2020/12/21	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/06/04	3.444,00	3.444,00						
1152 (1152)		30212000-4-50846506	2020/501	5.635,86	2020/03/16	13.759,73	16.393,64	13.759,73	2021/12/01	2021/12/01	02	02	Aquisição de bens e serviços	2020/05/05	4.879,42	758,44						
1153 (1153)		72657000-4-50494926	2020/516	120.807,78	2020/03/13	187.500,00	187.500,00	187.500,00	2021/12/31	2021/12/31	023	023	Aquisição de bens e serviços	2020/09/09	118.808,92	2.198,90						
1154 (1154)		50121000-1-50121516	2020/516	15.112,84	2020/03/16	46.318,51	46.318,51	36.880,58	2020/12/31													

Período: Visualizar Contas SI Mov. 2 N Acumulados: 5

Periodicidade Mensal / Período Mensal Após Ajustamento

Dígitos

Número de Contrato	CNPJ	NIF Fornecedor	Número de Compromisso	Valor do Compromisso	Data de celebração	Preço Base	Preço Contratual (7)		Data de conclusão (inicial)	Data de conclusão (revisada)	N.º seq.	Data	Grupo da Fiança	Classificação Orçamentais		Data do pagamento	Pagamentos no ano (N)	Pagamentos previstos até final do ano (N)	Pagamentos acumulados até (N-1)	Pagamentos previstos para anos futuros				Anos seguintes
							Com IVA	Sem IVA						(N+1)	(N+2)					(N+3)	(N+4)			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7.1)	(7.2)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)		
1225 (1225)	34300000-0	501439399	2020/1156	555,35	2020/10/21	451,50	555,35	451,50	2020/11/21	2020/11/21			RR	DD	Aquisição de bens e serviços	2021/01/13	555,35							
1226 (1226)	44114100-3	510993307	2020/0060	6.888,00	2020/10/23	5.600,00	6.888,00	5.600,00	2020/10/29	2020/10/29			RR	DD	Aquisição de bens de capital	2020/12/22	6.888,00							
1227 (1227)	45224624-0	510070790	2020/0094	74.188,34	2020/10/28	63.989,00	74.188,34	63.989,00	2020/12/28	2020/12/28			RR	DD	Aquisição de bens de capital	2021/01/27	74.188,34							
1228 (1228)	34511100-3	506831669	2020/0394	4.318,45	2020/11/09	4.015,00	4.318,45	4.015,00					RR	DD	Aquisição de bens e serviços	2021/02/07	4.318,45							
1229 (1229)	03541100-7	510164902	2020/1133	3.343,25	2020/11/16	3.154,00	3.343,25	3.154,00	2020/12/06	2020/12/06			RR	DD	Aquisição de bens de capital	2021/01/15	3.343,25							
1231 (1231)	33151000-5	501018934	2020/1131	600,00	2020/12/03	4.642,02	4.320,54	4.642,02	2021/07/30	2021/07/30			RR	DD	Aquisição de bens e serviços	2021/02/01	560,00	40,00						
1232 (1232)	33151000-5	501651179	2020/1144	8.407,67	2020/12/03	6.510,30	8.007,67	6.510,30	2021/07/30	2021/07/30			RR	DD	Aquisição de bens e serviços	2021/02/01	400,00							
1233 (1233)	226598955	25937005	2020/1145	400,00	2020/12/09	400,00	400,00	400,00	2021/12/31	2021/12/31			RR	DD	Aquisição de bens e serviços	2021/01/08	400,00							
1234 (1234)	25937005	25937005	2020/1180	2.165,91	2020/12/22	2.165,91	2.165,91	2.165,91	2021/02/28	2021/02/28			RR	DD	Aquisição de bens e serviços	2021/02/19	721,37	1.442,94						
1236 (1236)	44114100-3	510993307	2020/1187	7.432,04	2020/12/21	6.048,00	7.432,04	6.048,00					RR	DD	Aquisição de bens de capital	2021/01/20								

Período : Visualizar Contas s/ Mov. ? S

(Periodicidade Mensal / Período Mensal Após Apuramento dos Resultados)

Ruros

Designação	Passivo	Divida Vincenda			Intervalos de Antiquidade da divida vencida (em dias) [C]				Exceções [D]	Pagamentos em atraso [E] = [2+3+4] - [D]	Total divida por natureza da despesa		SOMA [H] = [F] + [G]
		Curto prazo [A]	Médio/longo prazo [B]	<90 [1]	[90-180] [2]	[180-365] [3]	>365 [4]	Curto prazo [F] = [A] + [C]			Médio/longo prazo [G] = [B]		
Despesas correntes	129.989,70	88.557,86		41.431,84						129.989,70		129.989,70	
Despesas de pessoal	36.151,27	36.151,27								36.151,27		36.151,27	
Remunerações certas e permanentes	35.485,89	35.485,89								35.485,89		35.485,89	
Abonos variáveis ou eventuais	665,38	665,38								665,38		665,38	
SS - Encargos com saúde													
ADSF e outros da AP													
Outros setores fora da AP													
SS - Contribuições de segurança social	41.431,84			41.431,84						41.431,84		41.431,84	
CGA													
Segurança social - Regime geral	23.120,55			23.120,55						23.120,55		23.120,55	
Outras	18.311,29			18.311,29						18.311,29		18.311,29	
SS - Outras													
Aquisições de bens e serviços	50.622,18	50.622,18								50.622,18		50.622,18	
Aquisições de bens e serviços	50.622,18	50.622,18								50.622,18		50.622,18	
Juros e outros encargos													
Transferências correntes	1.784,41	1.784,41								1.784,41		1.784,41	
Transferências públicas													
Outras transferências correntes	1.784,41	1.784,41								1.784,41		1.784,41	
Subsídios													
Subsídios													
Outras despesas correntes													
Outras despesas correntes													
Despesas de capital	108.992,97	108.992,97								108.992,97		108.992,97	
Aquisições de bens de capital	108.992,97	108.992,97								108.992,97		108.992,97	
Aquisições de bens de capital	108.992,97	108.992,97								108.992,97		108.992,97	
Transferências de capital													
Administrações Públicas													
Outras transferências de capital													
Aquisição de ativos financeiros													
Aquisição de ativos financeiros													
Reembolsos de passivos financeiros													
Reembolsos de passivos financeiros													
Outras despesas de capital													
Outras despesas de capital													
Total :	238.982,67	197.550,83		41.431,84						238.982,67		238.982,67	

393

Conta	Designação	Débito	Crédito	Saldo Devedor	Saldo Credor
> 11	Caixa	15.692.758,20	15.690.390,61	2.367,59	
12	Depósitos à ordem	15.616.558,94	14.898.099,65	718.459,29	
12.1	Depósitos à ordem no Tesouro				
12.2	Depósitos bancários à Ordem	15.616.558,94	14.898.099,65	718.459,29	
13.1	Depósitos a prazo				
13.2	Depósitos consignados				
13.3	Depósitos de garantias e cauções				
	TOTAL	31.309.317,14	30.588.490,26	720.826,88	

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large signature at the top right and several initials and marks in blue ink along the right margin.

ATIVO BRUTO

Entidade M.T.M.
 Ano Contabilístico 2020 (Filtro N.º Inv.)
 Período Janeiro Dezembro

Data 2021/05/11
 Pág. 1
 Visualizar contas sem movimento

Rubricas	Saldo Inicial	Reavaliação/ ajustamento	Aumentos	Alienações	Transferências e abates	Saldo Final
41	714.548,52					714.548,52
41.1	38.625,00					38.625,00
41.1.1	38.625,00					38.625,00
41.1.1.1	38.625,00					38.625,00
41.1.1.1.3	38.625,00					38.625,00
41.1.1.2						
41.1.2						
41.2	320.293,02					320.293,02
41.2.1	320.293,02					320.293,02
41.2.1.1	320.293,02					320.293,02
41.2.1.1.3	320.293,02					320.293,02
41.2.1.2						
41.2.2						
41.3						
41.3.1						
41.4	355.630,50					355.630,50
41.4.1	355.630,50					355.630,50
41.4.1.1	355.630,50					355.630,50
41.5						
41.5.1						
41.5.9						
42						
42.0						
42.0.1						
42.0.2						
42.1						
42.2						
43	109.054.498,96		1.695.751,66		80.473,21	110.669.777,41
43.0	70.695.897,36		1.073.925,36		8.117,71	71.761.705,01
43.0.1	1.859.671,35					1.859.671,35
43.0.1.9	1.859.671,35					1.859.671,35
43.0.2	4.532.447,24		329.222,49		551,10	4.861.118,63
43.0.2.1	1.854.419,06		8.813,72			1.863.232,78
43.0.2.1.2	429,95					429,95
43.0.2.1.9	1.853.989,11		8.813,72			1.862.802,83
43.0.2.5	10.931,73				551,10	10.380,63
43.0.2.6	10.120,00					10.120,00
43.0.2.9	2.656.976,45		320.408,77			2.977.385,22
43.0.2.9.1	755.013,90		5.625,94			760.639,84
43.0.2.9.9	1.901.962,55		314.782,83			2.216.745,38
43.0.3	64.303.603,77		743.595,87		7.566,61	65.039.633,03
43.0.3.1	50.844.358,28		590.864,86			51.435.223,14
43.0.3.5	4.641.561,56		67.282,57		7.566,61	4.701.277,52
43.0.3.6	8.817.683,93		4.106,48			8.821.790,41
43.0.3.9			81.341,96			81.341,96
43.0.4	175,00		1.107,00			1.282,00
43.0.4.9	175,00		1.107,00			1.282,00
43.1	6.308.623,76		142.547,37			6.451.171,13
A transportar	71.410.445,88		1.073.925,36		8.117,71	72.476.253,53

ATIVO BRUTO

Entidade M.T.M.
 Ano Contabilístico 2020 (Filtro N.º Inv.)
 Período Janeiro Dezembro

Data 2021/05/11
 Pág. 2
 Visualizar contas sem movimento

Rubricas	Saldo Inicial	Reavaliação/ ajustamento	Aumentos	Alienações	Transferências e abates	Saldo Final
Transporte	71.410.445,88		1.073.925,36		8.117,71	72.476.253,53
43.1.9 Outros terrenos e outros recursos naturais	6.308.623,76		142.547,37			6.451.171,13
43.2 Edifícios e outras construções	26.600.063,71		263.606,03		38.092,33	26.825.577,41
43.2.1 Habitações e edificações para serviços	11.293.665,04		111.513,15		17.537,70	11.387.640,49
43.2.1.1 Habitação	2.562.278,64				17.537,70	2.544.740,94
43.2.1.2 Instalações de serviços	6.693.102,69		111.513,15			6.804.615,84
43.2.1.3 Instalações desportivas e recreativas	2.038.283,71					2.038.283,71
43.2.2 Edificações para fins industriais	895.915,47					895.915,47
43.2.5 Piscinas e complexos desportivos	2.094.226,65		12.911,06		17.286,80	2.089.850,91
43.2.9 Outros	12.316.256,55		139.181,82		3.267,83	12.452.170,54
43.2.9.1 Outros edificios	6.880.196,63		58.419,81		1.522,64	6.937.093,80
43.2.9.1.1 Creches	313.085,59		667,26			313.752,85
43.2.9.1.2 Escolas	5.085.006,79		8.075,51		1.118,34	5.091.963,96
43.2.9.1.9 Outros	1.482.104,25		49.677,04		404,30	1.531.376,99
43.2.9.2 Outras construções	5.436.059,92		80.762,01		1.745,19	5.515.076,74
43.2.9.2.1 Viadutos, arruamento e obras complementares	1.077.527,32					1.077.527,32
43.2.9.2.2 Sistemas de drenagem de aguas residuais	993.204,17				838,00	992.366,17
43.2.9.2.3 Iluminação publica	24.064,08					24.064,08
43.2.9.2.4 Parques e jardins	293.908,63		54.467,81			348.376,44
43.2.9.2.5 Captação e distribuição de agua	39.923,39				168,36	39.755,03
43.2.9.2.6 Sinalização e trânsito	35.737,59		1.623,60			37.361,19
43.2.9.2.7 Cemiterios	2.958,01					2.958,01
43.2.9.2.9 Outras	2.968.736,73		24.670,60		738,83	2.992.668,50
43.3 Equipamento básico	2.683.312,00		132.992,41		29.968,59	2.786.335,82
43.3.1 Equipamento informático e de telecomunicações	516.865,04		51.583,57		7.965,81	560.482,80
43.3.1.1 Equipamento informatico	516.865,04		51.583,57		7.965,81	560.482,80
43.3.2 Equipamento para investigação e formação, de medida e de utilização técnica especial			26.905,46			26.905,46
43.3.3 Equipamento e material especifico dos serviços de saúde			4.999,95			4.999,95
43.3.4 Equipamento e material recreativo, desportivo, de educação e de cultura			11.857,25			11.857,25
43.3.5 Equipamento e material para serviços de alimentação, rouparia e lavandaria			8.202,25			8.202,25
43.3.6 Equipamento para agricultura, pesca e jardinagem			896,49			896,49
43.3.7 Equipamento e material de apoio à produção			17.962,69			17.962,69
43.3.9 Outro equipamento básico	2.166.446,96		10.584,75		22.002,78	2.155.028,93
43.3.9.1 Maquinaria e equipamento	1.304.147,54		9.225,00		11.273,57	1.302.098,97
43.3.9.2 Contadores de agua	70.679,68					70.679,68
43.3.9.9 Outro	791.619,74		1.359,75		10.729,21	782.250,28
43.4 Equipamento de transporte	1.228.552,92		4.735,50			1.233.288,42
43.4.2 Transportes rodoviários	1.228.552,92		4.735,50			1.233.288,42
43.5 Equipamento administrativo	633.358,57		11.453,52		3.101,09	641.711,00
43.5.1 Equipamento informático e de telecomunicações			7.318,08			7.318,08
43.5.2 Equipamento de escritório e de reprografia			1.439,10			1.439,10
43.5.3 Mobiliário de escritório e de arquivo			2.696,34			2.696,34
43.5.9 Outros	633.358,57				3.101,09	630.257,48
43.6 Equipamentos biológicos					1.193,49	969.988,62
43.7 Outros ativos fixos tangíveis	904.690,64		66.491,47			969.988,62
A transportar	108.864.356,84		1.629.260,19		79.279,72	110.414.337,31

ATIVO BRUTO

Entidade M.T.M.
 Ano Contabilístico 2020 (Filtro N.º Inv.)
 Período Janeiro Dezembro

Data 2021/05/11
 Pág. 3
 Visualizar contas sem movimento

Rubricas	Saldo Inicial	Reavaliação/ ajustamento	Aumentos	Alienações	Transferências e abates	Saldo Final
Transporte	108.864.356,84		1.629.260,19		79.279,72	110.414.337,31
43.7.2 Equipamento de decoração e conforto, de utilização comum			46.135,80			46.135,80
43.7.9 Outros	904.690,64		20.355,67		1.193,49	923.852,82
44 Ativos intangíveis	517.996,91		38.722,92			556.719,83
44.2 Projetos de desenvolvimento	89.926,66					89.926,66
44.3 Programas de computador e sistemas de informação	427.968,85		38.722,92			466.691,77
44.4 Propriedade industrial e intelectual	101,40					101,40
45 Investimentos em curso	3.873.329,68		2.403.792,82		902.941,42	5.374.181,08
45.1 Investimentos financeiros em curso						
45.3 Ativos fixos tangíveis em curso	3.873.329,68		2.403.792,82		902.941,42	5.374.181,08
45.3.1 Edifícios	602.398,90		856.680,56			1.459.079,46
45.3.1.1 Instalações de serviços e edifícios municipais	50.224,51		50.680,89			100.905,40
45.3.1.2 Mercados e instalações de fiscal.sanitária	228.104,58		18.488,52			246.593,10
45.3.1.3 Habitação	7.950,00		20.592,12			28.542,12
45.3.1.4 Instalações desportivas e recreativas			5.622,24			5.622,24
45.3.1.5 Escolas			569.586,00			569.586,00
45.3.1.9 Outros edifícios	316.119,81		191.710,79			507.830,60
45.3.2 Outras construções	3.270.930,78		1.547.112,26		902.941,42	3.915.101,62
45.3.2.1 Viadutos, arruamentos e obras complementares	849.541,63		655.758,81		325.120,39	1.180.180,05
45.3.2.2 Sistemas de drenagem de águas residuais	583.468,43		279.185,01		66.744,68	795.908,76
45.3.2.3 Instalações desportivas e recreativas	61.254,91		138.953,72			200.208,63
45.3.2.4 Captação, tratamento e distribuição de água	104.627,74					104.627,74
45.3.2.6 Parques e jardins	27.056,77		47.069,57			74.126,34
45.3.2.9 Outras	1.644.981,30		426.145,15		511.076,35	1.560.050,10
45.5 Adiantamentos por conta de investimentos						
45.5.1 Investimentos financeiros						
45.9 Perdas por imparidade acumuladas						
45.9.1 Investimentos financeiros em curso						
45.9.5 Adiantamentos por conta de investimentos						
45.9.5.1 Investimentos financeiros						
46 Ativos não correntes detidos para venda						
46.9 Perdas por imparidade acumuladas						
Total	114.160.374,07		4.138.267,40		983.414,63	117.315.226,84

Rubricas	Saldo Inicial	Reforço	Regularizações	Saldo Final
41.8				
41.8.1				
41.8.2				
41.9				
41.9.1				
41.9.1.1				
41.9.1.2				
41.9.1.3				
41.9.2				
42.8				
42.8.1				
42.8.1.1				
42.8.1.2				
42.8.2				
42.8.3				
42.9				
43.8	75.515.785,08	2.773.030,54	78.856,09	78.209.959,53
43.8.0	60.193.279,39	1.012.250,99	8.117,71	61.197.412,67
43.8.0.1				
43.8.0.2				
43.8.0.2.1				
43.8.0.2.1.2				
43.8.0.2.1.9				
43.8.0.2.5				
43.8.0.2.9				
43.8.0.2.9.1				
43.8.0.2.9.2				
43.8.0.2.9.9				
43.8.0.3				
43.8.0.3.1				
43.8.0.3.5				
43.8.0.3.6				
43.8.0.3.9				
43.8.0.4				
43.8.0.4.9				
43.8.1				
43.8.2				
43.8.2.1				
43.8.2.1.1				
43.8.2.1.2				
43.8.2.1.3				
43.8.2.2				
43.8.2.5				
43.8.2.9				
43.8.2.9.1				
43.8.2.9.1.1				
43.8.2.9.1.2				
43.8.2.9.1.9				
43.8.2.9.2				
43.8.2.9.2.1				
43.8.2.9.2.2				
43.8.2.9.2.3				
43.8.2.9.2.4				
43.8.2.9.2.5				
43.8.2.9.2.6				
43.8.2.9.2.7				
43.8.2.9.2.9				
43.8.3				
43.8.3.1				
A transportar	71.167.917,80	2.540.467,86	44.592,92	73.663.792,74

Handwritten signatures and initials on the right margin, including '91', 'AP', 'Aw.', 'P', 'M.', and 'A'.

Rubricas	Saldo Inicial	Reforço	Regularizações	Saldo Final
Transporte	71.167.917,80	2.540.467,86	44.592,92	73.663.792,74
43.8.3.1.1 Equipamento informatico	459.676,12	35.520,23	7.965,81	487.230,54
43.8.3.2 Equipamento para investigação e formação, de medida e de utilização técnica especial		4.953,27		4.953,27
43.8.3.3 Equipamento e material específico dos serviços de saúde		666,64		666,64
43.8.3.4 Equipamento e material recreativo, desportivo, de educação e de cultura		1.793,44		1.793,44
43.8.3.5 Equipamento e material para serviços de alimentação, roupa e lavanderia		461,03		461,03
43.8.3.6 Equipamento para agricultura, pesca e jardinagem		186,97		186,97
43.8.3.7 Equipamento e material de apoio à produção		3.104,52		3.104,52
43.8.3.9 Outro equipamento básico	1.603.711,01	118.678,41	22.002,78	1.700.386,64
43.8.3.9.1 Maquinaria e equipamento	961.760,59	72.554,37	11.273,57	1.023.041,39
43.8.3.9.2 Contadores de água	70.243,68	145,32		70.389,00
43.8.3.9.9 Outro	571.706,74	45.978,72	10.729,21	606.956,25
43.8.4 Equipamento de transporte	1.025.342,62	37.278,90		1.062.621,52
43.8.4.2 Transportes rodoviários	1.025.342,62	37.278,90		1.062.621,52
43.8.5 Equipamento administrativo	579.904,87	20.559,61	3.101,09	597.363,39
43.8.5.1 Equipamento informático e de telecomunicações		3.053,90		3.053,90
43.8.5.2 Equipamento de escritório e de reprografia		29,98		29,98
43.8.5.3 Mobiliário de escritório e de arquivo		119,50		119,50
43.8.5.9 Outros	579.904,87	17.356,23	3.101,09	594.160,01
43.8.6 Equipamentos biológicos				
43.8.7 Outros ativos fixos tangíveis	679.232,66	9.359,66	1.193,49	687.398,83
43.8.7.2 Equipamento de decoração e conforto, de utilização comum		2.196,35		2.196,35
43.8.7.9 Outros	679.232,66	7.163,31	1.193,49	685.202,48
43.9 Perdas por imparidade acumuladas				
44.8 Amortizações acumuladas	446.258,04	46.830,90		493.088,94
44.8.2 Projetos de desenvolvimento	89.926,66			89.926,66
44.8.3 Programas de computador e sistemas de informação	356.229,98	46.830,90		403.060,88
44.8.4 Propriedade industrial e intelectual	101,40			101,40
44.9 Perdas por imparidade acumuladas				
Total	75.962.043,12	2.819.861,44	78.856,09	78.703.048,47

ENTIDADE	BALANCETE ANALITICO DO PLANO ANALITICO						DATA	ANO	PAGINA
	M.T.M.	PERIODO : Janeiro	A Apuramento	Contas de reclassificação incluídas			2021/05/27	2020	1
COD. CONTA	DESIGNACAO	ANTERIOR		DO PERIODO		ACUMULADO		SALDO	
		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREDOR
90	CONTAS REFLETIDAS			489.933,17	11272551,08	489.933,17	11272551,08		11237617,91
90.60	Transferências e subsídios concedidos			22.111,64	1.939.414,69	22.111,64	1.939.414,69		1.917.303,05
90.61	CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS			12.067,91	750.534,29	12.067,91	750.534,29		738.466,38
90.62	FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS			347.840,56	3.136.173,94	347.840,56	3.136.173,94		2.788.333,38
90.63	CUSTOS COM O PESSOAL			29.407,37	3.566.319,73	29.407,37	3.566.319,73		3.536.912,36
90.64	CUSTOS COM O PESSOAL			190,20	2.099.824,74	190,20	2.099.824,74		2.099.634,54
90.68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS			78.285,49	153.105,40	78.285,49	153.105,40		74.819,91
90.69	CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIAS			30,00	82.178,29	30,00	82.178,29		82.148,29
91	ESTRUTURA ORGÂNICA			6.884.650,71	1.008.171,60	6.884.650,71	1.008.171,60	5.876.479,11	
91.1	ASSEMBLEIA MUNICIPAL			11.244,19	2.301,63	11.244,19	2.301,63	8.942,56	
91.2	CÂMARA MUNICIPAL			6.873.406,52	1.005.869,97	6.873.406,52	1.005.869,97	5.867.536,55	
91.2.00	CÂMARA MUNICIPAL - ENCARGOS GERAIS			1.308.514,24	83.101,62	1.308.514,24	83.101,62	1.225.412,62	
91.2.01	PRESIDENTE DA CÂMARA			697.315,60	45.249,20	697.315,60	45.249,20	652.066,40	
91.2.01.00	PRESIDENTE DA CÂMARA - ENCARGOS GERAIS			478.239,19	1,21	478.239,19	1,21	478.237,98	
91.2.01.01	GAP - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA			146.431,50	41.833,00	146.431,50	41.833,00	104.598,50	
91.2.01.02	GAP - GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO			72.644,91	3.414,99	72.644,91	3.414,99	69.229,92	
91.2.02	Gabinetes de Apoio			874.834,20	120.925,38	874.834,20	120.925,38	753.908,82	
91.2.02.01	Serviço Municipal de Proteção Civil			223.283,11	43.958,02	223.283,11	43.958,02	179.325,09	
91.2.02.02	Serviço Municipal Veterinária			14.491,91	957,92	14.491,91	957,92	13.533,99	
91.2.02.03	Serviço de Apoio Plano Nacional de Leitura			42.085,27	6.324,96	42.085,27	6.324,96	35.760,31	
91.2.02.04	Serviço de Arquivo, Arqueologia e História			64.690,61		64.690,61		64.690,61	
91.2.02.05	Serviço de Turismo			38.469,63	5.498,39	38.469,63	5.498,39	32.971,24	
91.2.02.06	Serviço de Desporto			207.922,60	38.200,74	207.922,60	38.200,74	169.721,86	
91.2.02.07	Serviço Jurídicos e Contra Ordenações			41.669,04		41.669,04		41.669,04	
91.2.02.08	Serviço de Informática, Comunicação e Multimédia			238.653,23	22.421,55	238.653,23	22.421,55	216.231,68	
91.2.02.09	Gabinete do Empreendedorismo			3.568,80	3.563,80	3.568,80	3.563,80	5,00	
91.2.03	U.O. Administrativa Geral			762.223,86	112.410,96	762.223,86	112.410,96	649.812,90	
91.2.03.00	U.O. Administrativa Geral - Encargos Gerais			157.855,22	1.439,60	157.855,22	1.439,60	156.415,62	
91.2.03.01	Sub-Unidade Orgânica Administrativa			122.862,75	52,79	122.862,75	52,79	122.809,96	
91.2.03.01.00	Sub-Unidade Orgânica Administrativa - Enc. Gerais			394,30	52,79	394,30	52,79	341,51	
91.2.03.01.01	Serviços de Recursos Humanos			42.172,11		42.172,11		42.172,11	
91.2.03.01.02	Serviços de Balcão Único e Espaço Cidadão			80.125,55		80.125,55		80.125,55	
91.2.03.01.03	Serviços Administrativos e Contratação Pública			170,79		170,79		170,79	
91.2.03.02	Sub-Unidade Orgânica Financeira			457.522,15	110.918,57	457.522,15	110.918,57	346.603,58	
91.2.03.02.00	Sub-Unidade Orgânica Financeira - Encargos Gerais			67.900,15		67.900,15		67.900,15	
91.2.03.02.01	Serviços de Aprovisionamento e Contabilidade			303.663,38	110.884,05	303.663,38	110.884,05	192.779,33	
91.2.03.02.02	Serviços de Imobilizado			85.958,62	34,52	85.958,62	34,52	85.924,10	
91.2.03.03	Tesouraria			23.983,74		23.983,74		23.983,74	
91.2.04	U.O. Obras e Serviços Urbanos			2.188.948,01	596.591,28	2.188.948,01	596.591,28	1.592.356,73	
91.2.04.00	U.O. Obras e Serviços Urbanos - Encargos Gerais			116.856,17		116.856,17		116.856,17	
91.2.04.01	Sub-Unidade Orgânica Apoio Administrativo			121.969,12	50.601,62	121.969,12	50.601,62	71.367,50	
91.2.04.02	Setor Mercados, Feiras e Cemitérios			42.737,41	4.101,39	42.737,41	4.101,39	38.636,02	
91.2.04.03	Setor Manutenção Ruas, Vias, Caminhos, Espaços Ver			448.615,11	37.962,77	448.615,11	37.962,77	410.652,34	
91.2.04.04	Setor Manutenção de Equipamentos Municipais, Parqu			685.203,45	380.382,92	685.203,45	380.382,92	304.820,53	
91.2.04.05	Setor de Obras Públicas, Administração Direta, Fis			277.431,01	112.196,88	277.431,01	112.196,88	165.234,13	
	A TRANSPORTAR ...			5.836.877,53	12676785,45	5.836.877,53	12676785,45	4.397.709,99	11237617,91

ENTIDADE	BALANCETE ANALITICO DO PLANO ANALITICO						DATA	ANO	PAGINA
	M.T.M.	PERIODO : Janeiro	A Apuramento	Contas de reclassificação incluídas		2021/05/27	2020	2	
COD. CONTA	DESIGNACAO	ANTERIOR		DO PERIODO		ACUMULADO		SALDO	
		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREDOR
	TRANSPORTE ...			5.836.877,53	12676785,45	5.836.877,53	12676785,45	4.397.709,99	11237617,91
91.2.04.06	Setor de Eficiência Energética			55.293,82	1.429,98	55.293,82	1.429,98	53.863,84	
91.2.04.07	Setor Técnico do Ambiente Florestal			222.012,97	6.195,45	222.012,97	6.195,45	215.817,52	
91.2.04.08	Setor Técnico do Patrimônio			57.150,22	38,44	57.150,22	38,44	57.111,78	
91.2.04.09	Serviços de Obras Particulares			146.417,70	3.681,83	146.417,70	3.681,83	142.735,87	
91.2.04.09.00	Serviços de Obras Particulares - Encargos Gerais			39.493,52	2.281,95	39.493,52	2.281,95	37.211,57	
91.2.04.09.01	Setor de Apoio Administrativo			44.157,32	470,74	44.157,32	470,74	43.686,58	
91.2.04.09.02	Setor de Operações de Loteamento Edificação e Gest			62.766,86	929,14	62.766,86	929,14	61.837,72	
91.2.04.10	Setor Florestal GTF			15.261,03		15.261,03		15.261,03	
91.2.05	U.O. Ação Social, Cultura e Educação			1.040.689,52	47.591,53	1.040.689,52	47.591,53	993.097,99	
91.2.05.00	U.O. Ação Social, Cultura e Educação - Encargos Ge			321.701,32	13.367,65	321.701,32	13.367,65	308.333,67	
91.2.05.01	Serviços de Biblioteca			156.509,80	14.165,01	156.509,80	14.165,01	142.344,79	
91.2.05.02	Serviços de Apoio à Cultura			141.713,29	6.514,29	141.713,29	6.514,29	135.199,00	
91.2.05.03	Serviços de Educação			259.167,93	13.482,08	259.167,93	13.482,08	245.685,85	
91.2.05.04	Serviços de Ação Social, Habitação e Cantinas			161.597,18	62,50	161.597,18	62,50	161.534,68	
91.2.06	Vereadores			881,09		881,09		881,09	
92	Edifícios e viaturas			1.097.868,15	157.844,28	1.097.868,15	157.844,28	940.023,87	
92.1	Edifícios			981.065,57	65.890,21	981.065,57	65.890,21	915.175,36	
92.1.001	Paços do concelho inv. N.º 5256			34.205,90	118,62	34.205,90	118,62	34.087,28	
92.1.002	Edifício técnico inv. N.º 5263			39.281,59	18.507,20	39.281,59	18.507,20	20.774,39	
92.1.003	Edifício Ação Social inv. N.º 5281			1.347,54	313,90	1.347,54	313,90	1.033,64	
92.1.004	Edifício ads inv. N.º 7936			1.120,33	1.181,80	1.120,33	1.181,80		61,47
92.1.005	Edifício da ex junta de freguesia inv. N.º 9422			308,77	56,04	308,77	56,04	252,73	
92.1.006	Casa da roda inv. N.º 5299			927,60	68,18	927,60	68,18	859,42	
92.1.007	Edifício sabor artes inv. N.º 7640			17.141,09	5.680,32	17.141,09	5.680,32	11.460,77	
92.1.008	Loja interativa de turismo inv. N.º 7989			11.242,56	150,00	11.242,56	150,00	11.092,56	
92.1.009	Edif. adapt de uma sinagoga inv. N.º 10363			238,32		238,32		238,32	
92.1.010	Edif. leop henr., fração a inv. N.º 5292			1.214,04		1.214,04		1.214,04	
92.1.011	Sala pré-fabr., san. e sala pol. inv. N.º 7460			1.934,04		1.934,04		1.934,04	
92.1.012	Sala pré-fabr., sito no carvalho inv. N.º 7461			1.085,52		1.085,52		1.085,52	
92.1.013	Mercado municipal inv. N.º 5278			17.324,42	2.565,16	17.324,42	2.565,16	14.759,26	
92.1.014	Antigo posto de turismo inv. N.º 5289			2.742,51	157,55	2.742,51	157,55	2.584,96	
92.1.015	Centro de memória e espaço internet inv. N.º 5297			5.240,29	326,30	5.240,29	326,30	4.913,99	
92.1.016	Pavilhão na zona industrial-lote 50 inv. N.º 7345			10.420,50	1.004,92	10.420,50	1.004,92	9.415,58	
92.1.017	Edifício das obras particulares inv. N.º 7937			4.436,30	843,63	4.436,30	843,63	3.592,67	
92.1.018	Pavilhão na zona industrial-lote 51 inv. N.º 9233			32.570,83	4.168,11	32.570,83	4.168,11	28.402,72	
92.1.019	Terminal de transportes inv. N.º 5214			9.098,20	586,82	9.098,20	586,82	8.511,38	
92.1.020	Parque de estacionamento coberto inv. N.º 5295			18.372,91		18.372,91		18.372,91	
92.1.021	Campo de jogos doutor Camilo Sobrinho inv. N.º 5201			17.455,51		17.455,51		17.455,51	
92.1.022	Polidesp parque desp. de são paulo inv. N.º 5236			10.041,94	471,46	10.041,94	471,46	9.570,48	
92.1.023	Pavilhão gimnodesportivo inv. N.º 5245			50.595,44	573,42	50.595,44	573,42	50.022,02	
92.1.024	Bar de apoio foz do sabor inv. N.º 9598			6.246,89	2.041,01	6.246,89	2.041,01	4.205,88	
	A TRANSPORTAR ...			7.669.176,92	12774537,12	7.669.176,92	12774537,12	6.132.319,18	11237679,38

ENTIDADE		BALANCETE ANALITICO DO PLANO ANALITICO						DATA	ANO	PAGINA
M.T.M.		PERIODO : Janeiro A Apuramento Contas de reclassificação incluídas						2021/05/27	2020	3
COD. CONTA	DESIGNACAO	ANTERIOR		DO PERIODO		ACUMULADO		SALDO		
		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREDOR	
	TRANSPORTE ...			7.669.176,92	12774537,12	7.669.176,92	12774537,12	6.132.319,18	11237679,38	
92.1.025	Escola 1° ceb de Açoreira inv. N.° 5004			4.487,44	123,11	4.487,44	123,11	4.364,33		
92.1.026	Edifício-escola 1° ceb de lousa inv. N.° 5084			2.420,36	340,03	2.420,36	340,03	2.080,33		
92.1.027	Bar do jardim inv. N.° 5198			8.479,35		8.479,35		8.479,35		
92.1.028	Carpintaria no bairro do montezinho inv. N.° 5238			165,41	33,20	165,41	33,20	132,21		
92.1.029	San. púb. sito no largo corredoura inv. N.° 5253			372,36		372,36		372,36		
92.1.030	Cantina municipal inv. N.° 5267			2.827,32	127,58	2.827,32	127,58	2.699,74		
92.1.031	Edifício antiga cadeia da comarca inv. N.° 5275			19.834,71	2.024,10	19.834,71	2.024,10	17.810,61		
92.1.032	Canil na zona industrial inv. N.° 5302			4.025,40	724,76	4.025,40	724,76	3.300,64		
92.1.033	Escola 1° ceb de torre de moncorvo inv. N.° 5305			4.913,19	72,00	4.913,19	72,00	4.841,19		
92.1.034	Bar de apoio ao recinto das feiras inv. N.° 7462			1.890,00		1.890,00		1.890,00		
92.1.035	Edifício ecopista, no larinho inv. N.° 8069			78.916,74		78.916,74		78.916,74		
92.1.036	Barragem do palameiro inv. N.° 7990			34.262,88		34.262,88		34.262,88		
92.1.037	Barragem de vale ferreiros inv. N.° 7997			17.457,30		17.457,30		17.457,30		
92.1.038	Barragem de arroyos inv. N.° 8002			13.637,99		13.637,99		13.637,99		
92.1.039	Barragem do salgueiral inv. N.° 8006			20.303,69		20.303,69		20.303,69		
92.1.040	Etar de moncorvo inv. N.° 8010			12.431,22		12.431,22		12.431,22		
92.1.041	Piscinas municipais descobertas inv. n° 5204			54.041,00	8.281,64	54.041,00	8.281,64	45.759,36		
92.1.042	Piscinas municipais cobertas inv. n° 10812			82.126,49	2.393,06	82.126,49	2.393,06	79.733,43		
92.1.043	Celeiro inv. n° 5211			15.947,31	3.316,10	15.947,31	3.316,10	12.631,21		
92.1.044	Cine-teatro inv. n° 5226			40.258,68	1.300,00	40.258,68	1.300,00	38.958,68		
92.1.048	Reservatório de uma célula em Sequeiros n° 5447			1.727,76		1.727,76		1.727,76		
92.1.049	Reservatório de uma célula em Junqueira n° 5449			3.100,81	524,13	3.100,81	524,13	2.576,68		
92.1.050	Reservatório de uma célula em Adeganha n° 5450			2.310,65	36,83	2.310,65	36,83	2.273,82		
92.1.051	Reservatório de uma célula em Estevais n° 5451			2.345,46		2.345,46		2.345,46		
92.1.052	Reservatório de uma célula em Nozelos n° 5452			1.073,98		1.073,98		1.073,98		
92.1.053	Reservatório de uma célula em Póvoa n° 5453			1.698,84		1.698,84		1.698,84		
92.1.054	Reservatório de uma célula em Cabeça Boa n°5455			1.215,53	290,09	1.215,53	290,09	925,44		
92.1.055	Reservatório de uma célula em Cabanas de Baixo n° 5456			2.277,14		2.277,14		2.277,14		
92.1.056	Reservatório de uma célula em Cabanas de Cima n° 5457			71,52		71,52		71,52		
92.1.057	Reservatório de duas células em Cardanha n° 5459			4.377,39	6,04	4.377,39	6,04	4.371,35		
92.1.058	Reservatório de duas células em Salgueiral n° 5460			4.827,78		4.827,78		4.827,78		
92.1.059	Reservatório de uma célula em Quinta da Estrada n° 5461			429,47	9,06	429,47	9,06	420,41		
92.1.061	Reservatório de uma célula em Quinta da Macieirinha n° 5463			595,56	9,06	595,56	9,06	586,50		
92.1.062	Reservatório de uma célula em Quinta das Peladinhas-Cuba n° 5464			78,94	9,06	78,94	9,06	69,88		
	A TRANSPORTAR ...			8.114.106,59	12794156,97	8.114.106,59	12794156,97	6.557.629,00	11237679,38	

ENTIDADE	BALANCETE ANALITICO DO PLANO ANALITICO						DATA	ANO	PAGINA
	M.T.M.	PERIODO : Janeiro	A Apuramento	Contas de reclassificação incluídas			2021/05/27	2020	4
COD. CONTA	DESIGNACAO	ANTERIOR		DO PERIODO		ACUMULADO		SALDO	
		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREDOR
	TRANSPORTE ...			8.114.106,59	12794156,97	8.114.106,59	12794156,97	6.557.629,00	11237679,38
92.1.063	Reservatório de uma célula em Quinta de Martim Tirado-Cuba n° 5465			94,26		94,26		94,26	
92.1.064	Reservatório de uma célula em Quinta das Pereiras-Cuba n° 5466			1.588,60	9,06	1.588,60	9,06	1.579,54	
92.1.065	Reservatório de uma célula em Quinta de Martm Tirado n° 5467			375,00		375,00		375,00	
92.1.066	Reservatório de duas células em Vale Ferreiros n° 5468			4.027,78		4.027,78		4.027,78	
92.1.067	Reservatório de uma célula em Carviçais n° 5469			790,98	9,06	790,98	9,06	781,92	
92.1.068	Reservatório de duas células em Castedo n° 5470			4.516,68		4.516,68		4.516,68	
92.1.070	Reservatório de duas células em Palameiro n° 5472			5.250,00		5.250,00		5.250,00	
92.1.071	Reservatório de uma célula em Carvalhal n° 5473			1.462,50		1.462,50		1.462,50	
92.1.074	Reservatório de uma célula em Quinta do Corisco n° 5477			488,91	7,49	488,91	7,49	481,42	
92.1.075	Escola visconde de vila maior inv. N.° 8021			52.005,76		52.005,76		52.005,76	
92.1.076	Estádio Municipal Eng.° José Aires			1.363,48		1.363,48		1.363,48	
92.1.077	Bloco A Bairro Santo Cristo			1.240,43	17,08	1.240,43	17,08	1.223,35	
92.1.078	Bloco B Bairro Santo Cristo			71,12	7,73	71,12	7,73	63,39	
92.1.079	Bloco C Bairro Santo Cristo			49,46		49,46		49,46	
92.1.080	Bloco D Bairro Santo Cristo			42,99	3,08	42,99	3,08	39,91	
92.1.081	Bloco E Bairro Santo Cristo			49,71	6,16	49,71	6,16	43,55	
92.1.082	Bloco F Bairro Santo Cristo			34,23	3,14	34,23	3,14	31,09	
92.1.083	Bloco G Bairro Santo Cristo			57,07	6,16	57,07	6,16	50,91	
92.1.084	Bloco H Bairro Santo Cristo			33,33	3,19	33,33	3,19	30,14	
92.1.085	Edifício do GAT			217,05	6,11	217,05	6,11	210,94	
92.1.086	Edifício 21 Rua Armando Martins Janeira			23,11	1,57	23,11	1,57	21,54	
92.1.087	Edifício 23 Rua Armando Martins Janeira			58,00	1,57	58,00	1,57	56,43	
92.1.088	Edifício 25 Rua Armando Martins Janeira			97,43	1,57	97,43	1,57	95,86	
92.1.089	Edifício 27 Rua Armando Martins Janeira			30,87	1,57	30,87	1,57	29,30	
92.1.090	Quinta Fonte Carvalho 1, B SC B			22,19	0,11	22,19	0,11	22,08	
92.1.091	Edifício para habitação com 36m2 sito na nória em Moncorvo Inv. N.° 10595			498,80		498,80		498,80	
92.1.092	Edifício de Habitação c/ 63m2 sito no s. paulo Moncorvo Inv. N.° 6582			750,00		750,00		750,00	
92.1.093	Edifício c/ 480m2 sito na rua de S. Francisco (Ex Oficina da Câmara) Inv. n.° 5272			4.641,49		4.641,49		4.641,49	
92.1.094	Capela N. Sr° dos Remédios Moncorvo Inv. n.° 7314			450,00		450,00		450,00	
92.1.095	Reservatório +PE do Castedo (Barragem Palameiro) Inv. n.° 7995			1.843,32		1.843,32		1.843,32	
92.1.097	Reservatório de uma célula em Felgueiras, Inv. n.° 5478			479,06	121,48	479,06	121,48	357,58	
92.1.098	Reservatório de uma célula Horta da Vilarça, Inv. n.° 5479			3.054,29	6,04	3.054,29	6,04	3.048,25	
92.1.099	Reservatório de uma célula Vide, Inv. n.° 5481			1.495,80		1.495,80		1.495,80	
92.1.103	Reservatório de uma célula Lousa, Inv. n.° 5485			423,96		423,96		423,96	
92.1.104	Reservatório de uma célula Lousa, Inv. n.° 5486			1.304,41		1.304,41		1.304,41	
92.1.105	Reservatório de uma célula Maçores, Inv. n.° 5487			235,95	9,06	235,95	9,06	226,89	
	A TRANSPORTAR ...			8.203.274,61	12794378,20	8.203.274,61	12794378,20	6.646.575,79	11237679,38

ENTIDADE	BALANCETE ANALITICO DO PLANO ANALITICO						DATA	ANO	PAGINA
	M.T.M.	PERIODO : Janeiro	A Apuramento	Contas de reclassificação incluídas			2021/05/27	2020	5
COD. CONTA	DESIGNAÇÃO	ANTERIOR		DO PERIODO		ACUMULADO		SALDO	
		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREADOR
	TRANSPORTE ...			8.203.274,61	12794378,20	8.203.274,61	12794378,20	6.646.575,79	11237679,38
92.1.107	Reservatório de uma célula Quinta das Centeiras, Inv. n.º 5489			1.763,10		1.763,10		1.763,10	
92.1.110	Reservatório de uma célula carviçais/souto velha, Inv. n.º 5492			5.477,28		5.477,28		5.477,28	
92.1.111	Reservatório de uma célula Torre de Moncorvo, Inv. n.º 5493			999,96		999,96		999,96	
92.1.112	Reservatório de uma célula Torre de Moncorvo, Inv. n.º 5494			113,75	4,81	113,75	4,81	108,94	
92.1.113	Reservatório de uma célula Urros/Ligares, Inv. n.º 5495			2.345,46		2.345,46		2.345,46	
92.1.118	Bomba Doseadora Ipcolorito e Carboneto Nogueirinha Inv. N.º 7215			9.870,66	6,04	9.870,66	6,04	9.864,62	
92.1.119	Bomba Doseadora Modelo NP653 Foz do Sabor Inv. 8025			137,45	9,06	137,45	9,06	128,39	
92.1.123	ETAR Peredo dos Castelhanos Inv. 11968			387,67	9,06	387,67	9,06	378,61	
92.1.124	ETAR Cardanha Inv. 12018			76,78	4,29	76,78	4,29	72,49	
92.1.125	ETAR Urros Inv. 5353			34,15		34,15		34,15	
92.1.126	ETAR Adeganha Inv. 5316			2.129,86		2.129,86		2.129,86	
92.1.128	ETAR Felgueiras			33,12		33,12		33,12	
92.1.131	ETAR Foz do Sabor			174,64		174,64		174,64	
92.1.132	Estação Elevatória Açoreira Inv. n.º 11923			370,78	6,04	370,78	6,04	364,74	
92.1.133	ETAR Cabanas de Baixo			198,07	6,04	198,07	6,04	192,03	
92.1.134	Estação Elevatória Felgar Inv n.º 5440			506,82		506,82		506,82	
92.1.135	Estação Elevatória Felgar Inv n.º 5441			697,11		697,11		697,11	
92.1.136	Estação Elevatória Urros Inv. n.º 11963			966,67	12,08	966,67	12,08	954,59	
92.1.137	ETAR Carviçais			63,54		63,54		63,54	
92.1.138	Estação Elevatória Horta Vilariça Inv. n.º 11929 (Chousa)			441,94	3,02	441,94	3,02	438,92	
92.1.139	Estação Elevatória Vide Inv. n.º 11965			331,91		331,91		331,91	
92.1.140	Estação Elevatória Maçores Inv. n.º 11930			348,92	6,04	348,92	6,04	342,88	
92.1.141	Estação Elevatória Vale Ferreiros Inv. n.º 5439			1.777,30		1.777,30		1.777,30	
92.1.142	Estação Elevatória Horta Vilariça Inv. n.º 11933 (Campo Bola)			683,95	231,75	683,95	231,75	452,20	
92.1.143	Estação Elevatória Horta Vilariça Inv. n.º 11934			344,62	6,04	344,62	6,04	338,58	
92.1.144	Estação Elevatória Bairro Montesinho T. Moncorvo Inv. n.º 10446			720,57	12,08	720,57	12,08	708,49	
92.1.146	Estação Elevatória Junqueira inv. n.º 11918			519,30		519,30		519,30	
92.1.147	Estação Elevatória Estevais Inv. n.º 11913			225,24		225,24		225,24	
92.1.148	Escola 1º CEB Felgar Inv. n.º 4604			1.006,80	1.006,80	1.006,80	1.006,80		
92.1.149	Escola 1º CEB Urros Inv. n.º 4965			64,96	63,02	64,96	63,02	1,94	
92.1.150	Escola 1º CEB Cabanas Baixo inv. n.º 4966			42,72		42,72		42,72	
92.1.151	Escola 1º CEB Sequeiros Inv. n.º 5002			744,72		744,72		744,72	
92.1.152	Escola 1º CEB Açoreira Inv. n.º 5005			1.593,09	45,31	1.593,09	45,31	1.547,78	
92.1.153	Escola 1º CEB Adeganha Inv. n.º 5008			852,78	101,66	852,78	101,66	751,12	
92.1.154	Escola 1º CEB Povoa Inv. n.º 5010			493,19	15,67	493,19	15,67	477,52	
92.1.155	Escola 1º CEB Junqueira inv. n.º 5013			1.962,48		1.962,48		1.962,48	
92.1.156	Escola 1º CEB Estevais inv. n.º 5016			1.808,94	43,46	1.808,94	43,46	1.765,48	
92.1.157	Escola 1º CEB Nozelos Inv. n.º 5019			821,05	22,57	821,05	22,57	798,48	
92.1.158	Escola 1º CEB Foz do Sabor Inv. 5022			635,72	14,59	635,72	14,59	621,13	
92.1.159	Escola 1º CEB Cabanas Baixo inv. 5025			1.272,82	210,14	1.272,82	210,14	1.062,68	
	A TRANSPORTAR ...			8.246.314,50	12796217,77	8.246.314,50	12796217,77	6.687.776,11	11237679,38

ENTIDADE	BALANCETE ANALITICO DO PLANO ANALITICO						DATA	ANO	PAGINA
	M.T.M.	PERIODO : Janeiro	A Apuramento	Contas de reclassificação incluídas			2021/05/27	2020	6
COD. CONTA	DESIGNACAO	ANTERIOR		DO PERIODO		ACUMULADO		SALDO	
		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREDOR
	TRANSPORTE ...			8.246.314,50	12796217,77	8.246.314,50	12796217,77	6.687.776,11	11237679,38
92.1.160	Escola 1° CEB Cabanas de Cima Inv. n.° 5028			2.412,55	6,44	2.412,55	6,44	2.406,11	
92.1.161	Escola 1° CEB Cabeça Mouro Inv. n.° 5030			716,96	23,36	716,96	23,36	693,60	
92.1.162	Escola antiga Cabanas Cima Inv. n.° 5032			588,84		588,84		588,84	
92.1.163	Escola 1° CEB Cabeça Boa Inv. n.° 5037			2.487,53	22,92	2.487,53	22,92	2.464,61	
92.1.164	Escola 1° CEB Cardanha Inv. n.° 5040			1.795,66	61,75	1.795,66	61,75	1.733,91	
92.1.165	Escola 1° CEB Carviçais inv. n.° 5042 (E. N.)			3.920,00	1.509,39	3.920,00	1.509,39	2.410,61	
92.1.166	Escola 1° CEB Carviçais Inv. n.° 5043			5.191,77	247,00	5.191,77	247,00	4.944,77	
92.1.167	Escola 1° CEB Macieirinha Inv. n.° 5046			791,43	14,29	791,43	14,29	777,14	
92.1.168	Escola 1° CEB Martim Tirado inv. n.° 5049			980,27	23,01	980,27	23,01	957,26	
92.1.169	Escola 1° CEB Castedo inv. n.° 5052			1.956,32	4,76	1.956,32	4,76	1.951,56	
92.1.170	Escola Pré Primária Carvalhal Inv. n.° 5055			219,96		219,96		219,96	
92.1.171	Escola 1° CEB Carvalhal Inv. n.° 5056			6.845,39	1.953,75	6.845,39	1.953,75	4.891,64	
92.1.172	Escola Jardim de Infância do Carvalhal Inv. n.° 5058			899,22		899,22		899,22	
92.1.173	Escola 1° CEB Felgar Inv. n.° 5061 (bairro Barreiro)			3.927,37	53,10	3.927,37	53,10	3.874,27	
92.1.174	Escola Jardim Infância Felgar Inv n.° 5064			701,37	9,06	701,37	9,06	692,31	
92.1.175	Escola Antiga de Felgueiras Inv. n.° 5067			2.827,52	23,83	2.827,52	23,83	2.803,69	
92.1.177	Escola 1° CEB Horta da Vilariça Inv. n.° 5076			1.563,86	4,92	1.563,86	4,92	1.558,94	
92.1.178	Escola 1° CEB Vide Inv. n.° 5079			1.401,02	4,87	1.401,02	4,87	1.396,15	
92.1.179	Escola 1° CEB Larinho Inv. n.° 5082			2.932,20	172,93	2.932,20	172,93	2.759,27	
92.1.180	Escola 1° CEB Lousa Inv. n.° 5085			6.360,72		6.360,72		6.360,72	
92.1.181	Escola 1° CEB Maçores Inv. n.° 5091 (Rua Fonte)			2.264,23	14,29	2.264,23	14,29	2.249,94	
92.1.182	Escola 1° CEB Centeeiras Inv. n.° 5094			613,56		613,56		613,56	
92.1.183	Escola 1° CEB Mós Inv. n.° 5097 (lagarinhos)			1.112,94	4,81	1.112,94	4,81	1.108,13	
92.1.184	Escola 1° CEB Peredo dos Castelhanos Inv. n.° 5099			850,47	14,44	850,47	14,44	836,03	
92.1.185	Escola Antiga Peredo dos Castelhanos Inv. n.° 5101			282,35		282,35		282,35	
92.1.186	Escola 1° CEB Souto da Velha Inv. n.° 5104			1.518,69	13,82	1.518,69	13,82	1.504,87	
92.1.187	Jardim infâncnia n.° 2 Torre de Moncorvo Inv. n.° 5270 (Santo António)			1.122,40	17,27	1.122,40	17,27	1.105,13	
92.1.188	Escola 1° CEB Torre de moncorvo Inv. n.° 5306 (Rua Romanzeira)			9.814,02	18,12	9.814,02	18,12	9.795,90	
92.1.189	Escola 1° CEB Urros Inv. n.° 5309 (cimo eiras)			4.801,98	20,60	4.801,98	20,60	4.781,38	
92.1.190	Jardim Infância Urros Inv. n.° 5312 (Eiras)			978,60		978,60		978,60	
92.1.191	Escola Pré Primária Cabanas Baixo Inv. n.° 4964			62,88	55,05	62,88	55,05	7,83	
92.1.192	Edifício Biblioteca			7.686,18	1.012,44	7.686,18	1.012,44	6.673,74	
92.1.193	Edifício Arquivo Municipal			880,69	6,04	880,69	6,04	874,65	
92.1.194	Edifício - Parque Autocaravanas			452,14	48,25	452,14	48,25	403,89	
92.1.195	Museu Fotografia			290,66	23,51	290,66	23,51	267,15	
92.1.196	MUPI Rua Tomás Ribeiro Inv. n.° 9508			2.317,47	11,10	2.317,47	11,10	2.306,37	
92.1.199	Fração A r/c, Av* Combatentes Grande Guerra, Inv. n.° 12310			2.698,53		2.698,53		2.698,53	
	A TRANSPORTAR ...			8.332.582,25	12801612,89	8.332.582,25	12801612,89	6.768.648,74	11237679,38

ENTIDADE	BALANCETE ANALITICO DO PLANO ANALITICO						DATA	ANO	PAGINA
	M.T.M.	PERIODO : Janeiro	A Apuramento	Contas de reclassificação incluídas			2021/05/27	2020	7
COD. CONTA	DESIGNACAO	ANTERIOR		DO PERIODO		ACUMULADO		SALDO	
		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREADOR
	TRANSPORTE ...			8.332.582,25	12801612,89	8.332.582,25	12801612,89	6.768.648,74	11237679,38
92.1.200	Fração B 1° + Cave, Avª Combatentes Grande Guerra - Inv. n.º 12311			2.560,13		2.560,13		2.560,13	
92.1.201	Fração C 2°, Avª Combatentes Grande Guerra - Inv. n.º 12312			4.108,46		4.108,46		4.108,46	
92.1.202	Fração D 3°, Avª Combatentes Grande Guerra - Inv. n.º 12313			2.108,27		2.108,27		2.108,27	
92.1.203	Fração E r/c T1 Dto, Avª Combatentes Grande Guerra - Inv. n.º 12314			611,04		611,04		611,04	
92.1.204	Fração F r/c T3 Eq°, Avª Combatentes Grande Guerra - Inv. n.º 12315			1.161,89		1.161,89		1.161,89	
92.1.205	Fração G 1° T2 Dt°, Avª Combatentes Grande Guerra - Inv. n.º 12316			731,23		731,23		731,23	
92.1.206	Fração H 1° T3 Esq°, Avª Combatentes Grande Guerra - Inv. n.º 12317			6.670,75		6.670,75		6.670,75	
92.1.207	Fração I 2° T2 Dt°, Avª Combatentes Grande Guerra - Inv. n.º 12318			555,67		555,67		555,67	
92.1.208	Fração J 2° T1 Esq° Frente, Avª Combatentes Grande Guerra - Inv. n.º 12319			375,89		375,89		375,89	
92.1.209	Fração K 2° T1 esq° trás, Avª Combatentes Grande Guerra - Inv. n.º 12320			375,89		375,89		375,89	
92.1.210	Fração L r/c T2 Dt°, Avª Combatentes Grande Guerra - Inv. n.º 12321			555,67		555,67		555,67	
92.1.211	Fração M r/c T2 Esq°, Avª Combatentes Grande Guerra - Inv. n.º 12322			670,07		670,07		670,07	
92.1.212	Fração N 1° T1 Dt°, Avª Combatentes Grande Guerra - Inv. n.º 12323			555,67		555,67		555,67	
92.1.213	Fração O 1° T3 Esq°, Avª Combatentes Grande Guerra - Inv. n.º 12324			735,45		735,45		735,45	
92.1.214	Fração P 2° T2 Dt°, Avª Combatentes Grande Guerra - Inv. n.º 12325			555,67		555,67		555,67	
92.1.215	Fração Q 2° T3 Esq°, Avª Combatentes Grande Guerra - Inv. n.º 12326			735,45		735,45		735,45	
92.2	Máquinas e viaturas			116.802,58	91.954,07	116.802,58	91.954,07	24.848,51	
92.2.001	Renault kangoo -57-AZ-46			2.216,41	856,96	2.216,41	856,96	1.359,45	
92.2.002	Veiculo ligeiro kc-kangoo (gasoleo)-08-09-NR			228,21	529,21	228,21	529,21		301,00
92.2.003	Veiculo ligeiro toyota rav 4 (gasoleo)-35-41-VM			63,00	2.879,04	63,00	2.879,04		2.816,04
92.2.004	Veiculo ligeiro peugeot 307 (gasoleo)-48-74-VM			259,41	241,29	259,41	241,29	18,12	
92.2.005	Veiculo ligeiro renault kangoo (gasoleo)-34-51-VM			2.229,80	862,40	2.229,80	862,40	1.367,40	
92.2.006	Vei lig pass. toyota corolla (gasoleo)-24-68-VN			1.288,29	1.397,92	1.288,29	1.397,92		109,63
92.2.007	Veic. Lig. Pass. toyota corolla (gasoleo)-28-34-V0			1.387,21	684,50	1.387,21	684,50	702,71	
92.2.008	Veiculo ligeiro peugeot 407 (gasoleo)-84-CL-64			305,53	1.191,36	305,53	1.191,36		885,83
92.2.009	Ligeiro de passageiros de marca volvo-07-NL-11			1.751,22	2.871,87	1.751,22	2.871,87		1.120,65
92.2.010	Vei. lig pass. mitsubishi (gasoleo)-10-61-GU			1.156,69	1.775,14	1.156,69	1.775,14		618,45
92.2.011	Vei ligeiro merc-nissan (gasoleo)-17-70-ME			1.372,57	243,91	1.372,57	243,91	1.128,66	
92.2.012	Veic ligeiro passag toyota hilux (gasoleo)-44-04-NS			715,36	5.000,61	715,36	5.000,61		4.285,25
	A TRANSPORTAR ...			8.368.623,15	12820147,10	8.368.623,15	12820147,10	6.796.292,28	11247816,23

ENTIDADE	BALANCETE ANALITICO DO PLANO ANALITICO						DATA	ANO	PAGINA
	M.T.M.	PERIODO : Janeiro	A Apuramento	Contas de reclassificação incluídas			2021/05/27	2020	8
COD. CONTA	DESIGNACAO	ANTERIOR		DO PERIODO		ACUMULADO		SALDO	
		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREDOR
	TRANSPORTE ...			8.368.623,15	12820147,10	8.368.623,15	12820147,10	6.796.292,28	11247816,23
92.2.013	Veiculo lig. mercadorias toyota (gasoleo)-TS-63-38			395,75	2.851,56	395,75	2.851,56		2.455,81
92.2.014	Veiculo lig merc toyota dyna (gasoleo)-TM-59-43			1.561,91	1.620,68	1.561,91	1.620,68		58,77
92.2.015	Toyota dyna cabine dupla -27-EC-84			1.979,80	4.187,20	1.979,80	4.187,20		2.207,40
92.2.016	Viatura lig pass opel movano-97-94-NT			346,31	1.165,80	346,31	1.165,80		819,49
92.2.017	Veiculo lig merc toyota dyna (kdy251)DD-92-GZ-73			154,50	1.582,46	154,50	1.582,46		1.427,96
92.2.018	Veic lig merc opel campo (gasoleo)-43-35-RQ			5.089,84	2.132,16	5.089,84	2.132,16	2.957,68	
92.2.019	Veic lig merc-nissan navarra (gasoleo)-90-AB-05			8.061,61	672,00	8.061,61	672,00	7.389,61	
92.2.020	Veiculo ligeiro merc-nissan (gasoleo)-37-21-GT			318,84	595,14	318,84	595,14		276,30
92.2.021	Viatura amorok PKD 140cv4x4 -Prot Civil-40-OE-66			4.817,96	7.405,82	4.817,96	7.405,82		2.587,86
92.2.022	Toyota hilux-10-43-EN			739,90	498,82	739,90	498,82	241,08	
92.2.023	Ligeiro de mercadorias mitsubishi-82-07-LO			1.618,46	4.574,53	1.618,46	4.574,53		2.956,07
92.2.024	Veiculo pesado merc volvo (gasoleo)-72-68-IO			4.679,13	8.874,84	4.679,13	8.874,84		4.195,71
92.2.025	Veic pes mercad nissan (gasoleo)-81-39-UG			1.159,97	1.092,52	1.159,97	1.092,52	67,45	
92.2.026	Veic pes pass toyota dyna (gasoleo)-SP-79-32			252,62	461,97	252,62	461,97		209,35
92.2.027	Veiculo pesado passageiros man-91-FO-54			358,49	2.239,14	358,49	2.239,14		1.880,65
92.2.029	Tractor agricola new holland-49-20-RZ			1.978,49		1.978,49		1.978,49	
92.2.030	Tractor agricola fiat-76-47-HF			128,46		128,46		128,46	
92.2.031	Tractor rastos tk4040m cab-s/matricula			7.022,57		7.022,57		7.022,57	
92.2.032	Veic pes mercad daf ft 95xf.430 (camiao)-44-FN-57			5.405,93	17.022,60	5.405,93	17.022,60		11.616,67
92.2.033	Retroescavadora-komatsu-42-QD-72			5.610,14		5.610,14		5.610,14	
92.2.034	Trator new holland-03-86-ZM			1.808,32		1.808,32		1.808,32	
92.2.035	Rectroescavadora case 580 super k-47-OL-02			5.739,80		5.739,80		5.739,80	
92.2.036	Maquina motoniveladora mitsubishi mg230-37-RN-35			9.581,58		9.581,58		9.581,58	
92.2.037	Rectroescavadora new holland-nh95-47-OL-09			1.836,74		1.836,74		1.836,74	
92.2.038	Veiculo ligeiro smart 10-94-VU (gasolina)			1.076,18	1.770,82	1.076,18	1.770,82		694,64
92.2.039	Veiculo ligeiro renault 4 (gasolina)			263,38		263,38		263,38	
92.2.041	Destroçador p/tractor new holland inv. N.º 9314			276,32		276,32		276,32	
92.2.042	Motoserra still ms231 c/40cminv. N.º 9956			787,36		787,36		787,36	
92.2.043	Motoserra 2250 s-celindrda 50,2cm3 inv. N.º 9957			113,04		113,04		113,04	
92.2.044	Motoroçadora stihl fs560c inv. N.º 9958			140,71		140,71		140,71	
92.2.045	Motoroçadora stihl fs560c inv. N.º 9959			140,76		140,76		140,76	
92.2.049	Ancinhos (8) inv. N.º 9282			44,13		44,13		44,13	
92.2.051	Martelo hidraulico modelo cim500 inv. N.º 11783			681,96		681,96		681,96	
92.2.056	Martelo demolidor inv. N.º 11294			255,36		255,36		255,36	
92.2.059	Berbequim bs18-a (carpintaria) inv. N.º 11792			80,88		80,88		80,88	
92.2.062	Bomba res. agua - nozelos inv. N.º 7136			567,00	6,04	567,00	6,04	560,96	
	A TRANSPORTAR ...			8.443.697,35	12878901,20	8.443.697,35	12878901,20	6.843.999,06	11279202,91

ENTIDADE	BALANÇETE ANALITICO DO PLANO ANALITICO						DATA	ANO	PAGINA
	M.T.M.	PERIODO : Janeiro	A Apuramento	Contas de reclassificação incluídas			2021/05/27	2020	9
COD. CONTA	DESIGNACAO	ANTERIOR		DO PERIODO		ACUMULADO		SALDO	
		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREADOR
	TRANSPORTE ...			8.443.697,35	12878901,20	8.443.697,35	12878901,20	6.843.999,06	11279202,91
92.2.064	Bombas fonte jardim horacio sousa inv. N.º 11742			355,97		355,97		355,97	
92.2.065	Bombas fonte jardim horacio sousa inv. N.º 11743			208,13		208,13		208,13	
92.2.066	Bombas jato fonte jardim hor sousa inv. N.º 11744			104,61		104,61		104,61	
92.2.067	Bombas reserv. lousa, felg inv. N.º 5893			336,98	6,04	336,98	6,04	330,94	
92.2.070	Reboque Cisterna Herculano AV-43874 N.º 6663			570,23		570,23		570,23	
92.2.072	Reboque Herculano AV-39271 N.º 7528			3,38		3,38		3,38	
92.2.074	Plataforma Scort P-72810 N.º 9620			489,48		489,48		489,48	
92.2.075	Semi Reboque Basreboques P-82958 N.º 9621			31,50		31,50		31,50	
92.2.076	Cortador de Relva HRX 537 C VYE n.º 6584			209,36		209,36		209,36	
92.2.078	Motorrosadora Kawasaki TH48 N.º 7513			66,00		66,00		66,00	
92.2.079	Corta Relva Honda HRX 537 C1 VY N.º 7941			1.189,28		1.189,28		1.189,28	
92.2.088	Corta Relva Honda HRX 537 VYE N.º 9323			17,50		17,50		17,50	
92.2.092	Motorroçadora Kawasaki HAS 48 N.º 10503			119,19		119,19		119,19	
92.2.096	Moto Serra MS 193 T30R N.º 11293			29,52		29,52		29,52	
92.2.097	Corta Relva Honda HDR 536K4HXE N.º 11721			1.443,46		1.443,46		1.443,46	
92.2.098	Corta Relva Honda HDR 536K4HXE N.º 11722			269,14		269,14		269,14	
92.2.099	Rachador de lenha N.º 11757			293,58		293,58		293,58	
92.2.102	Trator Corta Relva MT6112.1 N.º 11295			949,62		949,62		949,62	
92.2.108	Compressor Atlas Copco N.º 6650			28,00		28,00		28,00	
92.2.109	Viatura Volvo Mat. 79-XA-07 nº 11948			9.535,98	7.313,04	9.535,98	7.313,04	2.222,94	
92.2.110	Viatura Opel Mat. 30-GT-69 Nº 12180			1.149,96	2.822,40	1.149,96	2.822,40		1.672,44
92.2.111	Viatura Mitsubishi L 200 35-VL-26-Cedida pelo ICNF			2.090,33	2.095,00	2.090,33	2.095,00		4,67
92.2.112	Ligeiro Mercadorias Opel Vivaro 30-GT-69, Inv. n.º 12180			31,50		31,50		31,50	
92.2.113	Ligeiro de Mercadorias, Marca Renault MAT. 30-ZD-27 Inv. n.º 12144			9.198,84		9.198,84		9.198,84	
92.2.114	Viatura Renault Kangoo Maxi Mat. 58-ZO-72			33,14	2.429,28	33,14	2.429,28		2.396,14
93	Transferências, subsidios e custos financeiros			889.391,45	6.085,95	889.391,45	6.085,95	883.305,50	
93.2	Funções sociais			832.105,56	6.085,95	832.105,56	6.085,95	826.019,61	
93.2.2	Saúde			2.152,50		2.152,50		2.152,50	
93.2.2.1	Serviços Individuais de Saúde			2.152,50		2.152,50		2.152,50	
93.2.3	Segurança e Acção Sociais			82.000,00		82.000,00		82.000,00	
93.2.3.1	Segurança social			82.000,00		82.000,00		82.000,00	
93.2.4	Habituação e Serviços Colectivos			702.715,36	6.085,95	702.715,36	6.085,95	696.629,41	
93.2.4.3	Saneamento			277,79	277,79	277,79	277,79		
93.2.4.4	Abastecimento de Água			193.880,10		193.880,10		193.880,10	
93.2.4.5	Resíduos sólidos			508.557,47	5.808,16	508.557,47	5.808,16	502.749,31	
93.2.5	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos			45.237,70		45.237,70		45.237,70	
93.2.5.1	Cultura			9.637,70		9.637,70		9.637,70	
93.2.5.2	Desporto, Recreio e Lazer			35.600,00		35.600,00		35.600,00	
93.3	Funções económicas			50.291,94		50.291,94		50.291,94	
93.3.1	Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca			350,00		350,00		350,00	
93.3.4	Comércio e Turismo			112,90		112,90		112,90	
93.3.4.1	Mercados e Feiras			112,90		112,90		112,90	
93.3.5	Outras funções económicas			49.829,04		49.829,04		49.829,04	
93.4	Outras funções			6.993,95		6.993,95		6.993,95	
93.4.1	Operações da Dívida Autárquica			6.993,95		6.993,95		6.993,95	
	A TRANSPORTAR ...			9.361.843,48	12899652,91	9.361.843,48	12899652,91	7.745.466,73	11283276,16

ENTIDADE	BALANCETE ANALITICO DO PLANO ANALITICO						DATA	ANO	PAGINA
	M.T.M.	PERIODO : Janeiro	A Apuramento	Contas de reclassificação incluídas			2021/05/27	2020	10
COD. CONTA	DESIGNACAO	ANTERIOR		DO PERIODO		ACUMULADO		SALDO	
		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREDOR
	TRANSPORTE ...			9.361.843,48	12899652,91	9.361.843,48	12899652,91	7.745.466,73	11283276,16
94	Actividades e obras de administração direta			3.363.389,62	255.267,11	3.363.389,62	255.267,11	3.108.122,51	
94.01	Função geral			248.151,72	32.208,42	248.151,72	32.208,42	215.943,30	
94.01.01	Administracao geral			203.899,56	32.208,42	203.899,56	32.208,42	171.691,14	
94.01.01.01	Edificio paços do concelho inv. N.º 5256			18.223,60	6,90	18.223,60	6,90	18.216,70	
94.01.01.02	Edifício técnico inv. N.º 5263			2.919,60	70,35	2.919,60	70,35	2.849,25	
94.01.01.03	Serviços da dase inv. N.º 5281			6.854,05	6,90	6.854,05	6,90	6.847,15	
94.01.01.04	Edifício ads inv. N.º 7936			219,72		219,72		219,72	
94.01.01.06	Edifício das obras particulares inv. N.º 7937			8.400,41	13,80	8.400,41	13,80	8.386,61	
94.01.01.07	Carpintaria no bairro do montezinho inv. N.º 5238			238,26		238,26		238,26	
94.01.01.08	Cantina municipal inv. N.º 5267			20.943,29		20.943,29		20.943,29	
94.01.01.09	Pavilhão na zona industrial-lote 50 inv. N.º 7345			15.872,92	6.344,39	15.872,92	6.344,39	9.528,53	
94.01.01.10	Pavilhão na zona industrial-lote 51 inv. N.º 9233			24.763,75		24.763,75		24.763,75	
94.01.01.11	Arquivo Municipal			12.995,84	6,90	12.995,84	6,90	12.988,94	
94.01.01.12	Ações de Formação			3.096,12	340,00	3.096,12	340,00	2.756,12	
94.01.01.14	Serviços de electricidade/iluminação diversa			15.371,37	2.460,00	15.371,37	2.460,00	12.911,37	
94.01.01.15	Serviços eleições			8.386,74	207,08	8.386,74	207,08	8.179,66	
94.01.01.16	Serviços de oficina			12.715,93		12.715,93		12.715,93	
94.01.01.17	Publicações de Avisos e artigos em Jornais			3.985,88	215,14	3.985,88	215,14	3.770,74	
94.01.01.18	Fração A r/c, Avª Combatentes Grande Guerra, Inv. n.º 12310			30,16		30,16		30,16	
94.01.01.35	BALCÃO UNICO MOVEL			44,19		44,19		44,19	
94.01.01.99	Outros imoveis			48.837,73	22.536,96	48.837,73	22.536,96	26.300,77	
94.01.02	Protecção Civil e Luta Contra Incêndios			44.252,16		44.252,16		44.252,16	
94.01.02.01	Limpeza de matas e florestas			8.731,63		8.731,63		8.731,63	
94.01.02.02	Sistemas de informação geográfica			1.290,81		1.290,81		1.290,81	
94.01.02.03	Protecção civil			20.205,60		20.205,60		20.205,60	
94.01.02.04	Equipa de Sapadores Florestais			14.024,12		14.024,12		14.024,12	
94.02	Função social			1.690.341,70	212.478,04	1.690.341,70	212.478,04	1.477.863,66	
94.02.01	Educação			401.113,92	160.724,65	401.113,92	160.724,65	240.389,27	
94.02.01.01	Ensino não superior			45.611,42		45.611,42		45.611,42	
94.02.01.01.01	Escola 1º ceb de sequeiros inv. N.º 5002			2.190,15		2.190,15		2.190,15	
94.02.01.01.03	Escola 1º ceb da adeganha inv. N.º 5008			683,34		683,34		683,34	
94.02.01.01.05	Escola 1º ceb de junqueira inv. N.º 5013			1.056,00		1.056,00		1.056,00	
94.02.01.01.06	Escola 1º ceb de estevais inv. N.º 5016			438,90		438,90		438,90	
94.02.01.01.07	Escola 1º ceb de nozelos inv. N.º 5019			285,00		285,00		285,00	
94.02.01.01.09	Edif escola 1º ceb cabanas baixo inv. N.º 5025			1.460,48		1.460,48		1.460,48	
94.02.01.01.10	Escola 1º ceb de cabanas de cima inv. N.º 5028			400,02		400,02		400,02	
94.02.01.01.12	Escola antiga de cabanas de cima inv. N.º 5032			186,36		186,36		186,36	
94.02.01.01.13	Escola 1º ceb de cabeça boa inv. N.º 5037			422,22		422,22		422,22	
94.02.01.01.14	Escola 1º ceb de cardanha inv. N.º 5040			1.575,72		1.575,72		1.575,72	
94.02.01.01.17	Escola 1º ceb de macieirinha inv. N.º 5046			472,21		472,21		472,21	
94.02.01.01.18	Escola 1º ceb de martim tirado inv. N.º 5049			358,85		358,85		358,85	
	A TRANSPORTAR ...			9.619.524,45	12931861,33	9.619.524,45	12931861,33	7.970.939,28	11283276,16

ENTIDADE	BALANCETE ANALITICO DO PLANO ANALITICO						DATA	ANO	PAGINA
	M.T.M.	PERIODO : Janeiro	A Apuramento	Contas de reclassificação incluídas			2021/05/27	2020	11
COD. CONTA	DESIGNACAO	ANTERIOR		DO PERIODO		ACUMULADO		SALDO	
		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREDOR
	TRANSPORTE ...			9.619.524,45	12931861,33	9.619.524,45	12931861,33	7.970.939,28	11283276,16
94.02.01.01.19	Escola 1° ceb de castedo inv. N.° 5052			380,02		380,02		380,02	
94.02.01.01.20	Escola 1° ceb do carvalho inv. N.° 5055			192,60		192,60		192,60	
94.02.01.01.21	Escola 1° ceb do carvalho inv. N.° 5056			822,24		822,24		822,24	
94.02.01.01.22	Escola visconde de vila maior inv. N.° 8021			22.546,55		22.546,55		22.546,55	
94.02.01.01.23	Escola 1° ceb de felgar inv. N.° 5061			789,00		789,00		789,00	
94.02.01.01.24	Escola 1° ceb de urros inv. N.° 5309			1.704,98		1.704,98		1.704,98	
94.02.01.01.25	Escola antiga de felgueiras inv. N.° 5067			883,32		883,32		883,32	
94.02.01.01.27	Escola 1° ceb de horta da vilariça inv. N.° 5076			468,22		468,22		468,22	
94.02.01.01.29	Escola 1° ceb de larinho inv. N.° 5082			899,73		899,73		899,73	
94.02.01.01.30	Escola 1° ceb de lousa inv. N.° 5085			435,30		435,30		435,30	
94.02.01.01.33	Escola 1° ceb de maçores inv. N.° 5091			435,00		435,00		435,00	
94.02.01.01.34	Escola 1° ceb de centeeiras inv. N.° 5094			11,10		11,10		11,10	
94.02.01.01.36	Escola 1° ceb peredo castelhanos inv. N.° 5099			411,78		411,78		411,78	
94.02.01.01.38	Escola 1° ceb de souto da velha n.° 5104			133,32		133,32		133,32	
94.02.01.01.39	Escola 1° ceb de torre de moncorvo inv. N.° 5306			1.454,63		1.454,63		1.454,63	
94.02.01.01.40	Jardim infância cabanas baixo inv. N.° 5034			1.599,71		1.599,71		1.599,71	
94.02.01.01.41	Jardim de infância n° 2 inv. N.° 5270			1.266,40		1.266,40		1.266,40	
94.02.01.01.42	Jardim de infância do carvalho inv. N.° 5058			667,26		667,26		667,26	
94.02.01.01.43	Jardim de infância do felgar inv. N.° 5063			666,73		666,73		666,73	
94.02.01.01.44	Jardim de infância de urros inv. N.° 5312			314,28		314,28		314,28	
94.02.01.02	Serviços Auxiliares de Ensino			355.502,50	160.724,65	355.502,50	160.724,65	194.777,85	
94.02.01.02.02	Transportes escolares			297.851,29	156.873,17	297.851,29	156.873,17	140.978,12	
94.02.01.02.04	Combate ao abandono e insucesso escolar			39.019,59	2.950,92	39.019,59	2.950,92	36.068,67	
94.02.01.02.05	Biblioteca vai à escola			2.305,97	44,96	2.305,97	44,96	2.261,01	
94.02.01.02.06	Férias na Biblioteca			3.625,00		3.625,00		3.625,00	
94.02.01.02.08	Projeto Complementar Aprende Brincando			257,85		257,85		257,85	
94.02.01.02.09	Curso de Carnaval			4.012,46		4.012,46		4.012,46	
94.02.01.02.10	Material para as Escolas			2.544,69		2.544,69		2.544,69	
94.02.01.02.11	Transporte de alunos para as diversas atividades			1.135,65	30,60	1.135,65	30,60	1.105,05	
94.02.01.02.99	Outros serviços auxiliares de ensino			4.750,00	825,00	4.750,00	825,00	3.925,00	
94.02.02	Saúde			134.048,73	3.408,75	134.048,73	3.408,75	130.639,98	
94.02.02.02	Covid-19			134.048,73	3.408,75	134.048,73	3.408,75	130.639,98	
94.02.03	Segurança e Ação Sociais			5.116,75		5.116,75		5.116,75	
94.02.03.02	Ação social			5.116,75		5.116,75		5.116,75	
94.02.03.02.01	CPCJ - Comissão de proteção de menores			47,30		47,30		47,30	
94.02.03.02.02	Núcleo de apoio à vítima			99,50		99,50		99,50	
94.02.03.02.04	Atividades do clas			30,00		30,00		30,00	
94.02.03.02.08	Encontro de Idosos			50,00		50,00		50,00	
94.02.03.02.10	Rede Social			3.936,00		3.936,00		3.936,00	
94.02.03.02.11	Apoio de Bens Alimentares			953,95		953,95		953,95	
94.02.04	Habitação e Serviços Coletivos			530.661,64	12.917,76	530.661,64	12.917,76	517.743,88	
94.02.04.01	Habitação			58.739,53		58.739,53		58.739,53	
94.02.04.01.01	T2 - Dr. Ar. janeiras-n°19-1°.esq° inv. N.°7315			1.170,00		1.170,00		1.170,00	
	A TRANSPORTAR ...			10151444,60	13095994,73	10151444,60	13095994,73	8.338.726,03	11283276,16

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the table.

BALANCETE ANALITICO DO PLANO ANALITICO

ENTIDADE		BALANCETE ANALITICO DO PLANO ANALITICO						DATA	ANO	PAGINA
M.T.M.		PERIODO : Janeiro A Apuramento Contas de reclassificação incluídas						2021/05/27	2020	12
COD. CONTA	DESIGNACAO	ANTERIOR		DO PERIODO		ACUMULADO		SALDO		
		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREDOR	
	TRANSPORTE ...			10151444,60	13095994,73	10151444,60	13095994,73	8.338.726,03	11283276,16	
94.02.04.01.03	T2 - Dr. Ar. janeiras-n°19-2°.esq° inv. N.°7317			1.642,56		1.642,56		1.642,56		
94.02.04.01.04	T3 - Dr. Ar. janeiras-n°19-2°.dt° inv. N.°7318			1.170,00		1.170,00		1.170,00		
94.02.04.01.05	T2 - Dr. Ar. janeiras-n°19-3°.esq° inv. N.°7319			1.430,00		1.430,00		1.430,00		
94.02.04.01.06	T3 - Dr. Ar. janeiras-n°19-3°.dt° inv. N.°7320			1.170,00		1.170,00		1.170,00		
94.02.04.01.07	T3 - Dr. Ar. janeiras-n°21-1.esq° inv. N.°7321			1.430,00		1.430,00		1.430,00		
94.02.04.01.08	T2 - Dr. Ar. janeiras-n°21-1°.dt° inv. N.°7322			1.430,00		1.430,00		1.430,00		
94.02.04.01.09	T3 - Dr. Ar. janeiras-n°21-2°.esq° inv. N.°7323			1.170,00		1.170,00		1.170,00		
94.02.04.01.10	T2 - Dr. Ar. janeiras-n°21-2°.dt° inv. N.°7324			1.430,00		1.430,00		1.430,00		
94.02.04.01.11	T3 - Dr. Ar. janeiras-n°21-3°.esq° inv. N.°7325			1.170,00		1.170,00		1.170,00		
94.02.04.01.12	T2 - Dr. Ar. janeiras-n°21-3°.dt° inv. N.°7326			1.430,00		1.430,00		1.430,00		
94.02.04.01.13	T3 - Dr. Ar. janeiras-n°23-1°.esq° inv. N.°7327			1.170,00		1.170,00		1.170,00		
94.02.04.01.14	T3 - Dr. Ar. janeiras-n°23-1°.dt° inv. N.°7328			1.430,00		1.430,00		1.430,00		
94.02.04.01.15	T3 - Dr. Ar. janeiras-n°23-2°.esq° inv. N.°7329			1.430,00		1.430,00		1.430,00		
94.02.04.01.16	T3 - Dr. Ar. janeiras-n°23-2°.dt° inv. N.°7330			1.430,00		1.430,00		1.430,00		
94.02.04.01.17	T3 - Dr. Ar. janeiras -n°23-3°.esq° inv. N.°7331			1.430,00		1.430,00		1.430,00		
94.02.04.01.18	T3 - Dr. Ar. janeiras -n°23-3°.dt° inv. N.°7332			1.430,00		1.430,00		1.430,00		
94.02.04.01.19	T2 - Dr. Ar. janeiras-n°25-2°.esq° inv. N.°7333			1.430,00		1.430,00		1.430,00		
94.02.04.01.20	T1 - Dr. Ar. janeiras-n°25-1°.dt° inv. N.°7334			1.122,48		1.122,48		1.122,48		
94.02.04.01.21	T2 - Dr. Ar. janeiras-n°25-2°.esq° inv. N.°7335			880,00		880,00		880,00		
94.02.04.01.22	T1 - Dr. Ar. janeiras-n°25-2°.dt° inv. N.°7336			1.235,09		1.235,09		1.235,09		
94.02.04.01.23	T2 - Dr. Ar. janeiras - n°25-3°.esq° inv. N.°7337			880,00		880,00		880,00		
94.02.04.01.24	T1 - Dr. Ar. janeiras-n°25-3°.dt° inv. N.°7338			1.110,00		1.110,00		1.110,00		
94.02.04.01.25	T3 - Dr. Ar. janeiras-n°27-1°.esq° inv. N.°7339			880,00		880,00		880,00		
94.02.04.01.26	T3 - Dr. Ar. janeiras-n°27-1°.dt° inv. N.°7340			1.430,00		1.430,00		1.430,00		
94.02.04.01.27	T3 - Dr. Ar. janeiras-n°27-2°.esq° inv. N.°7341			1.430,00		1.430,00		1.430,00		
94.02.04.01.28	T3 - Dr. Ar. janeiras-n°27-2°.dt° inv. N.°7342			1.484,23		1.484,23		1.484,23		
94.02.04.01.29	T3 - Dr. Ar. janeiras-n°27-3°.esq° inv. N.°7343			1.430,00		1.430,00		1.430,00		
94.02.04.01.30	T3 - Dr. Ar. janeiras -n°27-3°.dt° inv. N.°7344			1.430,00		1.430,00		1.430,00		
94.02.04.01.31	T3-sito no bairro de sto.cristo			1.430,00		1.430,00		1.430,00		
	A TRANSPORTAR ...			10189408,96	13095994,73	10189408,96	13095994,73	8.376.690,39	11283276,16	

ENTIDADE	BALANCETE ANALITICO DO PLANO ANALITICO						DATA	ANO	PAGINA
	M.T.M.	PERIODO : Janeiro	A Apuramento	Contas de reclassificação incluídas			2021/05/27	2020	13
COD. CONTA	DESIGNACAO	ANTERIOR		DO PERIODO		ACUMULADO		SALDO	
		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREDOR
	TRANSPORTE ...			10189408,96	13095994,73	10189408,96	13095994,73	8.376.690,39	11283276,16
94.02.04.01.32	Bloco A2-sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7402			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.33	T3 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7404			335,23		335,23		335,23	
94.02.04.01.34	T2- sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7405			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.35	T3 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7406			279,09		279,09		279,09	
94.02.04.01.36	T4 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7408			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.37	T4 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7409			335,23		335,23		335,23	
94.02.04.01.38	T4 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7410			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.39	T4 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7412			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.40	T3 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7413			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.41	T4 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7414			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.42	T2 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7415			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.43	T3 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7417			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.44	T2 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7418			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.45	T3 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7421			335,23		335,23		335,23	
94.02.04.01.46	T4 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7422			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.47	T4 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7423			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.48	T3 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7424			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.49	T4 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7425			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.50	T4 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7426			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.51	T4 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7427			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.52	T4 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7428			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.53	T4 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7429			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.54	T2 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7430			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.55	T4 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7431			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.56	T3 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7433			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.57	T4 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7434			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.58	T2 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7435			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.59	T3 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7437			335,23		335,23		335,23	
94.02.04.01.60	T2 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7440			284,95		284,95		284,95	
	A TRANSPORTAR ...			10197867,77	13095994,73	10197867,77	13095994,73	8.385.149,20	11283276,16

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

ENTIDADE	BALANCETE ANALITICO DO PLANO ANALITICO						DATA	ANO	PAGINA
	M.T.M.	PERIODO : Janeiro	A Apuramento	Contas de reclassificação incluídas			2021/05/27	2020	14
COD. CONTA	DESIGNACAO	ANTERIOR		DO PERIODO		ACUMULADO		SALDO	
		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREDOR
	TRANSPORTE ...			10197867,77	13095994,73	10197867,77	13095994,73	8.385.149,20	11283276,16
94.02.04.01.61	T2 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7441			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.62	T3 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7443			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.63	T2 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7444			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.64	T2 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7445			340,90		340,90		340,90	
94.02.04.01.65	T4 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7447			335,23		335,23		335,23	
94.02.04.01.66	T3 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7448			254,12		254,12		254,12	
94.02.04.01.67	T3 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7449			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.68	T3 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7450			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.69	T3 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7451			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.70	T3 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7453			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.71	T3 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7454			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.72	T2 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7455			335,23		335,23		335,23	
94.02.04.01.73	T2 - sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7456			284,95		284,95		284,95	
94.02.04.01.74	Edificio sito no bairro de sto.cristo inv. N.º7458			290,28		290,28		290,28	
94.02.04.01.75	Ed. baixo criação esp. Int. inv. N.º7459			303,39		303,39		303,39	
94.02.04.01.76	Edificio Espaço Internet inv. N.º4958			1.324,50		1.324,50		1.324,50	
94.02.04.01.77	Ed.-sito na av°.eng°.duarte pacheco inv. N.º9424			624,96		624,96		624,96	
94.02.04.01.78	Habitação Social			4.773,20		4.773,20		4.773,20	
94.02.04.02	Ordenamento do Território			96.362,03	12.812,28	96.362,03	12.812,28	83.549,75	
94.02.04.02.01	Pdm			4.895,40		4.895,40		4.895,40	
94.02.04.02.02	Conservação de praias fluviais			26.815,50	12.812,28	26.815,50	12.812,28	14.003,22	
94.02.04.02.03	Reabilitação urbana e rural			38.867,58		38.867,58		38.867,58	
94.02.04.02.05	Toponímia			985,04		985,04		985,04	
94.02.04.02.06	Construção e Manutenção de Muros			21.698,79		21.698,79		21.698,79	
94.02.04.02.07	Fiscalização de obras municipais			734,40		734,40		734,40	
94.02.04.02.08	Fiscalização de obras particulares			1.013,21		1.013,21		1.013,21	
94.02.04.02.09	Serviços de topografia			1.352,11		1.352,11		1.352,11	
94.02.04.03	Saneamento			193.144,20		193.144,20		193.144,20	
94.02.04.03.01	Etars			19.070,28		19.070,28		19.070,28	
94.02.04.03.01.01	ETAR dos estevais			3.650,22		3.650,22		3.650,22	
94.02.04.03.01.02	ETAR da junqueira			2.741,94		2.741,94		2.741,94	
94.02.04.03.01.03	ETAR do Perdedo dos Castelhanos			3.065,16		3.065,16		3.065,16	
94.02.04.03.01.04	ETAR da Cardanha			5.602,28		5.602,28		5.602,28	
94.02.04.03.01.05	ETAR de Urros			298,98		298,98		298,98	
94.02.04.03.01.07	ETAR da Macieirinha			3.347,74		3.347,74		3.347,74	
94.02.04.03.01.09	ETAR Lousa			99,66		99,66		99,66	
94.02.04.03.01.11	ETAR Nozelos			220,68		220,68		220,68	
94.02.04.03.01.14	ETAR Cabanas de Baixo			43,62		43,62		43,62	
94.02.04.03.02	Estações elevatórias			10.814,77		10.814,77		10.814,77	
94.02.04.03.02.01	Estação Elevatória Junqueira			185,52		185,52		185,52	
94.02.04.03.02.02	Estação Elevatória Estevais			217,68		217,68		217,68	
94.02.04.03.02.03	Estação Elevatória Cardanha			857,68		857,68		857,68	
94.02.04.03.02.04	Estação Elevatória Urros			151,32		151,32		151,32	
	A TRANSPORTAR ...			10325858,64	13108807,01	10325858,64	13108807,01	8.500.327,79	11283276,16

ENTIDADE	BALANCETE ANALITICO DO PLANO ANALITICO						DATA	ANO	PAGINA
	M.T.M.	PERIODO : Janeiro	A Apuramento	Contas de reclassificação incluídas			2021/05/27	2020	15
COD. CONTA	DESIGNACAO	ANTERIOR		DO PERIODO		ACUMULADO		SALDO	
		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREDOR
	TRANSPORTE ...			10325858,64	13108807,01	10325858,64	13108807,01	8.500.327,79	11283276,16
94.02.04.03.02.05	Estação Elevatória Souto da Velha			3.793,38		3.793,38		3.793,38	
94.02.04.03.02.06	Estação Elevatória Felgar 1			510,36		510,36		510,36	
94.02.04.03.02.07	Estação Elevatória Felgar 2			526,14		526,14		526,14	
94.02.04.03.02.08	Estação Elevatória Felgar 3			526,14		526,14		526,14	
94.02.04.03.02.09	Estação Elevatória Maçores			382,08		382,08		382,08	
94.02.04.03.02.10	Estação Elevatória Açoreira			489,04		489,04		489,04	
94.02.04.03.02.11	Estação Elevatória Larinho			444,18		444,18		444,18	
94.02.04.03.02.12	Estação Elevatória Montesinho Inv n.º			205,38		205,38		205,38	
94.02.04.03.02.14	Estação Elevatória Misericórdia			233,61		233,61		233,61	
94.02.04.03.02.15	Estação Elevatória Prado de Baixo			471,60		471,60		471,60	
94.02.04.03.02.19	Estação Elevatória Horta da Vilarça 1			182,10		182,10		182,10	
94.02.04.03.02.20	Estação Elevatória Horta da Vilarça 2			182,10		182,10		182,10	
94.02.04.03.02.21	Estação Elevatória Horta da Vilarça 3			243,06		243,06		243,06	
94.02.04.03.02.22	Estação Elevatória Vide			201,54		201,54		201,54	
94.02.04.03.02.23	Estação Elevatória Foz do Sabor			743,16		743,16		743,16	
94.02.04.03.02.24	Estação Elevatória Rebentão			268,70		268,70		268,70	
94.02.04.03.03	Manutenção de redes de saneamento			1.676,81		1.676,81		1.676,81	
94.02.04.03.04	Construção de redes de saneamento			132.939,55		132.939,55		132.939,55	
94.02.04.03.05	Construção de ramais de águas residuais			22.779,99		22.779,99		22.779,99	
94.02.04.03.07	Gestão e manutenção de infra. saneamento			5.862,80		5.862,80		5.862,80	
94.02.04.04	Abastecimento de Água			171.411,02	105,48	171.411,02	105,48	171.305,54	
94.02.04.04.01	Barragem do palameiro inv. N.º 7990			42,48		42,48		42,48	
94.02.04.04.02	Barragem de vale ferreiros inv. N.º 7997			1.335,48		1.335,48		1.335,48	
94.02.04.04.03	Barragem de arroyos inv. N.º 8002			32,22		32,22		32,22	
94.02.04.04.05	Manutenção de redes de água			5.028,28		5.028,28		5.028,28	
94.02.04.04.06	Construção de redes de água			102.954,75		102.954,75		102.954,75	
94.02.04.04.07	Ampliação de redes de água			6.401,10		6.401,10		6.401,10	
94.02.04.04.08	Construção de ramais de ligação de água			317,18		317,18		317,18	
94.02.04.04.09	Leitura, corte e restabelecimento de água			398,31	36,72	398,31	36,72	361,59	
94.02.04.04.10	Estações de tratamento de água			1.472,43		1.472,43		1.472,43	
94.02.04.04.21	Reservatório de uma célula em Adeganha n.º 5450			930,55		930,55		930,55	
94.02.04.04.46	Reservatório de Ferrominas			956,81		956,81		956,81	
94.02.04.04.50	ADIN - AGUAS DO INTERIOR NORTE			51.541,43	68,76	51.541,43	68,76	51.472,67	
94.02.04.05	Resíduos sólidos			5.547,00		5.547,00		5.547,00	
94.02.04.06	Construção e Manutenção de Ramais de águas Pluviais			5.457,86		5.457,86		5.457,86	
94.02.05	Serviços culturais, recreativos e religiosos			311.641,90	35.100,83	311.641,90	35.100,83	276.541,07	
94.02.05.01	Cultura			165.171,88	34.277,08	165.171,88	34.277,08	130.894,80	
94.02.05.01.01	EDIFICIO Biblioteca			6.850,29	56,55	6.850,29	56,55	6.793,74	
94.02.05.01.02	Edifício sabor artes inv. N.º 7640			2.634,41		2.634,41		2.634,41	
94.02.05.01.03	Casa da roda inv. N.º 5299			34,15		34,15		34,15	
94.02.05.01.05	Antigo posto de turismo inv. N.º 5289			276,99		276,99		276,99	
94.02.05.01.06	Centro de memoria e espaço internet inv. N.º 5297			820,63		820,63		820,63	
94.02.05.01.07	Museu do ferro			16.099,60		16.099,60		16.099,60	
94.02.05.01.08	Cine-teatro			8.240,52	3.310,52	8.240,52	3.310,52	4.930,00	
94.02.05.01.10	Actividades culturais			130.215,29	30.910,01	130.215,29	30.910,01	99.305,28	
94.02.05.01.10.01	Amendoeira em Flor			5.882,48		5.882,48		5.882,48	
94.02.05.01.10.02	Feriado municipal			689,50	689,50	689,50	689,50		
94.02.05.01.10.03	Feira medieval			4.371,38		4.371,38		4.371,38	
94.02.05.01.10.06	Festas da Boa Nova			33.259,19	30.005,85	33.259,19	30.005,85	3.253,34	
94.02.05.01.10.08	Espectáculos cine teatro			6.908,50		6.908,50		6.908,50	
94.02.05.01.10.09	Escola municipal sabor artes			14.124,56		14.124,56		14.124,56	
94.02.05.01.10.12	Apresentação de Livros			2.035,20		2.035,20		2.035,20	
94.02.05.01.10.13	Filmes cine teatro			3.234,00		3.234,00		3.234,00	
	A TRANSPORTAR ...			10786397,64	13142974,91	10786397,64	13142974,91	8.926.698,89	11283276,16

ENTIDADE	BALANCETE ANALITICO DO PLANO ANALITICO						DATA	ANO	PAGINA
	M.T.M.	PERIODO : Janeiro	A Apuramento	Contas de reclassificação incluídas			2021/05/27	2020	16
COD. CONTA	DESIGNACAO	ANTERIOR		DO PERIODO		ACUMULADO		SALDO	
		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREADOR
	TRANSPORTE ...			10786397,64	13142974,91	10786397,64	13142974,91	8.926.698,89	11283276,16
94.02.05.01.10.15	Atividades de apoio a Instituições e Associações			46.504,02	214,66	46.504,02	214,66	46.289,36	
94.02.05.01.10.17	Atividades na Biblioteca Municipal			10.556,99		10.556,99		10.556,99	
94.02.05.01.10.99	Outras atividades culturais			2.649,47		2.649,47		2.649,47	
94.02.05.02	Desporto, Recreio e Lazer			105.741,42	823,75	105.741,42	823,75	104.917,67	
94.02.05.02.01	Piscina coberta			25.579,28		25.579,28		25.579,28	
94.02.05.02.02	Piscina descoberta			24.740,56		24.740,56		24.740,56	
94.02.05.02.03	Polidesp parque desp. são paulo inv. N.º 5236			4.305,96		4.305,96		4.305,96	
94.02.05.02.04	Pavilhão gimnodesportivo inv. N.º 5245			5.137,00		5.137,00		5.137,00	
94.02.05.02.05	Campo de jogos doutor sobrinho inv. N.º 5201			5.112,09		5.112,09		5.112,09	
94.02.05.02.10	Actividades desportivas			40.866,53	823,75	40.866,53	823,75	40.042,78	
94.02.05.02.10.08	Ecopista			7.141,91	643,71	7.141,91	643,71	6.498,20	
94.02.05.02.10.09	Dragon Force			30.129,88	180,04	30.129,88	180,04	29.949,84	
94.02.05.02.10.99	Outras atividades desportivas			3.594,74		3.594,74		3.594,74	
94.02.05.03	Outras Atividades Cívicas e Religiosas			40.728,60		40.728,60		40.728,60	
94.02.05.03.01	Iluminações decorativas			674,19		674,19		674,19	
94.02.05.03.99	Outras atividades cívicas e religiosas			40.054,41		40.054,41		40.054,41	
94.02.06	Prot. Meio Amb. e Conservação da Natureza			307.758,76	326,05	307.758,76	326,05	307.432,71	
94.02.06.01	Cemitérios			24.228,49		24.228,49		24.228,49	
94.02.06.02	Capelas mortuárias			32,02		32,02		32,02	
94.02.06.03	Instalações sanitárias			76,71		76,71		76,71	
94.02.06.04	Parques verdes			85.469,18		85.469,18		85.469,18	
94.02.06.05	Jardins			94.620,73	250,56	94.620,73	250,56	94.370,17	
94.02.06.06	Canil na zona industrial inv. N.º 5302			1.819,18		1.819,18		1.819,18	
94.02.06.07	Limpeza urbana			96.349,30		96.349,30		96.349,30	
94.02.06.08	Veterinária			5.153,25	75,49	5.153,25	75,49	5.077,76	
94.02.06.14	Atividades pedagógicas ambientais			9,90		9,90		9,90	
94.03	Funções económicas			1.424.896,20	10.580,65	1.424.896,20	10.580,65	1.414.315,55	
94.03.01	Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca			69.373,67		69.373,67		69.373,67	
94.03.01.01	Conservação e manutenção de caminhos agrícolas			67.311,96		67.311,96		67.311,96	
94.03.01.03	Serra do Reboredo			2.061,71		2.061,71		2.061,71	
94.03.02	Indústria e Energia			209.745,02	3.951,03	209.745,02	3.951,03	205.793,99	
94.03.02.01	Zona industrial			270,60		270,60		270,60	
94.03.02.02	Manutenção da rede de iluminação pública			13.277,27		13.277,27		13.277,27	
94.03.02.03	Ampliação da rede de iluminação pública			20.770,56		20.770,56		20.770,56	
94.03.02.05	Iluminação Pública			175.426,59	3.951,03	175.426,59	3.951,03	171.475,56	
94.03.03	Transportes rodoviários			948.349,24	73,12	948.349,24	73,12	948.276,12	
94.03.03.01	Terminal de transportes inv. N.º 5214			11.670,28		11.670,28		11.670,28	
94.03.03.02	Parque de estacionamento coberto inv. N.º 5295			2.083,74		2.083,74		2.083,74	
94.03.03.03	Manutenção de estradas e arruamentos			744.909,00		744.909,00		744.909,00	
94.03.03.04	Ampliação de estradas e arruamentos			154.855,91		154.855,91		154.855,91	
94.03.03.05	Construção e reparação de pontes e viadutos			1.053,77		1.053,77		1.053,77	
94.03.03.06	Manutenção de sinalização rodoviária			9.353,68		9.353,68		9.353,68	
94.03.03.07	Parques de estacionamento descobertos			13.128,95		13.128,95		13.128,95	
94.03.03.08	Abrigos de Passageiros			1.379,94		1.379,94		1.379,94	
94.03.03.09	Semáforos			9.913,97	73,12	9.913,97	73,12	9.840,85	
94.03.04	Transportes aéreos			3.009,12		3.009,12		3.009,12	
94.03.04.01	Manutenção e conservação do heliporto			3.009,12		3.009,12		3.009,12	
94.03.06	Mercados e Feiras			19.385,74		19.385,74		19.385,74	
94.03.06.01	Mercado municipal inv. N.º 5278			4.602,02		4.602,02		4.602,02	
	A TRANSPORTAR ...			12535415,97	13148363,52	12535415,97	13148363,52	10670328,61	11283276,16

ENTIDADE	BALANCETE ANALITICO DO PLANO ANALITICO				DATA	ANO	PAGINA		
	M.T.M.	PERIODO : Janeiro	A Apuramento	Contas de reclassificação incluídas	2021/05/27	2020	17		
COD. CONTA	DESIGNACAO	ANTERIOR		DO PERIODO		ACUMULADO		SALDO	
		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREDOR
	TRANSPORTE ...			12535415,97	13148363,52	12535415,97	13148363,52	10670328,61	11283276,16
94.03.06.02	Recinto da feira			506,60		506,60		506,60	
94.03.06.03	Feira quinzenal			5.729,87		5.729,87		5.729,87	
94.03.06.04	Bar de apoio ao recinto das feiras inv. N.º 7462			3.927,12		3.927,12		3.927,12	
94.03.06.05	Participação em feiras			4.620,13		4.620,13		4.620,13	
94.03.06.05.04	Essência do vinho			4.620,13		4.620,13		4.620,13	
94.03.07	Turismo			171.469,61	6.556,50	171.469,61	6.556,50	164.913,11	
94.03.07.01	Loja interativa de turismo inv. N.º 7989			317,26	6,90	317,26	6,90	310,36	
94.03.07.02	Bar de apoio foz do sabor inv. N.º 9598			576,67		576,67		576,67	
94.03.07.05	Apoio à atividade turística			165.179,34	6.549,60	165.179,34	6.549,60	158.629,74	
94.03.07.07	Atividades na loja interativa de turismo			5.396,34		5.396,34		5.396,34	
94.03.08	Outras funções económicas			3.563,80		3.563,80		3.563,80	
94.03.08.01	Exposição de Empresas			3.563,80		3.563,80		3.563,80	
97	Custos por funções			429.686,92		429.686,92		429.686,92	
97.1	Funções gerais			419.945,32		419.945,32		419.945,32	
97.1.1	Serviços Gerais de Administração Pública			419.945,32		419.945,32		419.945,32	
97.1.1.1	Administracao geral			419.945,32		419.945,32		419.945,32	
97.2	Funções sociais			9.741,60		9.741,60		9.741,60	
97.2.5	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos			9.741,60		9.741,60		9.741,60	
97.2.5.1	Cultura			9.741,60		9.741,60		9.741,60	
	TOTAL ...			13154920,02	13154920,02	13154920,02	13154920,02	11283276,16	11283276,16



CERTIDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal
t 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

José Eduardo Correia dos Santos Dixo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Torre de Moncorvo:-----

Certifica que, na ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia trinta de abril do ano de dois mil e vinte, aprovada em minuta e sob a presidência do Sr. Presidente Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, com a presença dos senhores Vereadores: Victor Manuel da Silva Moreira, Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses, Maria de Lurdes Mano Pontes e Porfírio André Nunes Evangelista, consta uma deliberação do seguinte teor: -----

----- APROVAÇÃO DA NORMA DE CONTROLO INTERNO: -----

----- Foi presente a informação n.º 579/2020-DAF que anexou a proposta de Norma de Controlo Interno, que aqui se dá por transcrita para todos os efeitos legais. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presente, aprovar e remeter à Assembleia Municipal.** -----

-----Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município. -----

-----Torre de Moncorvo, 19 de junho de 2020. -----

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,


(Eduardo Dixo)



MUNICÍPIO TORRE DE MONCORVO
DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

INFORMAÇÃO Nº: 579/2020 - DAF

Nº / Ano - Unidade Orgânica

Ao Dirigente

Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves

DESPACHO / DELIBERAÇÃO:

Agende-se para RC

28-04-2020

ASSUNTO: Aprovação da Norma de Controlo Interno

A implementação, a partir de janeiro de 2020, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC -AP), com regras únicas e uniformes para toda a Administração Pública, visando criar condições para uma integração consistente dos subsistemas de contabilidade orçamental, financeira e de gestão, e que permitirá dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e convergente com os sistemas que atualmente vêm sendo adotados a nível internacional, constituindo, assim, um instrumento fundamental de apoio à gestão, implica a adaptação do atual sistema contabilístico do Município de Torre de Moncorvo, baseado no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

O POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro, com as ulteriores alterações, veio dar início à reforma da administração financeira e das contas públicas no setor da Administração Local, tornando o conhecimento integral e rigoroso do património autárquico.

Por sua vez, a Norma de Controlo Interno (NCI) do Município de Torre de Moncorvo atualmente em vigor, já não se mostra adequada às novas exigências legislativas, ao maior acervo de atribuições e competências das autarquias e dos seus órgãos e ainda às modificações organizacionais ocorridas, impondo -se, pois, uma revisão do documento, dando origem à presente NCI.

Assim, e conforme definido no ponto 2.9. do POCAL, ponto que não foi objeto de revogação pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o SNC -AP, a presente NCI do Município de Torre de Moncorvo, engloba designadamente, o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude ou erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna e fíavel da informação orçamental, financeira e de gestão.

Por forma a permitir o controlo financeiro e a disponibilização de informação para os órgãos municipais, para a estrutura organizacional e para as restantes partes interessadas, a NCI, estabelece as regras e os procedimentos



MUNICÍPIO TORRE DE MONCORVO
DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

específicos para a execução orçamental e respetivas modificações dos documentos previsionais, uma execução orçamental que terá em consideração os princípios da utilização racional das dotações, da melhor gestão de tesouraria, e maior assertividade para a uniformização de critérios de previsão, da obtenção expedita dos elementos indispensáveis ao cálculo dos agregados relevantes da contabilidade nacional, e da disponibilização de informação sobre a situação patrimonial do Município.

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao órgão executivo municipal elaborar e aprovar a norma de controlo interno, (...) a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal.

Assim, proponho que seja submetido a apreciação e votação da Câmara Municipal a proposta de Norma de Controlo Interno em anexo para, posteriormente, ser submetida a apreciação do órgão deliberativo municipal.

Torre de Moncorvo, 27 de abril de 2020

O chefe da DAF,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eduardo Dixó', written over a horizontal line.

Eduardo Dixó

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the letters '91', 'rep', and several illegible signatures.

NORMA DE CONTROLO INTERNO DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**Preâmbulo**

A implementação, a partir de janeiro de 2020, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC -AP), com regras únicas e uniformes para toda a Administração Pública, visando criar condições para uma integração consistente dos subsistemas de contabilidade orçamental, financeira e de gestão, e que permitirá dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e convergente com os sistemas que atualmente vêm sendo adotados a nível internacional, constituindo, assim, um instrumento fundamental de apoio à gestão, implica a adaptação do atual sistema contabilístico do Município de Torre de Moncorvo, baseado no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

O POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro, com as ulteriores alterações, veio dar início à reforma da administração financeira e das contas públicas no setor da Administração Local, tornando o conhecimento integral e rigoroso do património autárquico.

Por sua vez, a Norma de Controlo Interno (NCI) do Município de Torre de Moncorvo atualmente em vigor, já não se mostra adequada às novas exigências legislativas, ao maior acervo de atribuições e competências das autarquias e dos seus órgãos e ainda às modificações organizacionais ocorridas, impondo -se, pois, uma revisão do documento, dando origem à presente NCI. Assim, e conforme definido no ponto 2.9. do POCAL, ponto que não foi objeto de revogação pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o SNC -AP, a presente NCI do Município de Torre de Moncorvo, engloba designadamente, o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude ou erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna e fiável da informação orçamental, financeira e de gestão.

Por forma a permitir o controlo financeiro e a disponibilização de informação para os órgãos municipais, para a estrutura organizacional e para as restantes partes interessadas, a NCI, estabelece as regras e os procedimentos específicos para a execução orçamental e respetivas modificações dos documentos previsionais, uma execução orçamental que terá em consideração os princípios da utilização racional das dotações, da melhor gestão de tesouraria, e maior assertividade para a uniformização de critérios de previsão, da obtenção expedita dos elementos indispensáveis ao cálculo dos agregados relevantes da contabilidade nacional, e da disponibilização de informação sobre a situação patrimonial do Município.

CAPÍTULO I**Princípios gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

1 — A Norma de Controlo Interno, doravante designada como NCI, visa estabelecer um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos, procedimentos de controlo e responsabilidades que permitam assegurar o desenvolvimento eficiente e sustentado das atividades do Município de Torre de Moncorvo.

2 — A NCI, aplica -se a todas as Unidades Orgânicas do Município de Torre de Moncorvo, abrangidas pelos procedimentos constantes na presente norma e vincula todos os titulares de órgãos municipais, dirigentes, coordenadores e demais colaboradores do Município.

Artigo 2.º**Objetivos**

Com a implementação da NCI, pretende -se:

a) Assegurar a salvaguarda da legalidade e da regularidade no que respeita à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, à elaboração das demonstrações financeiras, do relato e ao sistema contabilístico;

- b) Assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos municipais e das decisões dos respectivos titulares;
- c) Assegurar a salvaguarda do património do Município;
- d) Assegurar a aprovação e controlo de documentos, definindo as características e os elementos mínimos exigíveis dos mesmos a utilizar pelas Unidades Orgânicas, tal como os respetivos circuitos processuais;
- e) Assegurar a exatidão, integridade e plenitude dos registos informáticos, com ou sem natureza contabilística, bem como a garantia da fiabilidade da informação produzida, sem prejuízo do regulamento próprio;
- f) Incrementar a eficiência das operações económicas, financeiras, patrimoniais e de gestão;
- g) Garantir a adequada liquidação, arrecadação, cobrança e utilização das receitas municipais;
- h) Assegurar a transparência e a legalidade da realização da despesa, cumprindo as regras e normas legais aplicáveis à assunção dos compromissos, do endividamento, do equilíbrio orçamental e de outras;
- i) Garantir os procedimentos de controlo sobre a atribuição e aplicação de subsídios, transferências ou outras a que terceiras entidades tenham direito, sem prejuízo dos regulamentos próprios;
- j) Assegurar o registo e a otimização das operações contabilísticas pela quantia correta, nos documentos e no período contabilístico a que respeitam, utilizando os sistemas de informação adequados, de acordo com as decisões de gestão e no respeito pelas normas legais e princípios orçamentais e contabilísticos;
- k) Assegurar o cumprimento do princípio da segregação de funções, de acordo com as normas legais e as boas práticas de gestão;
- l) Incentivar o princípio da delegação e subdelegação de tarefas administrativas, financeiras e outras.

Artigo 3.º

Responsáveis pela Implementação da Norma de Controlo Interno

- 1 — Compete à Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob proposta do Presidente da Câmara, aprovar, manter em funcionamento e aperfeiçoar a NCI, e a cada um dos seus membros, bem como aos dirigentes e coordenadores dentro da respetiva Unidade Orgânica, zelar pelo cumprimento dos procedimentos definidos na NCI.
- 2 — Compete aos dirigentes e coordenadores a implementação e a execução das normas e procedimentos de controlo, devendo igualmente promover a recolha de sugestões, propostas e contributos de todos os trabalhadores tendo em vista a avaliação, revisão e permanente adequação das normas e procedimentos à realidade operacional do Município, às adaptações legislativas, sempre na ótica da otimização da função controlo interno e da melhoria da eficiência, eficácia e da economia na gestão municipal.
- 3 — Compete ao Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, adiante designada apenas por (DAF), sob coordenação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, acompanhar, monitorizar e recolher das restantes Unidades e Subunidades Orgânicas os contributos e propostas de melhoria da NCI.
- 4 — Tendo em vista a sua apreciação para integrarem uma eventual revisão da norma, compete ao Chefe da DAF, avaliar as sugestões de melhoria da NCI e elaborar proposta nos termos do n.º 1 do presente artigo, pelo menos uma vez em cada dois anos, salvo se circunstâncias excecionais vierem a aconselhar um período de tempo menor.

Artigo 4.º

Competências Genéricas

- 1 — Compete à Assembleia Municipal, apreciar, estabelecer dispositivos, solicitar informação se necessário, acompanhar, fiscalizar e aprovar a proposta de Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano, bem como, os documentos de prestação de contas individuais e consolidados.
- 2 — Compete ao Órgão Executivo deliberar, e apresentar para apreciação da Assembleia Municipal, o Orçamento da Receita e da Despesa, as Grandes Opções do Plano, bem como, os documentos de prestação de contas individuais e consolidados.
- 3 — Compete ao Presidente de Câmara executar as deliberações do Órgão Executivo, e coordenar a respetiva atividade, elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis, aprovar projetos, autorizar a realização de despesas orçamentadas, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, propor à Câmara Municipal os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas individuais e consolidados.

4 — Compete aos dirigentes, dentro das respetivas Unidades Orgânicas, implementar, acompanhar, avaliar e propor alterações ao Orçamento da Receita e da Despesa e às Grandes Opções do Plano, bem como, no que diz respeito ao cumprimento do definido na presente NCI e dos preceitos legais em vigor.

5 — Por atos que contrariem o preceituado na presente NCI e os seus princípios gerais, respondem diretamente os dirigentes por si e os seus subordinados, sem prejuízo de posterior responsabilidade do autor do ato.

Artigo 5.º

Intervenientes

1 — Os documentos ou em o suporte digital que integram os processos administrativos da atividade financeira e patrimonial do Município, os despachos e informações que sobre eles forem exarados, bem como os documentos do sistema contabilístico, devem identificar de forma legível os eleitos, os dirigentes e os colaboradores do município, bem como, a qualidade em que o fazem, através da indicação nominal e funcional do nome e do respetivo cargo.

2 — Os despachos que correspondam a atos administrativos emitidos no quadro de delegações e subdelegações de competências, devem mencionar a qualidade do decisor, a data, bem como, o instrumento em que se encontra publicada a delegação ou subdelegação de competências, quando correspondam à prática de atos administrativos com eficácia externa.

3 — A fundamentação de facto e de direito dos atos administrativos deve ser clara, devendo os processos ou documentos serem encaminhados para a entidade a quem se destinam, dentro dos prazos definidos na Lei ou nos regulamentos em vigor, ou na falta destes, dentro de prazo útil exequível.

4 — Sempre que a Lei não disponha de forma diferente, ou não haja inconveniente para o funcionamento do serviço, os atos previstos na presente NCI, são praticados de forma eletrónica e desmaterializada, incluindo as comunicações com entidades públicas ou privadas externas ao Município, ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 6.º

Controlo de Acessos Informáticos

1 — Os dirigentes ou coordenadores das Unidades Orgânicas, definem os procedimentos e circuitos internos de informação relativos à respetiva Unidade Orgânica, em articulação com o Presidente da Câmara ou vereador com competência delegada, com o Serviço de Informática, Comunicação e Multimédia da DAF (DAF-SICM), e ainda como as demais Unidades Orgânicas envolvidas no procedimento.

2 — O controlo físico e informático dos acessos a ativos, arquivos e informações é assegurado pelos serviços responsáveis pela sua utilização, competindo à DAF-SICM a identificação dos colaboradores e o nível de acesso permitido às aplicações informáticas, de acordo com as indicações dos responsáveis das diversas Unidades Orgânicas, nos termos do regulamento próprio.

CAPÍTULO II

Elaboração do orçamento da receita e da despesa e das grandes opções do plano

Artigo 7.º

Princípios Orçamentais

Na elaboração e execução do Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano do Município devem ser respeitados os seguintes princípios orçamentais:

- a) Princípio de independência — a elaboração, aprovação e execução do orçamento da autarquia local é independente do Orçamento do Estado;
- b) Princípio da anualidade — os montantes previstos no orçamento são anuais, coincidindo o ano económico com o ano civil;
- c) Princípio da unidade — o orçamento da autarquia local é único;
- d) Princípio da universalidade — o orçamento compreende todas as despesas e receitas;
- e) Princípio do equilíbrio — o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes acrescido da amortização média dos empréstimos vivos;

- f) Princípio da especificação — o orçamento discrimina suficientemente todas as despesas e receitas nele previstas;
- g) Princípio da não consignação — o produto de quaisquer receitas não pode ser afeto à cobertura de determinadas despesas, salvo quando essa afetação for permitida por Lei;
- h) Princípio da não compensação — todas as despesas e receitas são inscritas pela sua importância integral, sem deduções de qualquer natureza;
- i) Outras, definidas nas Normas de Contabilidade Pública (NCP), no âmbito da implementação do SNC -AP, nomeadamente as NCP 1 e NCP 26.

Artigo 8.º

Regras Orçamentais

Na elaboração do Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano, do Município de Torre de Moncorvo, devem ser seguidas as regras orçamentais previstas no ponto 3.3. do Decreto-Lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), não revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SCN -AP), em conjugação com outros instrumentos legislativos que o Município de Torre de Moncorvo esteja sujeito, nomeadamente:

- a) As importâncias relativas aos impostos, taxas, tarifas, multas e outras penalidades a inscrever no orçamento, que possuam registos históricos relativos aos últimos 24 meses, não podem ser superiores à média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses, que procedem o mês da sua elaboração;
- b) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital, só podem ser consideradas no orçamento, em conformidade com a efetiva homologação ou aprovação pela entidade competente;
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de repartição dos recursos públicos do Orçamento do Estado, a considerar no orçamento municipal, devem ser as constantes do Orçamento do Estado em vigor até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que ele respeita;
- d) As receitas previstas para a venda de bens e prestação de serviços devem ter em conta a evolução dos últimos três exercícios;
- e) A previsão das despesas orçamentais, deve ter em conta a execução orçamental dos últimos três exercícios, em especial, o imediatamente anterior, em articulação com os encargos assumidos e não pagos, e ainda outros instrumentos legislativos vinculados pelo Município;
- f) As importâncias previstas para as despesas com o pessoal, devem ter em conta apenas o pessoal que ocupe lugares de quadro, requisitado e em comissão de serviço ou contratados a termo certo, bem como, aqueles cujos os contratos ou abertura de concursos para ingresso ou acesso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento;
- g) No Orçamento inicial, as importâncias a considerar na rubrica remunerações de pessoal devem corresponder à tabela de vencimentos em vigor.

Artigo 9.º

Documentos Previsionais

A elaboração, aprovação e execução dos documentos previsionais toma a relevância especial, sendo o seu âmbito abrangente a todas as Unidades Orgânicas do Município de Torre de Moncorvo, em matéria de documentos previsionais, cuja caracterização e forma resume -se no seguinte:

- a) As Grandes Opções do Plano;
- b) O Orçamento da Receita e da Despesa.

Artigo 10.º

Grandes Opções do Plano

Compreendem as linhas de desenvolvimento estratégico do Município de Torre de Moncorvo, inclui o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Plano de Atividades Municipais (PAM) mais relevantes da gestão autárquica.

Artigo 11.º

Plano Plurianual de Investimentos

1 — O Plano Plurianual de Investimentos inclui, todos os projetos e ações a realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia, explicitando a previsão da respetiva despesa anual e anos seguintes, fontes de financiamento, período temporal para a execução do projeto/ação, entre outros elementos.

2 — A sua caracterização baseia -se nas seguintes especificações:

- a) Terá um horizonte móvel de quatro anos, devendo ser reajustado todos os anos, de acordo com a tipologia do mapa definido nas NCP do SNC -AP;
- b) Prevê a elaboração do mapa de demonstração de execução do Plano Plurianual de Investimento para apoiar o acompanhamento da sua execução;
- c) Em caso de atraso na aprovação do orçamento, manter -se -á em execução o Plano Plurianual de Investimentos em vigor;
- d) Só podem ser realizados projetos e ou ações até ao montante de dotação inscrita para esse ano no respetivo orçamento, incluindo as alterações orçamentais efetuadas.

Artigo 12.º

Plano de Atividades Municipais

1 — O Plano de Atividades Municipais inclui, todos os projetos e ações a realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia, explicitando a previsão da respetiva despesa anual e anos seguintes, fontes de financiamento, período temporal para a execução do projeto/ação, entre outros elementos.

2 — A sua caracterização baseia -se nas seguintes especificações:

- a) Terá um horizonte móvel de quatro anos, devendo ser reajustado todos os anos, de acordo com a tipologia do mapa definido nas NCP do SNC -AP;
- b) Prevê a elaboração do mapa de demonstração de execução do Plano de Atividades Municipais para apoiar o acompanhamento da sua execução;
- c) Em caso de atraso na aprovação do orçamento, manter -se -á em execução o Plano de Atividades Municipais em vigor;
- d) Só podem ser realizados projetos e ou ações até ao montante de dotação inscrita para esse ano no respetivo orçamento, incluindo as alterações orçamentais efetuadas.

Artigo 13.º

Orçamento Municipal

O orçamento municipal prevê todas as Despesas e Receitas do Município, cuja caracterização pode ser descrita da seguinte forma:

- a) Na sua elaboração plurianual, dever -se -á atender aos princípios orçamentais e as às regras previsionais, em articulação com o Plano Plurianual de Investimento, o Plano Atividades Municipais e outros instrumentos legislativos que o Município esteja sujeito;
- b) É constituído pelo mapa previsional do Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano e dos mapas de desempenho Orçamental da Receita, da Despesa e das Grandes Opções do Plano, conforme disposto na NCP 26;
- c) Em caso de atraso na aprovação do orçamento, manter -se -á em execução o orçamento em vigor do ano anterior.

Artigo 14.º

Revisões Orçamentais

Existem revisões do orçamento de acordo com o disposto no ponto 8.3.1. do Decreto-Lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), não revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SCN -AP), quando:

- a) Se verificar um aumento global da despesa orçada para ocorrer a despesas não previstas, salvo quando se trata de receitas legalmente consignadas, empréstimos contraídos e aplicação de nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação orçamental inicial;
- b) Se verificar uma necessidade de inclusão de novos projetos/ações nas Grandes Opções do Plano;
- c) Em contrapartida do saldo apurado que transita do ano anterior;
- d) Em contrapartida do excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento, ou de outras receitas que a autarquia esteja autorizada a arrecadar.

Artigo 15.º**Alterações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano**

1 — Há lugar a alterações orçamentais ao longo de cada exercício económico, para ocorrer a despesas insuficientemente dotadas, nos termos do ponto 8.3.1. do Decreto-Lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), não revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SCN -AP).

2 — As alterações do orçamento são modificações, que podem incluir reforços de dotações da receita e/ou da despesa, resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, nos termos do n.º 4, do artigo 4.º da presente NCI.

Artigo 16.º**Procedimento e Metodologia**

1— A elaboração do Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano, deve reger -se pelos seguintes procedimentos e metodologias:

a) O Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada, deverá solicitar, até ao fim da primeira quinzena de agosto, aos Dirigentes das Unidades Orgânicas, as respetivas previsões orçamentais da despesa e das Grandes Opções do Plano para o próximo quadriénio;

b) Os Dirigentes das Unidades Orgânicas, deverão enviar a resposta por escrito, até ao final da primeira quinzena de setembro, devidamente organizada, nomeadamente, por classificação económica, por projeto/ação das Grandes Opções do Plano, com indicação daquelas que transitam para o exercício seguinte e os novos projetos/ações a implementar, respetivas fontes de financiamento, período temporal entre outros elementos constantes no mapa das GOP'S;

c) O Chefe da DAF, para além do solicitado na alínea anterior, deverá apresentar uma previsão da receita para os próximos exercícios económicos, bem como, os limites de despesa impostos por legislação ou instrumento legislativo;

d) O Chefe da DAF, prestará todas as informações de caráter económico-financeiro e metodológicas, adequadas à elaboração do Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano, aos eleitos, dirigentes das Unidades Orgânicas, sempre que lhe seja solicitado;

e) Na segunda quinzena de setembro, efetuar-se-ão reuniões patrocinadas pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada, com os dirigentes das Unidades Orgânicas, com o objetivo de definir os projetos/ações, bem como, os respetivos montantes e outros elementos obrigatórios a inscrever no Orçamento da Receita e Despesa e nas Grandes Opções do Plano;

2 — A proposta de Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano deverá ser deliberada pela Câmara Municipal até ao dia 30 de outubro e entregue à Assembleia Municipal até ao dia 31 de outubro;

3 — Quando as eleições autárquicas se realizarem entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano deverá ser apresentada à Câmara Municipal nos 3 meses seguintes à tomada de posse dos órgãos municipais.

Artigo 17.º**Princípios e Regras de Execução Orçamental**

Na execução orçamental devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

- a) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada;
- b) A cobrança de receitas pode ser efetuada para além dos valores inscritos no orçamento;
- c) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro, devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar;
- d) As despesas só podem ser cabimentadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inseridas no orçamento com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente, e ainda ter fundos disponíveis para a assunção de novos compromissos;
- e) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
- f) A despesa a realizar com a compensação de receita, legalmente consignada, pode ser autorizada até ao limite da importância arrecadada;

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number '91' and various initials.

g) As ordens de pagamento das despesas caducam em 31 de dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data, ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor, no momento em que se proceda ao seu pagamento.

CAPÍTULO III

Da organização contabilística orçamental, financeira e de gestão

SECÇÃO I

Da Gestão Orçamental, Financeira e de Gestão

Artigo 18.º

Função e Competência

A gestão orçamental, financeira, patrimonial e de gestão está diretamente cometida à Subunidade Orgânica de Gestão Financeira (SOGF-DAF) da DAF, de acordo com as competências e funções que lhes forem atribuídas no âmbito dos documentos organizativos dos serviços municipais, em colaboração com as restantes Unidades Orgânicas do Município.

Artigo 19.º

Execução e Controlo Orçamental

- 1 — A execução e controlo orçamental é da responsabilidade do órgão executivo do Município.
- 2 — Periodicamente, o Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada, reúne com os respetivos Dirigentes das Unidades Orgânicas, no sentido de proceder à avaliação e controlo da execução orçamental.
- 3 — Cabe à DAF, facultar atempadamente, informação orçamental atualizada a cada responsável das demais Unidades Orgânicas.

Artigo 20.º

Gestão Orçamental, Financeira e de Gestão

- 1 — A gestão financeira em sentido lato engloba a execução do orçamento municipal, os movimentos da contabilidade financeira e de gestão e ainda a tesouraria, de acordo com as deliberações e decisões tomadas pela Câmara Municipal, tendo em conta a sua programação ao longo de cada exercício económico.
- 2 — A gestão orçamental, financeira e de gestão obedece às Normas de Contabilidade Pública (NCP1 a NCP27), previstas no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SCN -AP).
- 3 — A disponibilização da informação económico-financeira para a tomada de decisão é fundamentada na participação e comunicação de todas as Unidades Orgânicas do Município e centralizada na DAF.

Artigo 21.º

Despesa

- 1 — As despesas só podem ser cabimentadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento em curso e com dotação igual ou superior ao cabimento e compromisso, respetivamente.
- 2 — O procedimento de criação de despesa tem início com a autorização de quem tem competência para decidir, contratar e escolher o procedimento adequado e legal.
- 3 — O montante da despesa a efetuar, só é cabimentada após receção de uma informação escrita, devidamente autorizada, pelo responsável da dotação orçamental correspondente, com os elementos constantes no modelo I (anexo I), incluindo a indicação de dotação orçamental para o efeito e/ou indicação da necessidade de reforço orçamental nos termos do disposto do n.º 4, do artigo 4.º da presente NCI.
- 4 — O compromisso de despesa, só é assumido aquando da emissão da requisição externa, de um contrato ou documento equivalente, para a aquisição ou fornecimento de um bem, de um serviço ou de uma empreitada de obra pública, desde que disponha de fundos disponíveis para o efeito.

Artigo 22.º**Competência para Autorização de Realização de Despesa**

1 — São competentes para autorizar a realização de despesa com empreitadas, aquisição e fornecimento de bens e serviços, com exceção de bens imóveis:

- a) A Câmara Municipal, sem limite;
- b) O Presidente da Câmara Municipal até ao limite definido pela Lei, e de acordo com a delegação de competências da Câmara Municipal e/ou da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo;
- c) Os Vereadores, por subdelegação do Presidente da Câmara, nas áreas das respetivas
- h) competências delegadas ou subdelegadas, até ao limite definido na delegação ou subdelegação de competências;
- d) Os chefes de Divisão ou equiparados, por subdelegação do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada ou subdelegada, até ao limite definido na delegação ou subdelegação;

2 — São competentes para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e para autorizar a realização das respetivas despesas:

- a) Câmara Municipal, mediante autorização da Assembleia Municipal, quando o valor for superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG);
- b) Câmara Municipal, por competência própria, até 1000 vezes a (RMMG).

3 — As competências para autorização de despesa pelos dirigentes municipais, são estabelecidas por deliberação da Câmara Municipal, tomada sobre proposta do Presidente, ou por Despacho do Presidente, ou por Despacho do Vereador com competência delegada, sem prejuízo da adoção das regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria, pela legislação em vigor.

4 — Os subsídios, protocolos, contratos-programa ou transferências de verbas para outras entidades sem contrapartida em serviços prestados, que não decorram de obrigatoriedade legal, independentemente do seu valor, carecem sempre de autorização da Câmara Municipal.

5 — Os encargos a assumir para anos financeiros seguintes, carecem de autorização da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo ou do Presidente da Câmara, nos termos e montante da autorização da Assembleia Municipal para o efeito.

6 — Qualquer encargo resultante da aplicação do disposto no ponto anterior, só pode ser assumido desde que previamente cabimentado o montante correspondente à despesa a realizar no ano em curso, bem como, os compromissos respeitantes aos exercícios futuros.

7 — Os limites de competência fixados no n.º 1 para autorização de despesas, mantêm-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas e à aquisição de serviços e bens, desde que o respetivo custo total não exceda 10 % do limite da competência inicial.

8 — Quando for excedido o limite percentual referido no número anterior, a competência para a autorização do acréscimo de despesas, cabe à entidade a quem competir a autorização do montante total de despesa.

Artigo 23.º**Modificações Orçamentais e das Grandes Opções do Plano**

1 — Em regra, é programada uma modificação orçamental da Receita, da Despesa e das Grandes Opções do Plano por mês.

2 — As modificações orçamentais, que se tornem necessárias, seja por insuficiência de dotação orçamental ou de inexistência de dotação orçamental, deverão ser propostas pelo respetivo Dirigente, antes do início do processo de despesa, mediante informação por escrito dirigida à DAF, fundamentando a sua necessidade e imprevisibilidade, bem como, com a indicação expressa da respetiva contrapartida orçamental.

3 — Sempre que seja solicitado, a DAF prestará todo o apoio técnico à respetiva Unidade Orgânica.

Artigo 24.º**Elaboração das Modificações Orçamentais e das Grandes Opções do Plano**

1 — As modificações orçamentais são elaboradas pelos Serviços de Aprovisionamento e Contabilidade da Subunidade Orgânica de Gestão Financeira da DAF (DAF- SAC), mediante informação dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com os montantes dos reforços e anulações comunicadas por escrito pelos restantes Dirigentes e/ou responsáveis de Unidades Orgânicas, os quais, fundamentarão quer a necessidade de reforço, quer a diminuição da correspondente dotação orçamental.

2 — Sempre que o justifique, a DAF poderá solicitar por escrito aos responsáveis das unidades Orgânicas, a descabimentação de processos de despesa que não tenham sido totalmente consumidos, de uma determinada dotação orçamental, projeto ou ação.

SECÇÃO 2

Da Organização Contabilística

Artigo 25.º

Princípios Contabilísticos

A aplicação dos princípios fundamentais a seguir formulados deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação económico-financeira, do património, dos resultados e da execução orçamental da autarquia:

- a) Princípio da entidade contabilística — constitui entidade contabilística todo o ente público ou de direito privado que esteja obrigado a elaborar e apresentar contas de acordo com o SNC-AP. Quando as estruturas organizativas e as necessidades de gestão e informação o requeiram, podem ser criadas sub entidades contabilísticas, desde que esteja devidamente assegurada a coordenação com o sistema central;
- b) Princípio da continuidade — considera -se que a entidade opera continuamente, com duração ilimitada;
- c) Princípio da consistência — considera -se que a entidade não altera as suas políticas contabilísticas de um exercício para o outro. Se o fizer e a alteração tiver efeitos materialmente relevantes, esta deve ser referida de acordo com o anexo às demonstrações financeiras;
- d) Princípio da especialização (ou do acréscimo) — os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo ser reconhecidos nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam;
- e) Princípio do custo histórico — os registos contabilísticos devem basear -se em custos de aquisição ou de produção ou outro que esteja previsto nas Normas de Contabilidade Pública (SNC -AP);
- f) Princípio da prudência — significa que é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer as estimativas exigidas em condições de incerteza sem, contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação de ativos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso;
- g) Princípio da materialidade — as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afetar avaliações ou decisões dos órgãos da autarquia e dos interessados em geral;
- h) Princípio da não compensação — os elementos das rubricas do ativo e do passivo (balanço), dos gastos e dos rendimentos (demonstração de resultados) são apresentados em separado, não podendo ser compensados.

Artigo 26.º

Organização do Sistema Contabilístico Municipal

1 — A organização contabilística e patrimonial do município e respetivo funcionamento, rege -se pelos procedimentos definidos no SNC -AP, no POCAL, nos pontos ainda em vigor, pelas normas previstas na presente NCI, pelas disposições constantes da orgânica do Município e de outra legislação em vigor.

2 — O sistema contabilístico municipal funciona com base nas aplicações informáticas em uso nesta Autarquia, designadamente:

- a) Sistema integrado de documentos e atendimento municipal;
- b) Contabilidade orçamental, financeira e de gestão (SNC -AP);
- c) Gestão de stocks/aprovisionamentos;
- d) Gestão do imobilizado;
- e) Gestão de obras municipais;
- f) Contratação Pública;
- g) Máquinas e Viaturas;
- h) Outras.

3 — O sistema contabilístico municipal assenta fundamentalmente nos seguintes grupos de componentes:

- a) Nos inventários, que corresponde a todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do seu património;
- b) Nos documentos e registos, que assentam na utilização de documentos e livros de escrituração, cujo conteúdo mínimo obrigatório e respetiva explicitação se encontram definidos nas Normas de Contabilidade Pública do SNC -AP;
- c) Na contabilidade de gestão, que assenta no apuramento dos gastos por atividades e dos custos subjacentes à fixação de tarifas e preços, de bens e serviços, nos termos da Norma de Contabilidade Pública n.º 27, do SNC -AP.

4 — Os principais documentos de prestação de contas do Município de Torre de Moncorvo são os seguintes:

- a) Balanço;
- b) A Demonstração de Resultados por Natureza;
- c) A Demonstração de Fluxos de Caixa;
- d) A Demonstração das Alterações do Património Líquido;
- e) Os Mapas de Desempenho de Execução Orçamental da Receita, da Despesa e das Grandes Opções do Plano;
- f) Os anexos às Demonstrações Financeiras;
- g) O Relatório de Gestão.

5 — No desempenho das suas competências os responsáveis dos serviços procurarão aplicar o princípio da segregação de funções, tendo em conta a salvaguarda da NCI.

CAPÍTULO IV

Disponibilidades

Artigo 27.º

Objetivo

O presente capítulo visa estabelecer os métodos de controlo e responsabilidade relacionados com os procedimentos de movimentação e contabilização dos meios monetários, montantes e documentos existentes em caixa, abertura e movimentação de contas bancárias, garantindo o cumprimento adequado dos pressupostos de gestão dos meios monetários do Município.

Artigo 28.º

Âmbito de Aplicação

São consideradas disponibilidades:

- a) Os meios de pagamento, tais como notas de banco e moedas metálicas de curso legal, cheques e as transferências bancárias;
- b) Os meios monetários atribuídos como fundo de maneiio a responsáveis pelos serviços;
- c) Os meios monetários atribuídos como fundos de caixa aos responsáveis por postos de cobrança descentralizados;
- d) Os depósitos em instituições financeiras em contas à ordem, devendo as referidas contas ser desagregadas por instituições financeiras e por conta bancária.

Artigo 29.º

Tesouraria

- 1 — O Tesoureiro Municipal, adiante designado apenas por Tesoureiro, responde diretamente perante o Órgão Executivo pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas e os restantes colaboradores da Tesouraria, respondem perante o respetivo Tesoureiro, pelos atos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza.
- 2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o Tesoureiro deve estabelecer um sistema de apuramento diário de contas relativo a cada Caixa, transmitindo as ocorrências ao Chefe da DAF.
- 3 — O Tesoureiro é responsável pelo rigoroso funcionamento da Tesouraria, nos seus diversos aspetos.
- 4 — A responsabilidade do Tesoureiro, cessa no caso de os factos apurados não lhe serem imputáveis e não estiverem ao alcance do seu conhecimento.
- 5 — Todos os documentos de receita da autarquia presumem-se da responsabilidade do Tesoureiro, salvo delegação de competências para o efeito, firmada pelo Presidente do Órgão Executivo ou Vereador com competência delegada, nomeadamente, nos responsáveis dos postos de cobrança descentralizados que possa ser criados.

Artigo 30.º**Postos de Cobrança Descentralizados**

- 1 — Poderá haver postos de cobrança nos locais considerados úteis para os utentes e justificável na ótica do interesse municipal, mediante prévia aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.
- 2 — Por cada posto de cobrança, deve haver um mapa de controlo de cobranças, onde serão registados os documentos de receita e a respetiva cobrança.
- 3 — Os responsáveis dos postos de cobrança descentralizados, entregam o produto da cobrança diariamente ou com outra periodicidade devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, na Tesouraria do Município com os respetivos documentos comprovativos da cobrança.
- 4 — Para cada posto de cobrança é atribuída um número de caixa e designado um responsável.

Artigo 31.º**Caixa**

- 1 — A importância em numerário existente em caixa, na Tesouraria municipal e/ou nos postos de cobrança descentralizados, não deve ultrapassar o valor definido pelo Órgão Executivo do município para cada ano económico.
- 2 — O montante referido no número anterior poderá ser ultrapassado quando ocorram pagamentos em numerário depois das 15:00 e por cheque.
- 3 — Tendo em conta o referido no n.º 1 do presente artigo, o Tesoureiro, depositará no próprio dia ou na manhã do dia útil imediatamente seguinte, em contas tituladas pelo Município, as importâncias excedentes ao disponível de Caixa.
- 4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, para 2020 a importância em caixa existente no momento do fecho diário não deve ultrapassar o montante máximo de 4 000,00€ (quatro mil euros).

Artigo 32.º**Fundos de Caixa**

- 1 — Os Fundos de Caixa destinam -se apenas à efetivação de trocos, sendo estritamente vedada a sua utilização para a realização de despesas.
- 2 — Os Fundos de Caixa têm carácter anual.

Artigo 33.º**Entrega dos Fundos de Caixa**

- 1 — A entrega dos montantes dos Fundos de Caixa atribuídos é feita pelo Tesoureiro ou substituto, aos titulares designados após aprovação da Câmara Municipal ou, em caso de manifesta necessidade, por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.
- 2 — A Tesouraria deve criar, para cada fundo de caixa uma conta de caixa.

Artigo 34.º**Reposição dos Fundos de Caixa**

1 — Os responsáveis pelos Fundos de Caixa, devem repor junto da Tesouraria o montante atribuído, até ao último dia útil de cada ano económico.

2 — A Tesouraria deverá saldar as contas de caixa atribuídas a cada posto de cobrança, após a reposição dos Fundos de Caixa.

Artigo 35.º

Contas Bancárias

1 — Compete ao Presidente da Câmara, submeter à apreciação da Câmara Municipal, a decisão de abertura de contas bancárias tituladas pelo Município de Torre de Moncorvo.

2 — A movimentação das contas bancárias tituladas pela autarquia é feita, simultaneamente com duas assinaturas ou códigos eletrónicos, pelo Tesoureiro ou substituto e pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

3 — A Tesouraria manterá permanentemente atualizadas, as contas correntes referentes a todas as instituições bancárias, onde se encontrem contas abertas em nome do Município.

4 — Para efeitos de controlo de Tesouraria e do endividamento, são obtidos, junto das instituições bancárias, extratos de todas as contas que a autarquia é titular.

5 — Sempre que surjam alterações ao montante de endividamento, a DAF, apresentará relatório tendo em conta os limites fixados na Lei em vigor.

Artigo 36.º

Cartões de Débito e ou Cartões de Crédito

1 — A adoção de cartões de crédito ou de débito, como meio de pagamento depende de aprovação da Câmara Municipal, devendo o referido cartão estar associado a uma conta bancária titulada pelo Município.

2 — As despesas pagas com cartões de crédito ou de débito, devem respeitar as disposições legais e contabilísticas previstas no SNC -AP e na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Artigo 37.º

Cheques

1 — Os cheques serão emitidos pela Secção de Contabilidade, impressos na Tesouraria, apensos à respetiva ordem de pagamento, sendo remetidos à Tesouraria, após serem devidamente subscritos pelo Presidente da Câmara ou por Vereador com competência delegada.

2 — Os cheques não preenchidos ficam à guarda do Tesoureiro, bem como, os cheques emitidos e posteriormente anulados, sendo neste caso inutilizadas as assinaturas, se as houver, e arquivados por ordem sequencial.

3 — Não podem ser assinados cheques em branco, nem guardados cheques contendo assinaturas.

4 — Não podem ser recebidos cheques de eleitos, funcionários, agentes, prestadores de serviços ou de qualquer outra pessoa favorecida ou emitidos cheques a seu favor, salvo a existência de documentos de receita ou despesa que o justifique.

5 — Findo o período de validade dos cheques que se encontrem em trânsito, a Tesouraria, providenciará o cancelamento dos mesmos, junto das respetivas instituições bancárias, procedendo-se de imediato à correspondente regularização nos registos contabilísticos.

Artigo 38.º

Emissão de Precatório Cheque

Compete à Tesouraria a emissão de precatório cheque com base numa informação da Unidade Orgânica que solicita a emissão de um precatório cheque, devidamente autorizada, onde é solicitado a devolução do valor depositado em conta bancária aberta por outra entidade à ordem do Município.

Artigo 39.º

Reconciliação Bancária

1 — As reconciliações bancárias devem ser feitas mensalmente e confrontadas com os registos da contabilidade, por um colaborador designado pelo Chefe da DAF, que não pertença à Tesouraria, nem tenha acesso às respetivas contas correntes.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature at the top, followed by 'M.', 'P.', 'H.', and a circular stamp at the bottom.

2 — Elaborada a reconciliação bancária, a mesma deve ser visada pelo colaborador, pelo chefe da DAF e pelo Presidente da Câmara.

3 — Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, estas, são averiguadas e prontamente regularizadas, mediante Despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada ou dirigente com competência delegada e suportado por informação escrita da DAF.

4 — A responsabilidade pelos erros e omissões resultantes das reconciliações bancárias, presume-se do Tesoureiro, salvo prova em contrário.

Artigo 40.º

Recebimentos

1 — A arrecadação de fundos é sempre documentada por guia de receita ou fatura com numeração sequencial e que indique o respetivo serviço emissor competente para o efeito.

2 — A cobrança de receita é preferencialmente efetuada na Tesouraria do Município, salvo, nos casos dos postos de cobrança descentralizados devidamente autorizados pelo órgão executivo ou através de plataforma eletrónica.

3 — A Tesouraria e/ou os restantes postos de cobrança descentralizados, após conferir as guias de receita, e proceder à sua arrecadação, colocarão um carimbo de "recebido". Por outro lado, regista na folha de Caixa a operação de receita.

4 — As receitas cobradas provenientes de serviços fora da Tesouraria deverão ser entregues na mesma, no próprio dia da cobrança ou na manhã do dia útil imediatamente seguinte, através da emissão de uma guia de recebimento, salvo autorização do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada para outra periodicidade.

Artigo 41.º

Formas de Recebimentos

1 — Os documentos de arrecadação da receita, podem ser pagos por numerário, cheque, transferência bancária, terminal de pagamento automático, vale postal ou outro meio legal disponibilizado para o efeito.

2 — Os cheques aceites têm que ser cruzados, emitidos à ordem do Município de Torre de Moncorvo e de montante igual ao valor a pagar. A data de emissão deve obrigatoriamente coincidir com a data da sua entrega, ou com os dois dias que a antecedem. No verso do cheque deve ser aposto o número do documento que lhe corresponde.

3 — Caso o pagamento seja efetuado por entidade diferente do titular, deve ser aposto no verso o número do documento que lhe corresponde, bem como o contacto telefónico da entidade pagadora.

4 — No caso de cheque remetido pelo correio, a Unidade Orgânica recetora do mesmo, deverá encaminhar o cheque para a Tesouraria que efetuará o recebimento e tramita o ofício para a Unidade Orgânica responsável pela emissão da receita para encerrar o processo.

5 — No caso de recebimentos por transferência bancária ou outra forma de pagamento online, deverá o Tesoureiro solicitar à Unidade Orgânica que tem a responsabilidade desse serviço, a emissão da respetiva guia de receita ou fatura.

Artigo 42.º

Isenções e/ou Descontos na Receita

Todas as receitas municipais que sejam passíveis de isenção, designadamente as previstas regulamentarmente, como é o caso, entre outras, das receitas das piscinas, pavilhões desportivos, taxas de ocupação de espaço público, entre outras, devem ser contabilizadas com obediência ao princípio da receita bruta, de forma que fique refletido nas demonstrações financeiras, como contrapartida, o valor da correspondente isenção, atento a que a mesma corresponde a um custo social para a autarquia e a um benefício social para os utilizadores.

Artigo 43.º

Anulação e Estorno de Guias de Receita ou Fatura

1 — A anulação das guias de receita ou fatura por prescrição ou por outro motivo, é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, assente em informação devidamente fundamentada.

2 — O Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada ou dirigente com competência delegada, podem autorizar a anulação de guias de receita ou fatura, desde que assente em informação devidamente fundamentada pela Unidade Orgânica responsável pela proposta de anulação.

3 — Cumprido o disposto nos números anteriores, o procedimento de anulação das guias de receita ou fatura em estado de conferido, será efetuado pelas respectivas Unidades Orgânicas emissoras de receita.

4 — Cumprido o disposto nos números 1 e 2, o procedimento de estorno das guias de receita ou fatura em estado de recebido será efetuado pelos SAC-DAF.

5 — Deverão as Unidades Orgânicas, que procederam à anulação e estorno das guias de receita ou fatura, quando se justifique, notificar os devedores da emissão das correspondentes notas de crédito, para cumprimento ao previsto na legislação em vigor.

6 — Os documentos de arrecadação de receita podem ser inutilizados no dia da sua emissão, pelas Unidades Orgânicas emissoras de receita.

Artigo 44.º

Guias de Receita ou Faturas Vencidas

1 — Os serviços emissores de receita, tem 15 dias para cobrar as guias ou faturas que não foram pagas durante o prazo de vencimento (cobrança à boca do cofre), emitindo um segundo aviso para o devedor, indicando a proveniência da dívida, o valor a pagamento e dando nota que serão cobrados juros de mora à taxa legal em vigor a acrescer ao valor em dívida.

2 — Findo o prazo indicado no ponto anterior, os serviços emissores de receita, tramitam para o órgão de execução fiscal uma certidão de dívida por cada documento vencido e não cobrado, juntamente com uma relação dos devedores remissos.

3 — Todo este procedimento poderá ser efetuado pelos serviços emissores de receita em aplicação informática própria, podendo a DAF efetuar auditorias ao procedimento, solicitando, aos serviços emissores, a regularização das desconformidades detetadas.

Artigo 45.º

Pagamentos

1 — A emissão de ordens de pagamento, só deve ser feita na posse dos seguintes documentos devidamente conferidos e autorizados:

- a) Faturas ou documentos equivalentes ou autos de medição devidamente confirmadas pelas Unidades Orgânicas requisitantes e que estejam suportados pelo respetivo compromisso, nos termos da Lei em vigor;
- b) Deliberações da Câmara Municipal;
- c) Despachos do Presidente ou Vereador com competência delegada;
- d) Despachos dos dirigentes com competência delegada para o efeito;
- e) Pedidos de processamento de salário e respetivos encargos.

2 — Os pagamentos devem ser efetuados preferencialmente por transferência bancária ou através de cheques cruzados e nominativos. Para pequenas quantias pode recorrer -se ao numerário disponível.

3 — As saídas de fundos são sempre documentadas por ordens de pagamento emitidas pelos SAC-DAF, salvo nos casos previstos para a constituição de Fundos de Mancio.

4 — No Serviço de Tesouraria, os montantes das ordens de pagamento deverão ser conferidos, bem como, deverão ser confirmadas as assinaturas do responsável pela emissão da ordem de pagamento e do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

5 — Aquando da efetivação do pagamento, no documento deverá ser aposto um carimbo de "pago", assinado e datado pelo Tesoureiro ou substituto, e enviado à Seção de Contabilidade, após o encerramento do dia.

6 — No caso da emissão, confirmação, autorização e pagamento de ordens de pagamento por via digital, deverão as mesmas respeitar os procedimentos aplicados nos pontos anteriores.

Artigo 46.º**Caução**

- 1 — Decorrente da aplicação da Lei, a caução prestada ao Município como garantia pela boa execução da prestação de serviço, da aquisição dos bens ou da realização da empreitada, pode ter a apresentação de garantia bancária, seguro -caução, depósito em dinheiro ou cheque, entre outras.
- 2 — A caução deve ser registada contabilisticamente com os elementos identificadores do respetivo processo, em aplicativo informático próprio, pela Divisão de Compras e enviado o documento físico, à guarda do Tesoureiro.
- 3 — A caução à guarda do Tesoureiro só será liberada mediante informação da respetiva Unidade Orgânica, devidamente autorizada para o efeito.
- 4 — A liberação de garantia bancária origina um lançamento contabilístico de regularização da conta corrente.
- 5 — O Serviço de Tesouraria apenas será responsável pelas cauções que respeitaram o previsto no ponto 2 do presente artigo, podendo através de informação devidamente fundamentada e autorizada elaborada pela Unidade Orgânica que até à data da entrada em vigor da presente NCI, geria a caução, responsabilizar -se por valores de cauções anteriores.

Artigo 47.º**Auditorias**

- 1 — O estado de responsabilidade do Tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, é verificado na sua presença, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar pelo Chefe da DAF, nas seguintes situações:
- Trimestralmente e sem aviso prévio;
 - No encerramento das contas de cada exercício económico;
 - No final e no início do mandato do Órgão Executivo eleito ou do órgão que o substituiu, no caso daquele ter sido dissolvido;
 - Sempre que for substituído o Tesoureiro.
- 2 — São lavrados termos da contagem dos montantes sob responsabilidade do Tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo Presidente do Órgão Executivo, pelo Chefe da DAF e pelo Tesoureiro, nos casos referidos na alínea c) do número anterior e ainda pelo Tesoureiro cessante nos casos referidos na alínea d) do mesmo número.
- 3 — Sempre que, no âmbito das ações inspetivas, se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do Tesoureiro, o Presidente do Órgão Executivo, mediante requisição do inspetor ou auditor, dará instruções às instituições bancárias para que forneçam diretamente àquele, todos os elementos de que necessite para o exercício das suas funções.

CAPÍTULO V**Fundo de mancio****Artigo 48.º****Constituição**

- 1 — Em caso de reconhecida necessidade, o órgão executivo do Município pode deliberar sobre aprovação da constituição de Fundos de Maneio para ocorrer a pequenas despesas correntes consideradas urgentes e inadiáveis.
- 2 — Para efeitos de controlo dos Fundos de Maneio, a Câmara Municipal deve deliberar no início de cada exercício económico, sobre a aprovação da constituição dos Fundos de Maneio estritamente necessários, definindo os montantes e normas a que os mesmos devem obedecer, das quais deve constar:
- O montante máximo e a designação da Unidade Orgânica e do respetivo responsável pelo seu movimento;
 - Os Fundos de Maneio serão reconstituídos contra a entrega dos documentos justificativos das despesas, os quais devem ser assinados pelos respetivos responsáveis;
 - A reposição dos Fundos de Maneio será efetuada na Tesouraria Municipal até ao último dia útil de cada ano económico.

Artigo 49.º**Regularização**

- 1 — O montante máximo mensal de cada Fundo de Maneio é o correspondente ao valor da sua constituição.
- 2 — A regularização é feita na última semana de cada mês, junto da SOGF-DAF, e contraentrega obrigatória dos respetivos documentos de despesa.

Artigo 50.º

Responsabilidade

- 1 — São responsáveis pelos montantes de Fundo de Maneio, aqueles que sejam identificados na respetiva deliberação da Câmara Municipal (alínea a. do n.º 2, do Artigo 48.º, da presente NCI).
- 2 — Sempre que na reposição do Fundo de Maneio, se registarem diferenças entre o Fundo de Maneio disponível e o constituído, terá o respetivo responsável que o repor.

CAPÍTULO VI

Contas de terceiros

Artigo 51.º

Responsáveis

- 1 — Os procedimentos de locação, aquisição de bens e serviços são promovidos pela Divisão de Compras, com base em informação devidamente autorizada da necessidade, efetuada por uma qualquer Unidade Orgânica, salvo nos casos de utilização de Fundos de Maneio.
- 2 — Os procedimentos de empreitadas de obras municipais são promovidos pelos Serviços Administrativos e Contratação Pública da DAF (SACP-DAF), com base em informação devidamente autorizada da necessidade, efetuada por uma qualquer Unidade Orgânica, salvo nos casos de utilização de Fundos de Maneio.

Artigo 52.º

Competências

- 1 — Compete aos SACP-DAF, a verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente, em matéria de realização de despesa pública com aquisição, fornecimento e locação de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas.
- 2 — É da competência da SACP-DAF, a elaboração de procedimentos de locação e/ou aquisição e fornecimento de bens e serviços e de procedimentos relativos a empreitadas de obras públicas.

Artigo 53.º

Procedimento

- 1 — A Unidade Orgânica com necessidade de aquisição de um bem, serviço ou empreitada, após confirmação de saldo disponível para cabimento no Orçamento da Despesa ou das Grandes Opções do Plano, solicita autorização ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, ou Chefe de Divisão com competência delegada para o efeito, para a aquisição do bem, serviço ou empreitada de obra pública.
- 2 — Após autorização superior da informação, esta é tramitada para os SACP-DAF, que iniciará o processo de despesa (cabimento e requisição).
- 3 — No processo de despesa, apenas os SAC-DAF têm competência para confirmar e validar o cabimento e o compromisso, devendo ainda validar todos os elementos contabilísticos do processo de despesa e regularizar as suas desconformidades.

Artigo 54.º

Faturas

- 1 — Todas as faturas ou documentos equivalentes serão atempadamente entregues nos SAC-DAF, com vista ao seu imediato registo contabilístico e atualização permanente das responsabilidades financeiras da autarquia perante terceiros.
- 2 — Todas as faturas ou documentos equivalentes que não estejam devidamente suportados por processos de despesa (cabimento e compromisso), são prontamente devolvidos ao fornecedor, salvo nos casos definidos na Lei.
- 3 — Os SAC(DAF), tramitam as faturas ou documentos equivalentes para as respetivas Unidades Orgânicas requisitantes por via eletrónica, para sua confirmação quantitativa e qualitativa.

- 4 — Todas as faturas ou documentos equivalentes, são conferidos e confirmados pelas respetivas Unidades Orgânicas requisitantes através de carimbo adequado, assinatura de quem confere e respetiva data.
- 5 — No caso das faturas ou documentos equivalentes terem um valor superior às respetivas requisições, deverá a Unidade Orgânica requisitante informar das razões de tal diferença, solicitando autorização superior para a realização de um processo de despesa adicional.
- 6 — Por outro lado, sempre que o valor das faturas ou documentos equivalentes seja inferior ao montante da requisição, deverá o serviço requisitante propor a descabimentação da diferença.
- 7 — Sempre que uma fatura ou documento equivalente for objeto de uma nota de crédito, deverá a Unidade Orgânica requisitante informar os SAC-DAF, que ficará responsável pela sua gestão.
- 8 — No caso de fatura referente a empreitada de obra pública, deve, a Unidade Orgânica competente, indicar no respetivo auto de medição o valor do auto e a percentagem de reforço à caução, se existir, entre outra informação importante, a qual tramitará para os SAC-DAF.
- 9 — Os SAC-DAF confirmam a fatura referente a empreitada de obra pública comparando com o auto de medição devidamente assinado por quem representa o Município neste ato, depois de devidamente validada pela Subunidade Orgânica de Obras Públicas da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente.
- 10 — No caso de existência de fatura recebida em mais de uma via, é aposto nas cópias, de forma clara e evidente, um carimbo de "duplicado".
- 11 — As ordens de pagamento só serão emitidas pela Secção de Contabilidade, após a conferência das faturas com as respetivas requisições externas ou contratos que lhe precederam, salvo nos casos em que a fatura ou documento equivalente corresponda ao valor de um auto de medição devidamente validado pela respetiva Unidade Orgânica e nos termos do ponto 7. do presente artigo.

Artigo 55.º

Reconciliações de Contas de Terceiros

- 1 — A Subunidade Orgânica de Gestão Financeira efetuará mensalmente as reconciliações dos extratos das contas correntes de Clientes, Fornecedoros, Outros Devedores e Credores e Estado e Outros Entes Públicos, com as respetivas contas da autarquia, através de um colaborador designado rotativamente para o efeito, pelo Chefe da DAF, que não se encontre afeto à Secção de Contabilidade, nem tenha acesso às respetivas contas correntes.
- 2 — Quando se verificarem diferenças nas reconciliações referidas no ponto anterior, estas são averiguadas e prontamente regularizadas.

CAPÍTULO VII

Existências/consumíveis

Artigo 56.º

Armazém

- 1 — Atendendo à especificidade da atividade e dimensão dos bens destinados a stock, o Município dispõe fundamentalmente de dois espaços físicos para o armazenamento: o armazém classificado como Armazém 1, localizado no Estaleiro Municipal sito na Zona Industrial, sob a responsabilidade e competência do Setor de Apoio Administrativo das Obras da DOSUA e o armazém classificado como Armazém 2, localizado no Edifício Técnico, sito no Rua dos Sapateiros, sob a responsabilidade e competência dos SAC-DAF.
- 2 — Para cada armazém será nomeado um responsável.
- 3 — Todas as entradas e saídas de bens dos armazéns são obrigatoriamente registadas na aplicação informática em uso para o efeito.

Artigo 57.º

Receção de Bens

- 1 — É expressamente proibido rececionar qualquer tipo de bem, sem que o mesmo venha acompanhado da respetiva guia de remessa ou fatura.
- 2 — A receção dos bens é feita pelo responsável do armazém ou serviço requisitante, que procederá à conferência física, qualitativa e quantitativa, confrontando com as respetivas guias de remessa, requisição externa ou fatura, nas quais, são apostos carimbos de “conferido” e “recebido”.
- 3 — Os documentos referidos nos números anteriores são remetidos aos SAC-DAF que providenciará o respetivo registo nas fichas de existências.

Artigo 58.º

Saída de Bens

- 1 — A saída de bens dos armazéns, só é permitida mediante a apresentação da correspondente requisição interna, devidamente visada pelo responsável da Unidade Orgânica requisitante ou quem ele tenha delegado.
- 2 — Os bens não utilizados e/ou não consumidos deverão obrigatoriamente dar entrada em armazém, através da competente guia de devolução elaborada pela Unidade Orgânica requisitante.
- 3 — Ficam os responsáveis dos armazéns, encarregues de conferir e validar os movimentos de regularização referidos no ponto 2 do presente artigo, na respetiva ficha de existências.

Artigo 59.º

Gestão

- 1 — Na contabilização das existências é adotado o sistema de inventário permanente.
- 2 — As existências são valorizadas ao custo de aquisição ou de produção, e custeadas à saída dos armazéns de acordo com o custo médio ponderado.
- 3 — Para minimizar a obsolescência, danificação, deterioração, desperdícios e monos, os primeiros bens a entrar em armazém deverão ser os primeiros a satisfazer as requisições internas.
- 4 — Os responsáveis pelos armazéns deverão definir níveis de stocks mínimos de forma a evitar eventuais ruturas.
- 5 — As existências deverão estar adequadamente arrumadas, separadas e protegidas, de forma a permitirem um manuseamento rápido e seguro, estando o acesso aos armazéns condicionado aos colaboradores autorizados.
- 6 — As existências deverão estar devidamente cobertas por seguros adequados contra roubo, incêndio, quebras e outros riscos.
- 7 — Os movimentos de stock efetuados na aplicação informática, devem assegurar que os seus saldos correspondam permanentemente aos bens existentes nos mesmos armazéns.

Artigo 60.º

Auditoria

- 1 — Trimestralmente, as existências em armazém poderão ser sujeitas a uma inventariação/contagem física, podendo utilizar - se testes de amostragem, com o objetivo de comparar a informação existente nos respetivos registos informáticos.
- 2 — Para a realização da inventariação/contagem física é designado pelo Chefe da DAF, um colaborador desta Divisão, que conjuntamente com um colaborador afeto a cada um dos armazéns, elaboram relatórios de auditoria.
- 3 — Quando for o caso, proceder -se -á prontamente às devidas regularizações nas aplicações informáticas com o objetivo de atualizar as contas correntes de existência.
- 4 — Do relatório de auditoria podem ainda surgir sugestões de melhoria de processos e procedimentos, tendo em vista a melhoria contínua e as melhores práticas de gestão.

CAPÍTULO VIII

Imobilizado

Artigo 61.º

Inventário e Cadastro

1 — O inventário e cadastro do património municipal compreende todos os bens móveis e imóveis, direitos e obrigações constitutivos dos mesmos, nos termos dispostos nas Normas de Contabilidade Pública (NCP) no âmbito do SNC -AP, nomeadamente as NCP's 3, 4, 5, 6, 8 e 9 e de outra legislação em vigor.

2 — Os bens sujeitos ao inventário e cadastro, compreendem os bens de domínio público, os bens de domínio privado municipal, os bens e património histórico e os bens em regime de locação em que o Município seja responsável pela sua administração e controlo.

3 — Aos bens afetos a atividades desenvolvidas pelo Município de Torre de Moncorvo, independentemente de não ser o seu titular, aplica -se o princípio contabilístico da substância económica sob a forma legal, consignado na estrutura concetual do SNC -AP.

4 — Os bens afetos a atividades concessionadas pelo Município de Torre de Moncorvo a terceiros, independentemente de não ser o legítimo proprietário, aplica -se o princípio contabilístico da substância económica sob a forma legal, consignado na estrutura concetual do SNC -AP.

Artigo 62.º

Etapas do Inventário

As etapas que constituem o inventário são as seguintes:

- a) Arrolamento — Consiste na elaboração de um rol de bens a inventariar;
- b) Classificação — Consta na repartição dos bens pelos diversos códigos;
- c) Descrição — Cifra -se na descrição das características que identificam cada bem;
- d) Avaliação — Consiste na atribuição de um valor ao bem;
- e) Colocação de marcas — Colocação de etiquetas nos bens inventariados, com o código que os identifique.

Artigo 63.º

Cadastro

1 — Cada bem arrolado tem uma ficha de cadastro individual, na qual, é realizado um registo permanente de todas as ocorrências que sobre ele existam, desde a sua aquisição ou produção, doação, permuta ou outro, até ao seu abate.

2 — Cada bem deve ser cadastrado de "per si", desde que constitua uma peça em funcionalidade autónoma e que possa ser alienado individualmente.

3 — Podem, no entanto, serem cadastrados bens considerados como um grupo de bens, desde que adquiridos na mesma data e com igual taxa de depreciação.

Artigo 64.º

Conta Patrimonial

1 — A conta patrimonial constitui o elemento síntese da variação dos elementos constitutivos do património municipal, de acordo com o disposto no classificador complementar 2 – Cadastro e Vidas Úteis dos Ativos e no Plano de Contas Multidimensional, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

2 — Na conta patrimonial, serão evidenciadas todas as ocorrências verificadas no património municipal, durante o ano económico.

3 — A conta patrimonial será subdividida segundo a classificação da atividade e de acordo com o classificador complementar 2.

Artigo 65.º

Regras Gerais de Inventariação

1 — As regras gerais de inventariação devem obedecer às fases seguintes:

- a) Os bens devem manter -se em inventário desde o momento da sua aquisição ou produção, doação, permuta ou outro, até ao seu abate;
- b) Os bens que evidenciem ainda vida útil (boas condições de funcionamento) e que se encontrem totalmente amortizados deverão ser, sempre que se justifique, objeto de reavaliação por parte de uma comissão a ser nomeada pelo Órgão Executivo, sendo-lhe fixado um novo período de vida útil;

- c) Nos casos em que não seja possível apurar o ano de aquisição dos bens, adota -se o ano de inventário inicial para se estimar o período de vida útil, que corresponde ao período de utilização durante o qual se amortiza totalmente o seu valor;
- d) A identificação de cada bem faz -se mediante a atribuição de um código, correspondente ao classificador complementar 2, um código de atividade e um número de inventário, que serão afixados nos próprios bens;
- e) As alterações e abates verificados no património, serão objeto de registo na respetiva ficha cadastral com as devidas especificações;
- f) Todo o processo de inventário e respetivo controlo deverá ser efetuado através de meios informáticos adequados.

Artigo 66.º

Identificação dos Bens

- 1 — Os bens serão identificados através de:
- Classificador complementar 2;
 - Código de atividade;
 - Número de inventário;
 - Número de ordem.
- 2 — No bem será colocado um número de inventário, que permita a sua identificação, através de código de barras.
- 3 — O classificador complementar 2, define o código que identifica o tipo do bem e o bem, conforme definido na respetiva tabela única.
- 4 — O código de atividade identifica a divisão, o serviço, a seção ou gabinete aos quais os bens estão afetos, em conformidade com o regulamento de organização dos serviços municipais em vigor.
- 5 — O número de inventário é um número sequencial, que é atribuído ao bem, aquando da sua aquisição ou produção, doação, permuta ou outro, sendo atribuído o n.º 1 ao primeiro bem a ser inventariado.
- 6 — Os bens móveis identificam -se a partir da designação, marca, modelo e atribuição do respetivo código correspondente do classificador complementar 2, número de inventário, ano de aquisição ou produção, custo de aquisição ou custo de produção ou outro, definido em Norma de Contabilidade Pública (NCP).
- 7 — Os bens imóveis identificam-se com a atribuição do número de inventário, indicação geográfica do concelho e da freguesia e dentro desta, localização, confrontações, denominação do imóvel (urbano, rústico, misto ou outros), natureza dos direitos de utilização, destinação, caracterização física (áreas números de pisos, estado de conservação), ano de construção das edificações, natureza jurídica (domínio público ou privado), inscrição matricial, descrição na Conservatória do Registo Predial, custo de aquisição, custo de produção ou outro, metodologicamente definido nas NCP.
- 8 — Os prédios rústicos são delimitados por marcos, que serão da responsabilidade do Setor de Obras Públicas, Administração Direta, Fiscalização e Topografia da Subunidade Orgânica de Obras Públicas da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente (DOSUA-SOPADFT).
- 9 — Os edifícios municipais devem ostentar placa com a identificação "Património Municipal".
- 10 — Os veículos e máquinas municipais são identificados por placa própria neles aposta, devendo ainda no exterior ostentar visivelmente a identificação da autarquia.

Artigo 67.º

Competência da Unidade Orgânica Responsável pela Inventariação do Património

Compete aos Serviços de Património da DAF (SP-DAF):

- Conhecimento e afetação dos bens do Município;
- Assegurar a gestão e controlo administrativo do património municipal;
- Executar e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, permuta, doação, de venda de bens e do respetivo abate, entre outros;
- Manter atualizadas as folhas de carga de todas as Unidades Orgânicas e enviá-las para validação, sempre que haja necessidade;
- Proceder ao inventário anual;

- f) Realizar inventariações/contagens físicas periódicas dos bens móveis, de acordo com as necessidades do serviço.

Artigo 68.º

Competência das Restantes Unidades Orgânicas

1 — Compete a todas as Unidades Orgânicas:

- a) O fornecimento de todos os elementos que lhe sejam solicitados pela Unidade Orgânica que gere administrativamente o património municipal;
- b) Zelar pelo bom estado de conservação dos bens que lhe tenham sido confiados;
- c) Informar a DAF da aquisição, transferência, permuta, abate e venda de bens móveis e imóveis, entre outros;
- d) Manter atualizada a folha de carga dos bens pelos quais são responsáveis;
- e) Sempre que haja celebração de escrituras (compra, venda, permuta, cedência, entre outras), a unidade orgânica envolvida nas mesmas, fornecerá os elementos necessários à DAF, para que esta possa proceder ao respetivo registo contabilístico e providencie o seguro adequado, sendo a inscrição matricial dos bens e o respetivo registo predial da competência dos Serviços Jurídicos da DAF (SJ-DAF);
- f) No licenciamento de processos de loteamento, a Subunidade Orgânica de Planeamento e Gestão Urbanística, da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente, fornece aos SJ-DAF todos os elementos discriminados do respetivo loteamento, para que estas efetuem a regularização contabilística, de acordo com a NCP específica e proceda aos respetivos registos matriciais e prediais, e diligencie a emissão da Caderneta Predial e da Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- g) Compete à Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente, fornecer a conta final das empreitadas de obras públicas e por administração direta, bem como, a percentagem de acabamento da obra que corresponde ao seu nível de execução global, à SOGF-DAF, que procederá à sua regularização contabilística de acordo com o previsto nas NCP's;
- h) Compete ao Serviço de Bibliotecas da Divisão de Ação Social, Cultura e Educação, a inventariação dos livros e outras obras adstritas à mesma, que, deve ser elaborado em impresso próprio e em duplicado, sendo uma das cópias entregues à SOGF-DAF, que procederá à sua regularização contabilística de acordo com o previsto nas NCP's;
- i) Compete ao Setor de Arquivo, Arqueologia e História da Divisão de Ação Social, Cultura e Educação, a inventariação das peças de arqueologia, de arte, e outras, adstritas à mesma, que deve ser elaborado em impresso próprio e em duplicado, sendo uma cópia entregue à SOGF-DAF, que procederá à sua regularização contabilística de acordo com o previsto nas NCP's;
- j) Sempre que seja adquirido um Ativo que passe a fazer parte integrante do Ativo imobilizado, os SP-DAF tramitarão a informação aos SOGF-DAF, que procederá à sua regularização contabilística de acordo com o definido nas NCP's;
- k) As áreas e prédios, objeto de cedência, devem evidenciar as respetivas medidas e confrontações, bem como serem delimitadas com marcos, nos termos da Lei em vigor, da responsabilidade dos DOSUA-SOPADFT.

2 — Entende -se por folha de carga, o documento onde serão descritos todos os bens existentes numa Secção, Serviço, Gabinete, Sala, etc.

3 — Entende -se por ativo imobilizado todos os bens suscetíveis de perdurarem por um período superior a um ano, em condições normais de utilização, com exceção dos bens com valor individual inferior a 100 euros, em conformidade com o disposto na Lei.

Artigo 69.º

Aquisição

1 — O processo de aquisição dos bens móveis e imóveis do Município obedecerá ao disposto na legislação em vigor e aos princípios gerais da realização da despesa descritos na presente NCI.

2 — O tipo de aquisição de bens será registado na ficha de inventário, de acordo com a seguinte codificação:

1. Aquisição a título oneroso;
2. Aquisição por cessão a título definitivo;
3. Aquisição por transferência, troca ou permuta;
4. Aquisição por expropriação;
5. Aquisição por cedência;

6. Aquisição por doação, herança, legado ou perdido a favor do Município;
7. Aquisição por doação em cumprimento;
8. Locação;
9. Outros.

Artigo 70.º

Registo de Propriedade

- 1 — O registo define a propriedade dos bens, implicando a inexistência do mesmo a impossibilidade de alienação do bem.
- 2 — Os bens sujeitos a registo são, além de todos os bens imóveis do domínio privado municipal, os veículos automóveis e reboques.
- 3 — A inventariação dos imóveis pressupõe a existência de título aquisitivo e/ou de utilização válido e juridicamente regularizado, tanto nos casos em que confira a posse ou o direito de uso, a favor da entidade e que por esta são controlados.
- 4 — Os prédios na posse do Município, adquiridos a qualquer título há longos anos, mas que ainda não estão inscritos a favor do Município, deverão ser objeto da devida inscrição na matriz e do devido registo predial na Conservatória do Registo Predial.
- 5 — Estão ainda sujeitos a registo todos os factos, ações e decisões previstas na legislação em vigor.

Artigo 71.º

Realização e Autorização da Alienação

- 1 — Compete à DAF informar sobre os bens passíveis de serem alienados, permutados, doados, entre outras formas de negociação.
- 2 — Só poderão ser alienados bens, mediante deliberação da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, ou pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, de acordo com o disposto na Lei.
- 3 — A demolição e destruição de edifícios e equipamentos deve ser devidamente informada e comunicada pela Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente com o objetivo de se procederem às respetivas regularizações contabilísticas, bem como, as devidas atualizações registrais, junto da Conservatória do Registo Predial e da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 72.º

Formas de Alienação

- 1 — A alienação dos bens imóveis será efetuada em conformidade com a deliberação da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal ou pelo Despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, de acordo com os limites definidos na Lei e das delegações de competências.
- 2 — A alienação dos bens móveis considerados disponíveis, faz -se através de um procedimento por hasta pública ou por concurso público, em conformidade com o previsto no n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro.
- 3 — De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 9.º, do dispositivo legal referido no ponto anterior, a alienação de bens móveis poderá ser realizada por negociação direta quando:
 - a) O adquirente for uma pessoa coletiva pública;
 - b) Em casos de urgência devidamente fundamentados;
 - c) Quando se presuma fundamentalmente que das formas previstas no número anterior não resulte melhor preço;
 - d) Quando não tenha sido possível alienar por qualquer das formas previstas no número anterior.
- 4 — Independente da forma de alienação, será sempre lavrado um auto de venda.

Artigo 73.º

Abate

- 1 — As situações suscetíveis de originarem abates são:
 - a) Alienação a título definitivo;
 - b) Furto, roubo e incêndio;
 - c) Cessão, doação;

- d) Transferência;
- e) Troca ou permuta;
- f) Demolição ou destruição;
- g) Declaração de incapacidade do bem.
- 2 — O abate de bens ao inventário deverá constar da ficha de inventário de acordo com a seguinte tabela:
- 01 — Alienação a título oneroso;
- 02 — Alienação a título gratuito;
- 03 — Furto/roubo;
- 04 — Demolição ou destruição;
- 05 — Transferência;
- 06 — Troca ou permuta;
- 07 — Outros.
- 3 — Na situação de cessão ou doação de bens, bastará a certificação das decisões dos órgãos municipais, para que a DAF proceda ao seu abate.
- 4 — Quando se trate de furto ou roubo, deverá aguardar -se pela decisão judicial sobre a queixa apresentada nas autoridades competentes.
- 5 — No caso de abatimentos por incapacidade do bem, demolição ou destruição, deverão ser as respectivas Unidades Orgânicas responsáveis pelo bem, a apresentar à DAF proposta devidamente autorizada, acompanhada do respectivo Auto de Demolição, sendo elaborados os respectivos autos de abate.
- 6 — Quando se trate de alienação, doação troca ou permuta de bens imóveis, o abate só será registado contabilisticamente com a respectiva escritura pública ou auto de venda.

Artigo 74.º

Cessão

- 1 — No caso de cedência de bens a outras entidades deverá ser lavrado um auto de cessão, pela DAF ou por escritura pública, quando a Lei imponha esta formalidade.
- 2 — Só poderão ser cedidos bens mediante deliberação da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, ou por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, de acordo com o disposto na Lei.

Artigo 75.º

Transferência

- 1 — A transferência de bens móveis entre Divisões, Secções, Gabinetes, Salas, etc., só poderá ser efetuada mediante autorização do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada ou dirigente da unidade orgânica e sempre com conhecimento dos SP-DAF, que atualiza a respectiva ficha cadastral.
- 2 — No caso de transferência de bens, será lavrado o respectivo auto de transferência da responsabilidade do cedente, o qual deverá informar a DAF, que prontamente regulariza a respectiva ficha cadastral.

Artigo 76.º

Furtos, Roubos, Incêndios, Extravios ou Destruição de Marcas

- 1 — Logo que constate um furto, roubo, incêndio, extravio ou destruição de marca, deverá a Unidade Orgânica que tem os bens à sua responsabilidade, proceder do seguinte modo:
- a) Participar ao Presidente da Câmara e às autoridades policiais competentes;
- b) Lavrar o auto de ocorrência, no qual se descreverão os objetos desaparecidos, indicando os respectivos números de inventário e os valores constantes da ficha de inventário, devidamente atualizado.
- 2 — Compete ao responsável da Unidade Orgânica onde se verificar o furto, roubo ou incêndio, em colaboração com a DAF, elaborar um relatório, no qual, serão descritos os números de inventário e respectivos valores dos objetos desaparecidos, que após autorização superior, serão regularizados nas respectivas fichas cadastrais.

3 — Compete ao responsável pela Secção, Serviço, Gabinete, Sala, etc. onde se verificar o extravio ou destruição de marcas identificativas do bem, informar a DAF do sucedido para efeitos de atualização da ficha cadastral, sem prejuízo do apuramento de posteriores responsabilidades.

4 — A participação às autoridades só deverá ser efetuada, após serem esgotadas todas as possibilidades de resolução interna do caso.

5 — Caso se apure o colaborador responsável pelo extravio do bem, o Município deverá ser indemnizado, para que se possa adquirir outro que o substitua, sem prejuízo, se for caso disso, de instauração do competente processo disciplinar.

Artigo 77.º

Seguros

Todos os bens móveis e imóveis do Município deverão estar adequadamente segurados, competindo tal tarefa à DAF, com base em autorização do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada para o efeito e com a colaboração de informação das restantes Unidades Orgânicas.

Artigo 78.º

Critérios de Mensuração do Imobilizado

Os critérios de mensuração dos Ativos Fixos, Intangíveis e das Propriedades de Investimento estão definidos nas respetivas Normas de Contabilidade Pública no âmbito do SNC -AP, de acordo com as seguintes regras:

- a) Os Ativos Fixos, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção, salvo se outro critério for definido na NCP respetiva;
- b) Considera-se como custo de aquisição de um Ativo Imobilizado, a soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados direta e indiretamente para o colocar no seu estado operacional;
- c) Considera-se como custo de produção de um bem a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais diretos consumidos, de mão -de -obra direta e de outros gastos gerais de fabrico necessários para os produzir;
- d) Os custos de distribuição, de administração geral e financeiros não são incorporáveis no custo de produção;
- e) Sem prejuízo do princípio geral de atribuição dos juros suportados aos resultados do exercício, quando os financiamentos se destinam a Ativos inventariáveis, os respetivos custos poderão ser imputados à compra e produção dos mesmos, durante o período em que estiverem em curso, desde que isso se considere mais adequado e se mostre consistente nos termos definidos na correspondente NCP. Se a construção for por partes isoláveis, logo que cada parte estiver completa e em condições de ser utilizada cessará a imputação de juros a ela inerentes;
- f) Quando se trate de Ativo Fixo ou Intangível obtido a título gratuito, considera -se o valor resultante da avaliação, do justo valor ou do valor patrimonial tributário, conforme definido na respetiva Norma de Contabilidade Pública;
- g) Caso este critério não seja exequível, o imobilizado assume o valor zero até ser objeto de uma grande reparação, assumindo então o montante desta;
- h) Na impossibilidade de valorização dos bens ou quando estes assumam o valor zero, devem ser identificados no anexo às demonstrações financeiras e justificada aquela impossibilidade;
- i) No caso da inventariação inicial dos ativos de imóveis cujo valor de aquisição se desconheça, aplica -se o critério do valor patrimonial tributário, conforme disposto nas NCP's;
- j) Regra geral, os bens de imobilizado não são suscetíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que a autorizem e que definam os respetivos critérios de valorização.

Artigo 79.º

Depreciações e Amortizações

1 — O método para o cálculo das depreciações e amortizações do exercício é o das quotas constantes por duodécimos, devendo as alterações a esta regra ser explicitadas nas notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados, conforme descrito nas NCP's.

2 — Para efeitos da aplicação do método das quotas constantes, a quota anual de depreciação e amortização determina -se aplicando aos montantes dos elementos do Ativo Fixo e Intangível em funcionamento, as taxas de amortização em função da vida útil definidas no classificador complementar 2, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

3 — O valor unitário e as condições em que os elementos do Ativo Fixo e Intangível sujeitos a depreciação e amortização possam ser depreciados e amortizados num só exercício são os definidos nas NCP's.

Artigo 80.º

Subsídios ao Investimento

1 — A ficha de inventário dos elementos patrimoniais ativos que beneficiam de participações financeiras (nacionais, comunitários ou quaisquer outros) para a construção, beneficiação ou aquisição, será devidamente discriminado do respetivo financiamento obtido e inscrito na vista própria da aplicação informática, pelos SAC-DAF.

2 — A depreciação e amortização dos bens objeto de participação financeira deve respeitar o definido na NCP correspondente.

Artigo 81.º

Grandes Reparações e Conservações

Sempre que se verificarem grandes reparações ou conservações de bens que aumentem o valor e o período de vida útil ou económico dos mesmos, deverá tal facto ser comunicado à DAF pela Unidade Orgânica que tem à sua responsabilidade o bem, para efeitos de registo/atualização da respetiva ficha, de acordo com o disposto nas respetivas NCP's.

Artigo 82.º

Imparidades

1 — Quando, à data do Balanço, os elementos do Ativo Fixo e Intangível, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem uma perda de benefício económico futuro ou potencial de serviço, deve ser efetuado o registo contabilístico da respetiva imparidade nos termos da respetiva NCP. O registo contabilístico de imparidade deverá ser revertido sempre que deixarem de existir os motivos que a originaram.

2 — Relativamente a cada um dos elementos de rendimentos de propriedade que tiverem à data do Balanço um valor inferior ao registado na contabilidade, este deverá ser objeto do correspondente registo contabilístico de imparidade, nos termos da NCP específica. O registo contabilístico de imparidade deverá ser revertido sempre que deixarem de existir os motivos que a originaram.

3 — Sempre que ocorram situações que impliquem a perda de benefício económico futuro ou potencial de serviço de um Ativo Fixo, Intangível ou de Rendimento de Propriedade, deverá a Unidade Orgânica que gere esse Ativo, comunicar aos SP-DAF, para procedimento dos registos contabilísticos referidos nos pontos 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 83.º

Alterações Patrimoniais e Vida Útil dos Bens

Na fase de administração, as alterações patrimoniais que modifiquem o valor do bem ou a sua vida útil serão registadas nas fichas de inventário de acordo com o seguinte:

AV — Acréscimo de vida útil;

GR — Acréscimo de valor com ou sem acréscimo de vida útil, por força de grande reparação ou beneficiação;

DE — Desvalorização excecional, por razões de obsolescência, deterioração, etc.;

VE — Valorização excecional por razões de mercado.

Artigo 84.º

Auditoria

1 — Mensalmente, serão confrontados os registos do património municipal com os registos constantes na contabilidade, por elementos designados pelo Chefe da DAF, que não estejam diretamente relacionados com a gestão do património municipal.

2 — Trimestralmente e por amostragem, o imobilizado é sujeito a auditoria física e a sua contagem confrontada com os valores existentes nos respetivos registos, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Caracterização da contagem, com a data, local e material a ser auditado;

- b) Designação do responsável pelo inventário e constituição da equipa onde deverão constar elementos do setor objeto de auditoria;
- c) Forma de realização do mesmo e aspetos julgados pertinentes;
- d) As folhas de carga são enviadas às respetivas Unidades Orgânicas para validação;
- e) Regularizações das não desconformidades nos registos e apuramento das responsabilidades, quando for o caso.
- 3 — Sempre que necessário, será realizada uma auditoria física do imobilizado de qualquer espaço municipal, sendo confrontados os valores existentes com os respetivos registos patrimoniais.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 85.º

Interpretação e regras operacionais

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir, por despacho, sobre eventuais dúvidas e omissões decorrentes da aplicação da presente NCI.

Artigo 87.º

Aprovação de modelos

Compete à Câmara Municipal, mediante proposta da DAF, aprovar dos modelos documentais necessários à boa execução da presente NCI.

Artigo 88.º

Revogação

Com a entrada em vigor da presente Norma de Controlo Interno, considera -se automaticamente revogada a atual Norma de Controlo Interno em Vigor.

Artigo 89.º

Entrada em vigor

A presente Norma de Controlo Interno entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação no Diário da República.

ANEXO 1
Modelo 1
QUADRO RESUMO

DADOS ORÇAMENTAIS	
Indicação Orçamental	
Indicação das GOP'S - PPI/PAM	
Indicação da Dotação Disponível	
Indicação de Reforço Orçamental	
Indicação de Contrapartida para Reforço Orçamental	
Existência de Fundos Disponíveis	
DADOS DO FORNECEDOR	
Identificação	
Contribuinte	
DESCRIÇÃO DOS BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Código de CPV	
Tipo de Procedimento	
Valor Base	
Taxa de IVA	
Previsão da data da 1.ª Fatura	
Previsão de Vencimento da Fatura	
OUTROS ELEMENTOS	
Aquisição de serviços excluídos ao abrigo do n.º 2 e 3 do artigo 61º da Lei 114/2017 de 29/12	
Gestor do Contrato	
Norma de Controlo Interno	Artigo 20.º
Observações	

CERTIDÃO DE RECEITA

Ano de 2020

A Direção-Geral das Autarquias Locais declara que, durante o ano de 2020, transferiu para o Município de **TORRE DE MONCORVO** por conta do capítulo 12 do Orçamento dos Encargos Gerais do Estado, as seguintes importâncias:

	RUBRICAS	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	MONTANTE (euros)	Obs.
Fundo de Equilíbrio Financeiro	Corrente	04.05.01.B0.A2	6 798 472,00	1=Σ 2 a 9
	Município (a)		6 722 244,59	2
	Serviço Nacional de Saúde (b)		52 447,41	3
	ADSE (c)		0,00	4
	Outros (d)		0,00	5
	FRM (e)		0,00	6
	AML (f)		0,00	
	Transferência de Competências (g)		23 780,00	8
	FAM (h)		0,00	9
	Capital	08.05.01.B0.A1	755 386,00	10=Σ 11 a 15
	Município (a)		755 386,00	11
	Outros (d)		0,00	12
	Transferência de Competências (g)		0,00	13
	FAM (h)		0,00	14
Fundo Social Municipal	Total	04.05.01.B0.A1	191 629,00	15
Participação no IRS	Total	04.05.01.B0.A4	217 088,00	16 = Σ 17 a 20
	Município (a)		217 088,00	17
	Serviço Nacional de Saúde (b)		0,00	18
	Outros (d)		0,00	19
	AML (f)		0,00	20
Participação no IVA	Total	04.05.01.B0.A6	79 940,90	21 = Σ 22 a 26
	Município (a)		79 940,90	22
	Serviço Nacional de Saúde (b)		0,00	23
	Outros (d)		0,00	24
	Transferência de Competências (g)		0,00	25
	AML (f)		0,00	26
Excedente (n.º 3 do art.º 35.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro)	Total	08.05.01.B0.A5	721 707,00	27 = 28 + 29
	Município		721 707,00	28
	AML (f)		0,00	29
Outras Transferências	Fundo de Emergência Municipal	04.05.01.B0.A3	0,00	30
	FEF corrente (2019) (i)	04.05.01.B0.A2	0,00	31
	Cooperação Técnica e Financeira	08.05.01.B0.A2	0,00	32
TOTAL DA RECEITA (Capítulo 12)			8 764 222,90	33 = 1+10+15+16+21+ 27+ Σ 30 a 32
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS				
	FRM (j)		0,00	34
TOTAL OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS			0,00	35 = 34
TOTAL			8 764 222,90	36 = 33 + 35

- (a) Não inclui o montante eventualmente retido ao abrigo do art.º 78.º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação) por incumprimento dos deveres de informação à DGAL.
- (b) Retenções para pagamento ao Serviço Nacional de Saúde (artigo 277.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março – LOE/2020).
- (c) Regularização de dívidas à ADSE (n.ºs 1 e 3 do art.º 10.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março - LOE/2020)
- (d) Montante de retenções para Outros, designadamente Bancos, Tribunais, CSTAF, DGTF e outros credores.
- (e) Inclui o montante eventualmente retido por incumprimento da redução de pagamentos em atraso, verbas afetas ao Fundo de Regularização Municipal.
- (f) Retenções ao abrigo do artigo 286.º do OE/2020 (Lei n.º 2/2020, de 31 de março).
- (g) Transferência de recursos financeiros dos municípios para os órgãos das freguesias (DL n.º 57/2019, de 30 de abril).
- (h) Montante de retenções por incumprimento da realização do capital do Fundo de Apoio Municipal (n.º 1 art.º 50.º Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto).
- (i) Montante de retenções efetuadas em 2019 ao FEF corrente, por incumprimento dos deveres de informação, pagas em 2020.
- (j) Fundo de Regularização Municipal: Utilização da dedução efetuada aos fundos municipais por incumprimento da redução dos pagamentos em atraso, para pagamento de dívidas a fornecedores, de acordo com o previsto no art.º 67.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Direção-Geral das Autarquias Locais, em 19 de março de 2021

A Diretora-Geral


Sónia Ramalhinho

447

[Handwritten notes and signatures on the right margin, including '9f', '14.', and a circled 'A']

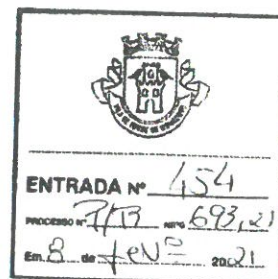
Contabilidade
Sónia Faustino



EDP Global Solutions, S.A.
Avenida José Malhoa, 25
1070-157 LISBOA

Tel. (351) 21 001 53 00
Fax (351) 21 001 53 70

J-11
08-02-2021



Handwritten notes and signatures on the right margin, including '9f', 'M.', and several illegible signatures.

Gas S.A. Presidente
08-02-2021
Rende

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Largo do Castelo
5160-267 TORRE DE MONCORVO

Sua referência Sua comunicação Nossa referência Data
33/20/R2R/1019855 20-01-2021

Assunto: DECLARAÇÃO – RENDAS PAGAS EM 2020

Exmos. Senhores,

Para os devidos efeitos, declaramos que durante o ano de 2020, foram pagas as verbas a seguir discriminadas, em nome das seguintes Empresas do Grupo EDP:

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
PT501121536

Empresa	NIPC	Renda	Montante EUR
E-REDES Distribuição de Eletricidade, S.A.	PT504394029	Concessão	397.450,73

Com os melhores cumprimentos,

R2R- Record to Report
Departamento de Tesouraria

(Flávio Nunes)

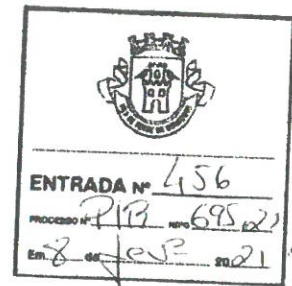
Contabilidade
Sónia Faustino



EDP Global Solutions, S.A.
Avenida José Malhoa, 25
1070 157 LISBOA

Tel. (351) 21 001 53 00
Fax (351) 21 001 53 70

N-111
08-02-2021



gf
MF
M.
14.
ay
(Signature)

God. Sr. Presidente
08-02-2021
Rufo

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Largo do Castelo
5160-267 TORRE DE MONCORVO

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		34/20/R2R/1019855	20-01-2021

Assunto: DECLARAÇÃO – RENDAS PAGAS EM 2020

Exmos. Senhores,

Para os devidos efeitos, declaramos que durante o ano de 2020, foram pagas as verbas a seguir discriminadas, em nome das seguintes Empresas do Grupo EDP:

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
PT501121536

Empresa	NIPC	Renda	Montante EUR
EDP - Gestão da Produção de Energia, SA	PT503293695	Centros Eletroprodutores	25.247,93

Com os melhores cumprimentos,

R2R- Record to Report
Departamento de Tesouraria

(Signature)
(Flávio Nunes)

Contabilidade
Sónia Faustino



EDP Global Solutions, S.A.
Avenida José Malhoa, 25
1070 157 LISBOA

Tel. (351) 21 001 53 00
Fax (351) 21 001 53 70

J-11
08-02-2021

Gab. do Presidente
08.02.2021
Pinto

91
REP
lll

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Largo do Castelo
5160-267 TORRE DE MONCORVO

ENTRADA Nº	448
PROCESSO Nº	312
DATA	08.02.2021
EMISSÃO DE	08.02.2021

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		34/20/R2R/1019855	20-01-2021

Assunto: DECLARAÇÃO – RENDAS PAGAS EM 2020

Exmos. Senhores,

Para os devidos efeitos, declaramos que durante o ano de 2020, foram pagas as verbas a seguir discriminadas, em nome das seguintes Empresas do Grupo EDP:

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
PT501121536

Empresa	NIPC	Renda	Montante EUR
EDP - Gestão da Produção de Energia, SA	PT503293695	Protocolo EDP/ANMP	85.304,23

Com os melhores cumprimentos,

R2R- Record to Report
Departamento de Tesouraria

(Flávio Nunes)

CERTIDÃO DE RECEITA ANO ECONÓMICO DE 2020

Para efeitos de prestação de contas certifica-se que a Secretaria - Geral da Administração Interna, contribuinte nº 600 014 665, procedeu à transferência de verbas, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, a favor do **MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**, contribuinte nº 501 121 536, das importâncias indicadas no mapa que se segue:

Cl. Orgânica:

Min. 07 - Ministério da Administração Interna
Cap.º 02 - Serv. Gerais de Apoio, Estudos, Coord., Cooperação e Controlo
Div. 01 - Secretaria-Geral do MAI
Subdiv. 01 - Secretaria-Geral do MAI - Atividades

Classif.Económica	Importância euros
-------------------	----------------------

04.05.01.B0.CJ		Valor
	Recenseamento Eleitoral - 2020	390,36
	Despesas Locais AR06OUT2019	899,24
	Total	1.289,60

SGMAI, 11 de fevereiro de 2021.

O Secretário-Geral


Marcelo Mendonça de Carvalho